

DIARIO OFFICIAL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO XXXIV—7º DA REPUBLICA—N. 3

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA 4 DE JANEIRO DE 1895

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 270—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1894

Autoriza o governo a emprestar aos estados do Paraná e Santa Catharina a quantia de 4.000.000\$ repartidamente

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o governo autorizado a emprestar aos estados do Paraná e Santa Catharina a quantia de 4.000.000\$ repartidamente.

Art. 2.º Este emprestimo poderá ser effectuado em apolices ou em moeda corrente, abrindo o governo, si for nesta especie, os necessarios creditos.

Art. 3.º O governo, de accordo com os governadores dos referidos estados, dará regulamento á presente lei, no intuito de estabelecer a taxa do juro e o prazo do resgate do emprestimo, sendo que, si for em apolices, o juro será o nellas estabelecido.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O ministro de Estado dos negocios da fazenda assim o faça executar.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1894, 6º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Francisco de Paula Rodrigues Alves.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 1.881—DE 7 DE NOVEMBRO DE 1894. (1)

Approva as instrucções regulamentares, classificação geral de mercadorias e tarifas da Estrada de Ferro da Caxias a Cajazeiras

O Vice-Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que requereu a Companhia Geral de Melhoramentos no Maranhão, resolve approvar, para vigorarem na Estrada de Ferro Caxias e Cajazeiras, as instrucções regulamentares, classificação geral de mercadorias e tarifas que com este baixam, assignadas pelo director geral da Directoria de Viação.

O ministro de Estado dos negocios da industria, viação e obras publicas assim o faça executar.

Capital Federal, 7 de novembro de 1894, 6º da Republica.

FLORIANO PEIXOTO.

Bibiano Sergio Macedo da Fontoura Costallat.

Instrucções regulamentares e tarifas para o transporte de passageiros e mercadorias pela Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras no estado do Maranhão

TRANSPORTE DE VIAJANTES

Bilhetes ordinarios

Art. 1.º As tarifas ns. 1 e 2 applicam-se ao transporte de viajantes divididos em duas classes.

Art. 2.º Os meninos menores de oito annos pagarão meia passagem, ficando, porém, á estrada salvo o direito de accommodar no mesmo logar dous nestas condições, embora não da mesma familia. Os menores de tres annos de idade, conduzidos ao collo, terão passagem gratuita.

Art. 3.º Os viajantes só terão entrada nos carros com bilhete ou passe em fórma, dado por funcionario da estrada, para isso autorizado pelo representante da companhia.

(1) Reproduz-se por haver saído com incorrecções.

Art. 4.º A venda dos bilhetes começa meia hora e cessa cinco minutos antes da hora marcada para a partida do trem, e dous minutos antes da mesma hora fecha-se a porta de entrada para a plataforma de embarque.

Art. 5.º Os bilhetes e passes devem ser apresentados na entrada para a plataforma das estações, conservados para serem entregues ou exhibidos sempre que os exigirem os empregados da estrada.

Art. 6.º A entrada nas plataformas das estações é vedada ás pessoas não munidas de bilhetes.

Art. 7.º O viajante que recusar-se a exhibir o bilhete ou passe, quando isso for exigido pelos empregados da estrada, é considerado sem bilhete, e como tal sujeito ás penas comminadas no art. 11, embora venha a exhibir o mais tarde.

Art. 8.º Os bilhetes simples e passes só darão direito á passagem no trem, dia, classe e até á estação nellas indicada.

Art. 9.º Os passes concedidos em serviço do governo ou da estrada não são transferiveis: seus portadores não podem viajar em carro de classe superior á nellas designada, ainda que paguem a differença correspondente.

Art. 10. A estrada tem o direito de tomar qualquer dos passes de que trata o artigo antecedente, quando apresentados por outras pessoas que não sejam as nellas designadas, cobrando o duplo do preço da passagem e arrecadando os passes.

Art. 11. Os viajantes sem bilhetes, portadores de bilhetes não carimbados, ou que tenham carimbo de outro dia ou trem, salvo as disposições relativas aos bilhetes de ida e volta, pagarão o preço de sua passagem com a multa de 10%, sendo o minimo do 200 rs. a contar do ponto inicial da partida do trem, e no caso de terem procedido de má fé, ficarão igualmente sujeitos á multa de 10\$ a 20\$000.

Art. 12. Os viajantes que excederem o trajecto a que tem direito pagarão a viagem adicional, munindo-se de novo bilhete na estação terminal do percurso indicado no bilhete.

Os viajantes encontrados em classe superior á indicada em seus bilhetes ou passes pagarão o preço de sua viagem contada do ponto de partida do trem, si não estiver provada a estação de sua procedencia, ou provada esta, o preço contado della, nas condições do artigo anterior: em qualquer dos casos, sem levar em conta o que já houver pago.

No caso de dolo flagrante, ficará mais sujeito ás penas do art. 104 do regulamento geral de 26 de abril de 1857.

Art. 13. O viajante que quizer passar de um carro ordinario para algum dos logares reservados, podel-o-ha fazer, pagando a taxa adicional correspondente ao logar reservado, a partir da estação em que tiver embarcado.

Si o bilhete de que estiver munido for de 2ª classe, terá de pagar ao mesmo tempo a differença entre o preço desta e o da 1ª a partir da estação em que tiver embarcado.

Art. 14. O viajante portador de bilhete simples que ficar em qualquer ponto aquem do designado em seu bilhete, deve entregar este ao agente da estação, e perde o direito ao resto da viagem; que só poderá effectuar comprando novo bilhete.

Bilhetes de ida e volta e de assignaturas

Art. 15. Concedem-se bilhetes de ida e volta em 1ª e 2ª classe somente nos trens ordinarios, de accordo com a tarifa ns. 3 e 4.

Estes bilhetes serão validos por oito dias inclusive o em que for comprado, e só po-

derão ser utilizados para as estações ou até ás estações nellas designadas.

Art. 16. Os bilhetes de ida e volta dão direito a uma só viagem em cada sentido.

Si o viajante ficar em qualquer estação intermediaria, considerar-se-ha vencido o direito ao resto da viagem, no sentido em que for ella feita.

Art. 17. A companhia poderá emitir bilhetes de assignatura, nos trens ordinarios, para a 1ª classe, ida e volta, para quatro ou mais viagens mensaes, entre pontos certos, com os seguintes abatimentos sobre a tarifa geral:

Para um mez.....	10%
» tres mezes.....	20%
» seis mezes.....	30%

Estes bilhetes serão nominaes e intransferiveis.

Art. 18. As companhias lyricas, dramaticas ou equestres, collegios, bandas ou sociedades de musica, quando viajarem incorporadas em numero superior a 10 pessoas, gozarão do abatimento de 40% em seus bilhetes.

TRANSPORTES FUNEBRES

Art. 19. Os cadaveres transportados em vagões de cargas em trens mixtos ou de mercadorias, pagarão a taxa da tarifa n. 8, com o abatimento mencionado na nota dessa tarifa. Si forem transportados em carros de passageiros de 1ª ou 2ª classe, ficarão sujeitos, quanto á taxa, ao que estipulam os art. 32 e 34. O minimo do frete neste caso será de 20\$000.

Art. 20. As pessoas que acompanharem estes transportes pagarão segundo a tarifa dos viajantes. Somente duas pessoas serão transportadas gratuitamente, si se collocarem no carro que contem o cadaver.

Art. 21. Nenhum cadaver será transportado sem licença das autoridades competentes e, quando a causa da morte tiver sido uma molestia epidemica, não será transportado, nem mesmo com esta licença.

TRANSPORTE DE ALIENADOS

Art. 22. Nenhum alienado póde ser admitido nos trens, si não for acompanhado por pessoa encarregada de guardal-o.

O alienado e seu guarda não podem tomar logar em um mesmo compartimento com outros viajantes, devem ser collocados em compartimento reservado ou carro especial.

Art. 23. O preço do transporte neste caso é o duplo das passagens ordinarias, sendo o minimo igual á metade da lotação completa do compartimento ou do carro, si este não tiver mais de um compartimento.

Art. 24. Si o estado do alienado exigir mais de um guarda, pagarão elles suas passagens.

As bagagens são taxadas separadamente aos preços da tarifa.

Art. 25. Os transportes desta especie devem ser annunciados com 24 horas de antecedencia ao agente da estação de partida.

TRANSPORTE DE DOENTES

Art. 26. As pessoas em estado de enfermidade tal que possam incommodar aos demais viajantes só podem viajar em carro separado. Os doentes cujo estado exija constante cuidado devem ser acompanhadas por medico, pessoa da familia ou amigo.

Art. 27. Aos transportes de doentes em carros separados são applicaveis as disposições dos art. 23, 24 e 25.

Art. 28. As pessoas accommettidas de molestias epidemicas não poderão ser transportadas de maneira alguma.

ALUGUEL DE CARROS

Art. 29. Os pedidos de aluguel de carros devem ser feitos com antecedencia de 6 horas, na estação de Caxias, e de 12 nas demais estações. O aluguel dos carros é pago adiantado.

Art. 30. Quem alugar um ou mais carros, e, depois de tel-os á sua disposição, rejeitá-os, só tem direito a exigir metade do aluguel.

Art. 31. Um carro, embora integralmente alugado, não pôde levar mais viajantes do que comportar a respectiva lotação, e a bagagem destes será sujeita ás mesmas condições que a bagagem de qualquer viajante.

Art. 32. O aluguel de um carro para viagem simples ou de ida e volta, é determinado pelo producto do preço de um bilhete no primeiro caso; e de dous, no segundo, da mesma classe, procedencia e destino, pela lotação do carro da mesma classe, ou pelo numero dos viajantes, segundo for este numero inferior ou não áquella lotação, salvo a disposição do artigo seguinte.

Art. 33. O aluguel minimo de um carro é fixado em 50\$000.

Art. 34. Quem alugar integralmente um carro ordinario terá o abatimento de 20%, e quem alugar dous ou mais carros terá o abatimento de 30%.

TRENS ESPECIAES DE VIAJANTES

Art. 35. A estrada pôde conceder trens especiaes de viajantes. O frete é pago adiantado.

O pedido deve ser feito com antecedencia de 12 horas, á estação de Caxias e de 24 horas aos agentes das outras estações, e mencionar:

1º, o numero de carros de viajantes de cada classe e de que o trem deve ser composto;

2º, a quantidade das bagagens;

3º, a natureza e importancia dos outros transportes, como cavallos, carros, etc., etc., que tenham de ser transportados.

Art. 36. O preço do trem especial é determinado:

1º, pela applicação dos preços da tarifa dos viajantes ao numero dos logares de cada classe de que se compuzer o trem, seja qual for o numero dos logares realmente occupados;

2º, pela applicação das tarifas ás bagagens, cães, cavallos, carros, ataúdes, etc., etc., que tenham de ser transportados.

Art. 37. O frete minimo de um trem especial sem volta é fixado em 4\$ por kilometro ou fracção de kilometro, e nunca será inferior a 100\$000. As distancias para applicação das taxas kilometricas contam-se a partir do deposito de locomotivas mais proximo.

Art. 38. As taxas e os minimos terão redução de 20% nos dous percursos, si o trem especial for utilizado na ida e na volta.

Art. 39. Quando a viagem for de ida e volta conceder-se-hão gratuitamente 5 horas de demora no ponto terminal do trajecto de ida, cobrando-se 20\$ por cada hora ou fracção de hora excedente até o prazo maximo de 10 horas, findo o qual, poderá a estrada dispor do trem, perdendo o concessionario todo direito ao mesmo.

A taxa de 20\$ por hora excedente deve ser paga ao agente da estação de chegada antes da volta do trem.

Art. 40. As concessões de trens especiaes serão feitas por escripto, indicando-se o numero de carros de cada especie, a estação de partida e a de chegada, o dia e a hora da partida e a importancia do frete pago.

Art. 41. Conceder-se-hão gratuitamente 15 minutos de demora para a partida do trem da estação inicial, findo os quaes cobrar-se-hão 10\$ por cada meia hora que exceder.

Art. 42. Si, depois de duas horas de espera, não se apresentarem as pessoas para as quaes foi o trem fretado, considerar-se-ha este como rejeitado e o concessionario só terá direito a receber metade do frete que tiver pago.

Art. 43. Só terá tambem direito a receber metade do frete pago, quem rejeitar o trem depois do tel-o fretado, embora mande aviso antes da hora marcada para a partida.

DISPOSIÇÕES POLICIAES

Art. 44. E' expressamente prohibido a qualquer viajante:

§ 1.º Viajar em classe superior a que designar seu bilhete, salvo pagando a differença da passagem.

§ 2.º Passar de um para outro carro, estando o trem em movimento.

§ 3.º Vigiari nas plataformas dos carros ou debruçar-se para fóra.

§ 4.º Viajar nos carros de 1ª classe, estando descalço ou apenas de chinellos ou tamancos.

§ 5.º Entrar ou sair dos carros, estando o trem em movimento.

§ 6.º Sahir em qualquer logar, que não seja nos pontos de estação, pela plataforma e porta para esse fim designadas.

§ 7.º Fumar durante a viagem nos carros em que não houver expressa designação para esse fim.

§ 8.º De qualquer modo incommodar aos demais viajantes.

§ 9.º Entrar nos carros, embora com bilhete, em estado de embriaguez, indecentemente vestido, ou levando comsigo cães ou qualquer objecto que aos outros incommode, materias inflammaveis, armas de fogo ou quaesquer outras.

O final desta disposição não comprehende os agentes da força publica, que viajarem em serviço do governo.

§ 10. E' expressamente prohibido a qualquer viajante atirar embrulhos ou outros objectos fóra dos carros, estando o trem em movimento.

Art. 45. O viajante que infligir qualquer das disposições do artigo anterior e, depois de advertido pelos empregados da estrada, persistir na infracção, será obrigado a retirar-se da estação, restituído-se-lhe o valor do bilhete que houver comprado, si não tiver começado a viagem.

Si a infracção for commettida durante a viagem, o viajante incorrerá na multa de 20\$ a 50\$, e no caso de recusar-se a pagar a, ou si depois desta paga não corrigirse, o chefe de trem o entregará ao agente da estação mais proxima para remettel-o á autoridade policial, de conformidade com o regulamento de 26 de abril de 1857.

Si o viajante não tiver dinheiro para pagamento da multa em que tenha incorrido, ou do preço da passagem, o conductor poderá exigir delle, como penhor, algum objecto de valor, passando recibo.

BAGAGENS E ENCOMENDAS

Art. 46. A tarifa n. 5 applica-se ao transporte de bagagens e encomendas.

O frete minimo de uma expedição de bagagens e encomendas é de 300 réis.

Art. 47. A bagagem comprehende os objectos de uso pessoal dos viajantes, ou destinados a prover as necessidades ou condições da viagem.

Art. 48. Cada viajante só poderá levar comsigo, livre de frete, um pequeno volume com roupa ou artigos para seu uso durante o trajecto, devendo o volume ser de dimensões taes que possa ficar sob os bancos dos carros sem inconveniente para os demais viajantes a juizo da administração da estrada.

Para estes volumes não haverá registro, e serão transportados por conta e risco do viajante a que pertencerem.

Art. 49. Uma familia ou grupo de pessoas viajando juntas não poderá, allegando esta circumstancia, augmentar as dimensões do volume, cujo transporte gratuito é permittido a cada passageiro; assim, em nenhum caso será admittido no carro um volume, cujas dimensões excedam ás do vão livre debaixo do assento concedido a cada passageiro.

Art. 50. Não podem, outrossim, ser, nos carros de viajantes, introduzidos objectos que, pelo mau cheiro ou perigo, a juizo do conductor do trem, puderem causar incommodo aos outros passageiros.

Art. 51. A demais bagagem de qualquer ordem será despachada e conduzida em carro especial, pagando-se no acto do despacho as taxas respectivas.

O despacho da bagagem deve ser feito á vista do bilhete de passagem.

Art. 52. A bagagem e encomendas apresentadas a despacho devem estar convenientemente acondicionadas, de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte em estrada de ferro.

As malas, caixas, canastras, etc., devem estar fechadas.

Art. 53. Si um volume estiver aberto ou mal acondicionado, o viajante ou expeditor será convidado a fechalo ou a bem acondicionalo.

Si o viajante ou expeditor não o puder fazer, será o volume acceito mediante boletim de resalva; si, porém, se recusar a acondicionar o volume, ou a dar o boletim de resalva, a bagagem ou encomenda será recusada.

Art. 54. Registrada a bagagem, dar-se-ha ao viajante um boletim, que lhe servirá de titulo, enquanto não estiver de posse da bagagem.

Art. 55. A bagagem e as encomendas entregues no escriptorio até 15 minutos antes da hora marcada para a partida do trem, serão expedidas juntamente com os viajantes.

As que forem entregues depois poderão ser recusadas, ou, si nisso convier o viajante ou expeditor, expedidas como mercadorias á taxa da 1ª classe da tarifa n. 6, pelos trens seguintes.

Art. 56. A bagagem e as encomendas serão postas á disposição do viajante ou destinatario logo após a chegada do trem e serão entregues mediante a apresentação do boletim.

Art. 57. Si for allegada a perda do boletim de bagagem ou encomenda, o agente da estação verificará si a bagagem ou encomenda pertence ao reclamante, fazendo este adduzir provas, como: a apresentação das chaves, relação do conteúdo, o testemunho de pessoas fidedignas, etc.

Feita a verificação pôde o agente da estação, si julgar provada a identidade do proprietario, entregar-lhe a bagagem ou encomenda, passando o dono recibo.

Art. 58. A bagagem registrada, não reclamada logo após a chegada do trem, será recolhida a um deposito, e 24 horas depois ficará sujeita á armazenagem.

A bagagem de que trata este artigo será posta diariamente á disposição do dono, das 6 horas da manhã ás 6 horas da tarde, excepto nos dias feriados.

Art. 59. Serão tambem recolhidas a um deposito a bagagem e encomendas apresentadas de vespera, ou antes da hora marcada para começar o despacho: o deposito é certificado por um recibo entregue ao viajante ou expeditor, e que serve de titulo para elle poder entrar na posse de sua bagagem ou encomenda.

Pelo deposito pagará o viajante ou expeditor, no acto de despachar a bagagem ou encomenda, a taxa de 200 réis por volume, que será adicionada ao frete.

Si a bagagem ou encomenda não for procurada no dia immediato, ficará tambem sujeita á armazenagem.

Art. 60. Os volumes de bagagem ou encomendas que se encontrarem não registrados nas estações serão recolhidos a um deposito, e ficarão sujeitos á armazenagem.

Art. 61. A bagagem ou encomendas nos casos dos arts. 58 e 59 serão consideradas, quanto á indemnização, a pagar por perda ou avaria, como estando em curso de transporte.

Art. 62. A bagagem e encomendas, de que tratam os arts. 58, 59 e 60, que não forem reclamadas no prazo de 90 dias, a contar da data em que tiverem sido recolhidas ao deposito, serão vendidas em leilão, e o producto recolhido ao Deposito Publico, depois de deduzido o que pela mesma bagagem ou encomenda for devido á estrada.

Art. 63. Os volumes de bagagem e encomendas que tiverem mais de um metro cubico ou pesarem mais de 100 kilogrammas, poderão ser recusados ou mandados como mercadorias sujeitas aos preços de 1ª classe da tarifa n. 6.

MERCADORIAS EM GERAL

Art. 64. A tarifa n. 6 applica-se ás mercadorias em geral, divididas em seis classes,

segundo a pauta annexa a estas condições. As mercadorias não designadas na pauta serão incluídas nas classes nos artigos similares, e as incluídas nas classes 5ª e 6ª da tarifa n. 6 serão sujeitas áquella ou a esta, quando seu peso for inferior ou superior a 1.000 kilogrammas.

A pauta poderá ser revista annualmente. As machinas e os aparelhos de qualquer natureza, fabricados no paiz, terão abatimento de 20 % sobre os preços da tarifa, quando expedidos pelas fabricas e a estrada puder verificar que são realmente productos nacionaes.

Art. 65. O frete minimo de uma expedição de mercadorias é 1\$000.

Art. 66. As mercadorias não susceptíveis de serem carregadas com outras, não são admittidas sinão aos preços da carga minima de 500 kilogrammas, seja qual for o peso da expedição.

Art. 67. Quando um expeditor necessitar de vagões para carga completa de sua mercadoria, deve fazer a requisição com antecedencia de 12 horas á estação de Caxias, e de 24 horas ás outras estações.

Fica subentendido que o prazo acima mencionado está sujeito ao horario dos trens ordinarios de mercadorias ou mixtos.

Art. 68. O expeditor ficará sujeito á multa de 5\$ por vagão e por dia, si a mercadoria não for remetida para a estação de partida no dia convencionado, e a estrada poderá, além disso, dispor do material.

A importancia da multa pôde ser exigida no acto da requisição, sendo depois restituída, si não tiver de ser applicada.

Art. 69. O agente da estação prevenirá ao expeditor o dia e hora em que os vagões pedidos serão postos á sua disposição.

Si dentro de oito horas, depois de entregue o vagão, o carregamento não for feito pelo pessoal do expeditor, este fica sujeito á multa de 1\$, por hora de demora e por vagão.

Não se contam as horas decorridas das 6 horas da tarde ás 6 da manhã.

Art. 70. Quando o carregamento tiver de ser feito por pessoal da estrada, a mesma multa será applicada, si decorrerem mais de oito horas entre a recepção da primeira parte da expedição e a recepção de seu complemento, isto é, si a expedição toda não for remetida para a estação, dentro de oito horas.

A mesma multa de 1\$ por hora será applicada por cada vagão carregado que, por falta dos documentos prescriptos, não puder ser expedido pelo trem que o deveria levar.

Art. 71. Nenhum expeditor de um ou mais vagões poderá exceder, sob qualquer pretexto, a lotação dos mesmos vagões. O expeditor é responsavel por qualquer avaria causada por seus agentes aos vehiculos da estrada de ferro no carregamento ou descarregamento, ou por excesso de lotação.

Art. 72. Para as mercadorias que tiverem o mesmo destino, as expedições serão feitas pela ordem da apresentação dos despachos na estação de partida, salvo os casos de preferencia por objecto de serviço publico. As mercadorias sujeitas á prompta deterioração serão, porém, expedidas de preferencia ás outras.

Art. 73. As mercadorias, como: ovos, fructas, leite, pão, gelo, legumes frescos, hortaliças, carne fresca, pequenos animaes, aves, peixes frescos e outros similares, apresentadas até 30 minutos antes da hora marcada para a partida de um trem, seguirão por esse trem.

Estas mercadorias poderão ser expedidas pelo trem de viajantes que partir depois do despacho, sempre que for possível, contanto que o carregamento não cause embaraço á marcha do trem, nem exceda á lotação do mesmo.

Art. 74. As mercadorias que exigirem vagões especiais para seu transporte, serão expedidas, sem demora, quando completarem a lotação dos vagões proprios para esse transporte, ou quando, não completando, pagar o expeditor o valor da lotação dos mesmos vagões. No caso contrario, as mercadorias poderão ser demoradas até que completem a lotação.

Art. 75. Quando a estrada autorizar o carregamento ou descarregamento fóra das estações, estes serviços serão feitos obrigatoriamente pelos cuidados e á custa do expeditor ou do destinatario.

Art. 76. O carregamento e o descarregamento de todas as mercadorias a granel, despachadas por carga completa, deverão, geralmente, ser effectuados pelos cuidados e á custa do expeditor ou do destinatario, sob a vigilancia dos empregados da estrada.

O carregamento ou descarregamento das mercadorias da 5ª e 6ª classe da tarifa n. 6 devem tambem ser feitos pelos cuidados e á custa do expeditor e do destinatario.

Art. 77. Medante requisição do expeditor ou do destinatario pôde o carregamento ou descarregamento das mercadorias de que trata o art. 76 ser feito pela estrada, cobrando esta a taxa de 600 réis por fracção indivisivel de 1.000 kilogrammas para qualquer das duas operações.

Art. 78. O carregamento ou descarregamento das mercadorias fóra das estações não dá lugar á redução de taxa.

Art. 79. O expeditor ou o destinatario tem o direito de exigir a pesagem de suas mercadorias na estação do destino, ainda que nada indique que o carregamento tenha sido alterado, ou os volumes nenhum indicio apresentem de avaria.

Art. 80. Si a differença encontrada para mais ou para menos não exceder a 1 % do peso mencionado na nota de expedição, a estrada não será responsavel pela differença encontrada, e nem haverá rectificação de frete.

Jóias, pedras e metaes preciosos, dinheiro e outros valores

Art. 81. A tarifa n. 7 applica-se ao transporte de ouro, prata, platina e pedras preciosas em obras, jóias, casquinha de ouro, prata, cobre, nickel, papel-moeda e de quaisquer papéis-valores.

As pedras preciosas brutas, o ouro, a prata e a platina em pó ou barras tem abatimento de 50 % sobre o preço da tarifa.

Considera-se fraude toda a declaração inexacta quanto á natureza, ao valor, ou peso dos objectos acima especificados.

Art. 82. A taxa é applicada por 1:000\$, toda fracção inferior a esta cifra conta-se como um conto. O frete minimo de uma expedição de ouro, jóias, etc., é de 3\$000.

Art. 83. Estes objectos devem ser cuidadosamente pesados, e só serão expedidos em trens de viajantes ou mixtos.

Art. 84. O dinheiro amoeado, as jóias, as pedras e os metaes preciosos, devem estar acondicionados em saccos, caixas ou barris.

O transporte a descoberto é prohibido de modo absoluto. (1)

Art. 85. Os saccos devem ser de panno forte, cosidos por dentro e perfeitos, isto é, não dilacerados nem remendados.

A bocca destes saccos será fechada por meio de corda ou cordel inteirigo, cujo nó será coberto por sinete em laço ou chumbo, e cujas extremidades serão mantidas por sinete igual sobre uma ficha selta.

Em falta de sinete, as extremidades da corda ou cordel poderão ser, perto do nó, introduzidas em laço ou chumbo.

Art. 86. As caixas ou os barris serão pregados ou arqueados com solidez, e não deverão apresentar vestigio algum de abertura encoberta nem de fractura.

As caixas serão fortemente ligadas por meio de corda inteiriga collocada em cruz, com tantos sinetes em laço ou chumbo, quantos forem necessarios para garantir a inviolabilidade dos volumes.

Nos barris, uma corda applicada em cruz nas duas extremidades será fixada por meio de sinete em laço ou chumbo.

Art. 87. O papel-moeda ou notas de banco, as apolices e as accções de companhias e outros papéis-valores, devem ser apresentados em saccos ou caixas, ou formar pacotes reves-

(1) Estas expedições devem ser apresentadas pelos expeditores, já acondicionadas, como aqui se exige: não devem ser acondicionadas pelos agentes ou outros empregados da estrada.

tidos de envoltorios intactos, em papel ou panno encerado.

Todavia os volumes apresentados em envoltorios de papel poderão ser acceitos, si, em relação á solidez e ao acondicionamento, estes envoltorios nada deixarem a desejar.

Todo o pacote deve ser fechado por meio de sinetes em laço, sendo estes em numero sufficiente para assegurar sua inviolabilidade (tres pelo menos).

Art. 83. Na nota da expedição que acompanhar um transporte de ouro, jóias, etc., deve-se mencionar independentemente das indicações ordinarias, o valor, por extenso do artigo, o deve haver sinete em laço, conforme o opposto sobre o volume.

Art. 89. Os endereços não devem ser cosidos, nem collados, nem pregados nos volumes, afim de que não possam encobrir vestigios da abertura ou fractura; podem ser, ou escriptos sobre os volumes ou affixados a elles por meio de cordel.

A declaração do valor do artigo será mencionada por extenso no endereço.

Art. 90. As iniciaes, legendas, armas, firmas sociais, ou os nomes de estabelecimentos impressos sobre os saccos, caixas, barris e pacotes, devem ser perfeitamente legiveis.

Os sinetes feitos com mocda são formalmente prohibidos.

Art. 91. As expedições de jóias, pedras ou metaes preciosos, dinheiro e outros valores devem ser apresentados a despacho pelo menos uma hora antes da marcada para a partida do trem para poderem seguir pelo mesmo.

Vehiculos

Art. 92. A tarifa n. 8 applica-se ao transporte de vehiculos de qualquer especie, armados ou desarmados.

Comprehonde carros funebres, diligencias, caleças, carros para caminhos de ferro de tracção animada, e outros vehiculos de duas e quatro rodas para transporte de pessoas e de generos.

Art. 93. O carregamento e descarregamento são feitos pelos cuidados e por conta e risco dos expeditores ou dos destinatarios.

Art. 94. Os vagões, as locomotivas e os tenders desarmados são taxados aos preços da 5ª e 6ª classe da tarifa n. 6. Os vagões, as locomotivas e os tenders rodando sobre os eixos pagarão cada um 500 réis por kilometro ou fracção de kilometro.

Animaes

Art. 95. A tarifa n. 9 applica-se ao transporte de animaes agrupados em tres classes:

1ª, comprehende animaes de montaria e cargueiros;

2ª, comprehende bois, vacas, vitellas;

3ª, comprehende carneiros, cabras, porcos, cães, etc.

Art. 96. Só podem ser transportados em trens de viajantes ou mixtos:

1ª, animaes de sella ou de carga, vitellas, bezerras, carneiros, cabras, cães e animaes semelhantes;

2ª, pequenos animaes e aves domesticas ou silvestres, em gaiolas, capoeiras ou caixões engradados, despachados como encomendas.

Art. 97. Os cães acompanhando viajantes pagam, seja qual for o seu tamanho, o preço de 2ª classe da tarifa dos viajantes; no caso contrario pagam pela 3ª classe da tarifa n. 9.

Art. 98. Os cães poderão ser recusados, si não estiverem bem agasalhados e presos á corrente; em nenhum caso serão admittidos em carros de viajantes.

Todavia os cães pequenos, chamados de salão, que acompanham viajantes, podem ser admittidos nos carros de passageiros, sob as condições seguintes:

1ª, estarem dentro de uma cesta;

2ª, o peso total do cão e da cesta não ser superior a 4 kilogrammas;

3ª, pagar passagem de 2ª classe;

4ª, os outros viajantes não reclamarem.

O transporte de cães nestas condições é feito por conta e risco de seus donos.

Art. 99. Os animaes cujo embarque ou desembarque for difficiloso, só serão admit-

tilos nos trens de viajantes ou mixtos nas estações extremas do itinerario do trem, ou naquellas em que o trem tenha de demorar-se tempo para isso sufficiente, e quando forem destinados a estações em identicas condições.

Art. 100. Os animaes perigosos em nenhum caso podem ser admittidos nos trens de viajantes e serão admittidos nos trens de mercadorias, si estiverem com toda a segurança, acondicionados em jaulas.

O frete destes animaes será cobrado á razão de 500 réis por vagão especial e por kilometro ou fracção de kilometro.

Os expedidores são responsaveis por qualquer desastre causado por taes animaes.

Art. 101. Os animaes, excepto os do § 2º do art. 96, deverão ser apresentados na estação, pelo menos uma hora antes da regulamentar para a partida do trem.

Os transportes que necessitarem o emprego de um vagão inteiro ou de mais de um vagão devem ser communicados com 24 horas de antecedencia pelo menos.

Art. 102. O embarque e o desembarque dos animaes são feitos sob os cuidados, inteira responsabilidade e á custa dos expedidores e dos destinatarios.

Art. 103. Os animaes devem ser acompanhados por conductor; não o sendo e nem estando presente o destinatario á chegada do trem, serão remetidos para o Deposito Publico, por conta e risco de seus donos.

Os conductores, pagando cada um passagem de 2ª classe, poderão viajar nos trens que transportarem gado, no carro do chefe do trem, si houver compartimento para isso, ou nos vagões de gado, não excedendo, porém, o numero de conductores a um por expedição ou vagão.

A estrada não é responsavel pela fuga dos animaes, salvo provando-se culpa do pessoal da estrada.

Os animaes do § 2º do art. 96 estão sujeitos ás mesmas prescrições.

Art. 104. Quando o transporte de animaes comportar a carga de cinco vagões, no minimo, para um mesmo destino, pôde ser effectuado em trem especial, aos preços da tarifa n. 9, contanto que o pedido tenha sido feito á estação de partida, com 48 horas de antecedencia.

Peris, gansos, gallinhas e outras aves

Art. 105. Passaros, aves domesticas ou silvestres, ou outras aves de qualquer especie, pagarão frete segundo a tarifa n. 10, o qual será cobrado adeantado, devendo os mesmos animaes ser retirados dentro de quatro horas depois da chegada do trem.

Art. 106. Todo o animal desta classe não retirado no prazo mencionado será mantido pela estrada durante dous dias, e depois deste prazo será vendido para pagamento das despesas.

Art. 107. As aves não serão transportadas em quantidade menor de 10 pelos preços desta tarifa. Qualquer quantidade inferior a 10 será transportada como 10, ou pela tarifa de encomendas, e em todo o caso a risco do dono.

Art. 108. Todas as aves devem ser acondicionadas em gaiolas ou capoeiras.

REMESSA A DOMICILIO

Art. 109. A remessa a domicilio applica-se ás expedições de mercadorias, de encomendas e ás de animaes da tarifa n. 10.

Art. 110. A remessa a domicilio de mercadorias, de encomendas e de animaes estende-se até ao perimetro de dous kilometros de raio em torno da estação.

Art. 111. A remessa a domicilio de mercadorias da tarifa n. 6 faz-se aos preços que forem ajustados com os conductores intermediarios.

Para os volumes expressos e para os animaes da tarifa n. 10 a taxa é de 1\$ a 2\$ por volume segundo a tabella A.

Art. 112. Os volumes são remetidos á casa do destinatario com a segunda via da nota de expedição ou um boletim de remessa tirado de um livro-talão, assignado pelo agente da estação do destino.

O recibo do destinatario na nota de expedição ou boletim constitue a descarga da es-

Art. 113. Si na occasião da entrega do volume ao destinatario apresentar este duvidas sobre seu recebimento em consequencia de faltas, avarias, etc., deve ser trazido o volume para a estação afim de alli proceder-se como de direito.

Art. 114. Si, em consequencia de ser incompleto ou inexacto o endereço, o entregador não conseguir descobrir o destinatario de um volume, será este volume recolhido á estação e pedir-se-hão esclarecimentos ao expedidor.

VOLUMES VAZIOS EM RETORNO

(Estes volumes ficam sujeitos á armazenagem e á nova taxa para os transportes a domicilio.)

Art. 115. Os volumes vazios em retorno (usados) não serão admittidos como taes, si não tiverem realmente servido a expedições de mercadorias pela estrada de ferro.

Art. 116. Os barris, pipas, gigos, jacás, capoeiras, etc., vazios em retorno, transportados em trens mixtos ou de mercadorias, são taxados ao peso real e ao preço da 5ª classe da tarifa n. 6 menos 25 %.

Art. 117. Os saccos vazios em retorno (usados) são transportados gratis, e devem ser reunidos em pacotes solidamente atados.

A nota de expedição de saccos vazios em retorno não deve indicar o numero de saccos; só se admitte a indicação do numero de pacotes e do peso englobado na expedição.

EMBARGO OU PENHORA EM VOLUMES DEPOSITADOS NAS ESTAÇÕES

Art. 118. Os casos de embargo ou penhora em mercadorias ou outros objectos depositados nas estações da estrada serão regulados pelas disposições do decreto n. 141 de 13 de outubro de 1851 ou outras quaesquer decisões legais no que forem applicaveis.

Os objectos embargo/los ou penhorados não podem ser retirados das estações sem ter sido a estrada indemnizada do que lhe for devido por frete, armazenagem e mais despesas.

Art. 119. Quando o embargo ou a penhora recahir em generos de facil deterioração, nocivos ou perigosos, não poderão estes ficar depositados nas estações.

CONDIÇÕES GERAES

Recebimento

Art. 120. Para o recebimento das expedições feitas aos preços e segundo as condições das tarifas 5, 7, 9 e 10, os escriptorios abrem-se, em todas as estações, uma hora antes da partida do primeiro trem, e fecham-se 15 minutos antes da partida do ultimo trem.

Art. 121. Para o recebimento das expedições feitas aos preços e segundo as condições das tarifas ns. 6 e 8, os escriptorios abrem-se ás 8 horas da manhã e fecham-se ás 4 da tarde.

Art. 122. Exceptuam-se as expedições de verduras, fructas, aves e animaes em capoeiras e outros artigos semelhantes que, embora feitas ao preço da tarifa n. 6, estão comprehendidas nas disposições do art. 120.

Art. 123. Nenhuma mercadoria, para cujo transporte pela estrada de ferro se exige nota de expedição, pôde ser recebida pelos empregados da estrada, si não vier acompanhada da nota de expedição, salvo a disposição final do art. 222.

Art. 124. As mercadorias taxadas ao preço da 6ª classe da tarifa n. 6 devem ser communicadas no dia anterior ao do despacho.

Estas mercadorias não serão recolhidas de baixo de coberta: estão sujeitas, quanto á armazenagem, ás mesmas condições concernentes ás outras.

Art. 125. As mercadorias e quaesquer objectos entregues á estrada serão conferidos na estação de partida e na de chegada, á medida que forem sendo recebidos, verificando-se as marcas, a quantidade, a qualidade dos volumes, a natureza da mercadoria, o peso (1), o frete pago, ou a pagar e as despesas accessorias.

(1) A pesagem dos volumes submettidos a despacho deve em geral ser feita pelo pessoal do expedidor, no acto de entregar o genero nas estações, visto que os agentes devem exigir que o peso indicado na nota de expedição seja provado pelo proprio expedidor, em presença do pessoal da estrada, que nada perceber por pesagem.

Art. 126. Na estação de partida será a nota de expedição registrada em resumo no livro-talão, do qual se extrahirá o boletim, que tem de ficar em poder do expedidor.

O registro deve mencionar os nomes do expedidor e do destinatario, as marcas, o numero de volumes, a totalidade do peso da expedição, o frete pago ou a pagar e as despesas accessorias.

Por cada despacho das tarifas 6, 7, 8, 9 e 10 (não se exceptuando os transportes gratuitos), cobrará a estrada a taxa de 100 réis, na qual está comprehendido o valor de duas notas de expedição, das quaes uma se dá entregue ao expedidor.

Art. 127. Todo despacho de mercadorias, valores, carros, animaes, etc., é certificado por um recibo passado no registro do expedidor, ou por um boletim entregue a este.

Art. 128. Si, depois de registrada uma expedição e antes de feito o transporte, quizer o expedidor, por qualquer motivo, variar a consignação da mesma ou retirá-la, a estrada annullará o despacho feito, e restituirá o frete, menos as taxas de despacho, de carregamento e descarregamento, no segundo caso; no primeiro far-se-ha novo despacho, pelo qual se cobrará a differença de frete e nova taxa de despacho, considerando-se a taxa de carregamento e descarregamento como paga.

O expedidor, quer em um, quer em outro caso, deve restituir á estrada os documentos que tiver recebido, sem o que não será annullado o despacho já feito.

Entrega

Art. 129. A entrega das expedições feitas aos preços e segundo as condições das tarifas ns. 6, 7, 8, 9 e 10 começa ás 6 horas da manhã e termina ás 6 horas da tarde, em todas as estações.

A entrega das expedições feitas aos preços e segundo as condições da tarifa n. 5 e das expedições de verduras, fructas, etc., feitas ao preço da tarifa n. 6, começa 15 minutos depois da chegada do primeiro trem e termina á hora de fechar-se a estação.

Art. 130. O destinatario ou seu mandatario é obrigado a passar recibo das expedições de mercadorias, valores, etc., na nota de expedição ou no aviso de chegada.

Art. 131. O destinatario tem direito de antes de passar recibo da mercadoria, examinar o estado externo dos volumes: só se permitindo o exame interno, si o volume apresentar indicios de violação ou avaria.

Nos casos de avaria, o destinatario só tem direito de recusar a mercadoria quando esta estiver de tal modo damnificada que nenhum valor commercial tenha, ou quando o volume formar um todo tal que a avaria de uma parte delle importe perda de valor para o todo.

Sendo, porém, a avaria apenas parcial, deve elle retirar a mercadoria logo depois de avaliado o damno causado.

Art. 132. Nos casos de demora de parte de uma expedição, o destinatario não tem direito, sob pretexto de não estar ella completa, de recusar-se a retirar a parte que tiver chegado, salvo o caso em que a expedição fraccionada constituir um todo tal que a falta de uma das partes o deprecie ou inutilize.

Art. 133. O transporte em retorno de todo objecto recusado pelo destinatario é sujeito á taxa.

Art. 134. Si antes de feita a entrega da mercadoria ao destinatario, si verificar que o frete cobrado na estação de partida, ou indicado para ser cobrado na estação de chegada, é inferior ao real, ou que se deixou de cobrar ou indicar para ser cobrada alguma taxa, a estrada pôde reter a mercadoria até que o expedidor ou destinatario satisfaça a differença do frete, etc.

Semelhante restituição se fará ao remetente da importancia dos erros que para mais se commetterem no calculo do frete e taxa.

Art. 135. As mercadorias, cargas, bagagens e encomendas só serão entregues á vista da nota de expedição ou boletim em poder do destinatario; e no caso de perda

deste documento, o destinatario, depois de provar sua identidade, pôde passar um recibo em vista do qual lhe será entregue a mercadoria ou volume despachado.

AVISO DE CHEGADA E PRAZOS DE DESCARREGAMENTO, ESTADA LIVRE

Art. 136. Os agentes das estações darão aviso aos destinatarios, por boletim, da chegada das mercadorias de que a estrada não tiver que effectuar a remessa a domicilio, quando assim o exigir o expeditor. Este boletim é taxado na estação de partida, á razão de 200 réis.

Art. 137. O tempo concedido para o descarregamento ou a estada livre, conta-se a partir da remessa do aviso ao destinatario ou a seu correspondente, pelos portadores da estrada ou pelo correio.

Art. 138. Si dentro de 24 horas, depois de avisados, não for o descarregamento feito pelos destinatarios, será á custa destes feito pela estrada, mediante a taxa da tabella A.

No caso de accumulção de carga a estrada reserva-se, além disto, o direito de fazer descarregar ou remover da estação *ex-officio* a mercadoria por conta do expeditor.

Art. 139. As mercadorias, vehiculos, etc. devem ser retirados das estações de Caxias e Cajazeiras dentro de 48 horas.

Este prazo poderá ser reduzido a 24 horas nos casos de grande affluencia de mercadorias e quando pela demora desta nos armazens da estrada resulte embaraço para o recebimento e transporte de outras. Das estações intermediarias devem ser retiradas no prazo de cinco dias, quando o destinatario residir dentro do perimetro de tres kilometros de raio em torno da estação, e de oito dias, quando o destinatario residir em distancia maior.

Descontam-se os dias feriados.

Terminado este prazo, a demora é calculada sobre todas as horas seguintes, tanto do dia como da noite, sem excepção dos domingos e dias feriados.

ARMAZENAGEM

Art. 140. Não sendo as mercadorias descarregadas ou retiradas nos prazos acima fixados, cobrar-se-hão as seguintes taxas, a titulo de indemnização, por folga forçada do material de deposito ou armazenagem das mercadorias:

Para mercadorias não descarregadas 800 réis por hora e por vagão de qualquer loção com um minimo de 10\$000;

Para mercadorias descarregadas mas não retiradas, 50 réis por fracção indivisivel de 10 kilogrammas e por dia até 90 dias, sem que, em nenhum caso, a taxa seja inferior a 500 réis;

Por todos os materiaes ou objectos, qualquer que seja sua natureza, que forem descarregados nos pateos das estações, cobrar-se-ha a taxa acima.

Quanto aos vehiculos, a taxa é de 3\$ por vehiculo e por dia, com um minimo de 6\$000.

Art. 141. Nenhuma taxa de armazenagem poderá a estrada cobrar pela demora das mercadorias nas estações antes de serem expedidas, salvo si a demora for motivada pelo expeditor ou destinatario.

Neste caso, cobrar-se-ha a armazenagem por cada dia que decorrer entre aquelle em que deveria ter-se effectuado a expedição e aquelle em que o for.

Art. 142. Nenhuma armazenagem se cobrará pela estada das mercadorias nas estações além de 90 dias.

Art. 143. Na cobrança da armazenagem não se contam os dias de chegada, de descarregamento, da entrega ou do despacho da mercadoria.

Art. 144. Si a mercadoria não for retirada da estação no prazo concedido pela estrada livre, e o destinatario allegar não a ter retirado por força maior ou outro motivo attendivel, a estrada pôde, si julgar provado o caso de força maior, ou justas as razões apresentadas pela parte, dispensal-a do pagamento da armazenagem.

Art. 145. A estrada pôde, tendo em attenção o máo estado dos caminhos, a falta de

condução ou outra circumstancia attendivel, espaçar o prazo da estada livre.

Art. 146. As mercadorias que não forem retiradas das estações destinatarias no prazo de 90 dias, a contar da data em que tiverem sido descarregadas, ou por terem sido recusadas ou não procuradas pelos destinatarios; ou por não serem estes conhecidos, serão vendidas em leilão publico, que será annunciado com oito dias de antecedencia.

Art. 147. Si as mercadorias forem das que, por sua natureza, são sujeitas á prompta deterioração, a estrada tem o direito de vendel-as *ex-officio* e sem as formalidades judiciais, no fim de oito dias ou antes, si for indispensavel.

O producto liquido da venda, deduzido o que for, por qualquer titulo, devido á estrada, será recolhido á repartição fiscal federal mais proxima, para ser reclamado, por quem do direito.

Art. 148. Si o producto da venda não for sufficiente para pagamento do frete, armazenagem e mais despesas, o expeditor ou destinatario não é obrigado a entrar com a differença.

DECLARAÇÃO

Art. 149. Quando os expeditores não puderem formular as notas de expedição, podem remetter as mercadorias á estação acompanhadas de declaração assignada, indicando:

1º, o nome do expeditor e do destinatario, e sua residencia (rua e numero, si for em povoado);

2º, a estação de partida e a da chegada;

3º, a quantidade, o peso e natureza da mercadoria;

4º, o modo por que deve ser feita a expedição, isto é, a entrega na estação ou a domicilio; na falta de declaração a este respeito a mercadoria será expedida para ser entregue na estação;

5º, indicação de frete pago ou a pagar.

Si se tratar de mercadorias sujeitas a impostos geraes, estaduais ou municipaes, o expeditor deverá fornecer as peças e os esclarecimentos necessarios, afim de que o transporte e a entrega de taes mercadorias não soffram demora ou embaraço.

A declaração escripta é dispensavel, si o apresentante da mercadoria puder dar verbalmente os esclarecimentos necessarios para o despacho da mesma.

Na declaração que acompanhar uma expedição de encomendas supprimem-se as indicações do § 5º.

Art. 150. Os expeditores devem declarar, si suas mercadorias são frageis ou si devem ser preservadas de humidade; em falta do que a estrada não responde por avarias desta especie.

Art. 151. Si a estrada suspeitar fraude sobre a natureza ou o valor da mercadoria, ou a presença de materias nocivas ou perigosas, entre outras mercadorias, poderá exigir a abertura dos volumes, antes ou depois da expedição.

Não consentindo o expeditor na abertura dos volumes, a estrada poderá recusar o transporte.

Art. 152. O expeditor é responsavel por qualquer fraude reconhecida, antes ou depois da expedição.

Art. 153. Toda declaração falsa ou insufficiente sobre a procedencia, destino, natureza ou valor das mercadorias expedidas, dá lugar á applicação de uma multa de 10\$ a 50\$, além do pagamento do duplo do supplemento da taxa da mercadoria fraudada, sem prejuizo de qualquer acção judicial que no caso couber.

Art. 154. Sendo as mercadorias nocivas ou perigosas a multa será de 50\$ a 100\$000.

Em caso de accidente será o expeditor, além disto, obrigado a indemnizar a estrada do damno causado a seu material ou de qualquer outro que esta venha a soffrer, sem prejuizo da responsabilidade criminal segundo as leis em vigor.

Art. 155. A estrada poderá deter os volumes que, por falsas declarações, estiverem sujeitos a multas comminadas em seus regulamentos. Si os volumes detidos contiverem

materias nocivas ou perigosas, serão estas inutilizadas, si não puderem ser de prompto vendidas.

Art. 156. Não sendo as multas pagas no prazo de 10 dias, a estrada procederá á venda dos objectos detidos, sem as formalidades judiciais. Si o producto da venda não for sufficiente para o pagamento das referidas multas, a estrada cobrará o restante executivamente.

MASSAS INDIVISIVEIS

Art. 157. O transporte das massas indivisiveis de peso superior a 1.000 kilogrammas ou de volume excedente a tres metros cubicos ou que necessitarem o emprego do material especial, não é obrigatorio.

Os preços e as condições do transporte, assim como a taxa de remessa a domicilio, si a estrada se encarregar de taes operações, são reguladas por mutuo accordo.

DIMENSÕES DE CARREGAMENTO

Art. 158. O comprimento normal do material de transporte é fixado em 3^m.80.

A taxa das madeiras e outros objectos de grande comprimento é estabelecida como se segue:

De 3^m.80 a 8 metros:

1ª, segundo o peso attribuido á expedição, quando for igual ou superior a 3.000 kilogrammas;

2ª, segundo o proprio peso augmentado de 1.000 kilogrammas, quando for inferior a 3.000 kilogrammas com um maximo de 3.000 kilogrammas.

Art. 159. Os volumes que excederem a oito metros de comprimento só poderão ser despachados mediante ajuste prévio com a estrada.

A estrada não se obriga ao transporte de madeira cujas dimensões sejam superiores ao vão livre dos carros.

ACONDICIONAMENTO E MARCAS

Art. 160. Os volumes devem trazer marcas ou endereço bem legivel, e além disto o nome da estação de destino, e estarem acondicionados de modo a poderem resistir aos choques ordinarios inherentes ao transporte por estrada de ferro.

Art. 161. Poderá ser recusado o recebimento de qualquer mercadoria nos seguintes casos:

1º, si a mercadoria estiver tão mal acondicionada dentro dos envoltorios, que haja probabilidade de não chegar a seu destino sem perda ou avaria;

2º, si, exigindo a mercadoria por sua natureza um envoltorio qualquer para a resguardar de perda ou avaria, for apresentada sem envoltorio;

3º, si, no acto do recebimento, a mercadoria apresentar indicios de já estar avariada.

Entretanto, o expeditor poderá reparar os defeitos dos volumes, e neste caso a estrada fará a remessa, substituindo-se por outra a nota de expedição apresentada, si for necessaria.

Art. 162. Emquanto os volumes não forem reparados ou retirados, si o expeditor não quizer mais envia-los, poderão permanecer 24 horas na estação sem responsabilidade por parte da estrada, ficando depois sujeitos á armazenagem.

Art. 163. A estrada poderá expedir a mercadoria nas condições dos §§ 1º, 2º e 3º do art. 161, dando o expeditor ao agente da estação uma declaração por elle assignada, em que especifique os defeitos verificados nos volumes, e alivie a estrada da responsabilidade das avarias que puderem provir de taes defeitos.

Si, porém, a mercadoria estiver em estado tal que não possa ser carregada com outras sem damnifical-as, não será aceita, ainda que o expeditor se preste a fazer declaração de responsabilidade.

NOTAS DE EXPEDIÇÃO

Art. 164. Os transportes effectuados aos preços e segundo as condições das tarifas ns. 6, 7, 8, 9 e 10 devem ser acompanhados de nota de expedição em duas vias que indi-

que exactamente a data da apresentação, o nome (1) e a residencia do expeditor e do destinatario, a marca, o endereço, a quantidade, o peso, o modo de acondicionamento e a natureza da mercadoria, a estação de partida e a de chegada, o frete e os gastos accessorios pagos ou a pagar, etc. (2)

Estas indicações servem para regular as indemnizações em casos de perda ou avaria.

Art. 165. O conteúdo dessas notas de expedição ficará registrado no talão da estação de procedencia: a primeira via acompanhará a mercadoria, e a segunda será entregue ao expeditor, para com ella receber a mercadoria despachada.

O agente da estação do destino deverá enviar essas notas ao inspector geral do trafego pelo primeiro trem.

MEDIÇÃO, CALCULO DO FRETE E PAGAMENTO DAS TAXAS

Art. 166. O frete a cobrar pelos objectos transportados pela estrada é calculado pelo peso bruto do volume, seja qual for o seu conteúdo.

Art. 167. Quando as mercadorias forem de grande volume em relação ao peso, medir-se-ha tambem o volume, e si este corresponder a mais de quatro decímetros cubicos por kilogrammas tomar-se-ha para o peso do volume um numero de kilogrammas igual á quarta parte de decímetros cubicos achados.

Art. 168. O peso do carvão mineral, linhito, areia, barro e outros artigos semelhantes a granel, calcula-se na razão de 1300 kilogrammas por metro cubico; o da cal, a 800 kilogrammas, e o do carvão de madeira a 400 kilogrammas por metro cubico.

A cal virgem só será transportada em lata hermeticamente fechada.

Art. 169. Calcula-se o peso da madeira em táboas, falcas, vigas, couçoiras, pranchões, taboas, multiplicando-se o comprimento em decímetros, pela altura e largura em centímetros, dividindo-se o producto por 100 e tomando-se para o peso tantos kilogrammas quantos forem os decímetros cubicos assim achados.

O peso dos caibros, ripas, moirões, achas de lenha, etc., em feixes, calcula-se do mesmo modo com o abatimento de 10 %.

Art. 170. O peso do milheiro de tijolos, telhas paralelepipedos e outros artigos semelhantes a granel, calcula-se na proporção do peso de 10 dos de maiores dimensões.

Art. 171. A unidade de medida linear é o decimetro; toda a fracção de decimetro conta-se como um decimetro (3).

Art. 172. No calculo do frete e das taxas accessorias, as fracções de 10 réis serão arredondadas para 10 réis.

As fracções do peso são contadas por centesimos de toneladas ou por 10 kilogrammas; e as de volume, por centesimos de metro cubico ou por 10 decímetros cubicos. Assim todo peso comprehendido entre 0 e 10 kilogrammas será contado como 10 kilogrammas; entre 10 e 20, como 20 kilogrammas, do mesmo modo todo o volume entre 0 e 10 decímetros cubicos, será contado como 10 decímetros cubicos; 10 e 20 decímetros cubicos, como 20 decímetros cubicos, etc.

Art. 173. Exceptuam-se das disposições acima as mercadorias da 6ª classe da tarifa n. 6, que serão taxadas por toneladas, contando-se como meia tonelada qualquer fracção inferior a meia tonelada; e como uma tonelada qualquer fracção entre meia e uma tonelada.

(1) Podem ser acceptas as notas de expedição que tiverem a assignatura do expeditor impressa ou autographada.

(2) Nas notas de expedição e nos boletins de encomendas de volumes a que for applicavel a disposição do art. 137 destas condições regulamentares, deve-se mencionar, não só o numero de decímetros cubicos achados pela medição, e que deve servir de base para o calculo do frete, mas ainda o peso real verificado na balança, para que na estação de destino se possa provar que o volume chegou completo.

Ficam exceptuados os volumes de tão grandes dimensões que não possam ser collocados sobre a balança.

(3) Em relação á madeira observar-se-ha o seguinte: O comprimento das peças será medido em decímetros, mas a altura e largura, em centímetros.

Art. 174. A importância do frete e das taxas accessorias das expedições feitas aos preços e segundo as condições das tarifas ns. 5, 7, 8, 9, 10 é paga, sem excepção, na estação de partida no acto do despacho.

Esta disposição é extensiva ás expedições feitas aos preços e segundo as condições da tarifa n. 6, da estação de Caxias para as do interior ou de uma destas para outra.

As expedições, porém, de qualquer estação para a estação de Caxias podem ser feitas com frete pago ou a pagar, quando este exceder a 10\$000.

Si, todavia a mercadoria for sujeita a prompta deterioração, ou de valor insignificante, deve o frete ser pago no acto do despacho.

A importância das passagens é paga quando se distribuem os bilhetes.

As mercadorias de qualquer natureza, remetidas para as estações a fim de serem expedidas aos preços e segundo as condições da tarifa n. 6 e cujos fretes não forem pagos logo depois de registradas, ficam sujeitas á armazenagem, a menos que tenha de ser pago o frete na estação destinataria.

MATERIAS NOCIVAS OU PERIGOSAS

Art. 175. O transporte da dynamite, do nitro-glycerina, do algodão-polyora e dos fulminatos, de nenhum modo pôde ter lugar. Não pôde tão pouco ter lugar o transporte de polvora de mina ou de caça em grande quantidade, a juizo da estrada.

Exceptuam-se os transportes de polyora e artigos bellicos por conta do Ministerio da Guerra e os transportes de polvora para a construcção de outras estradas de ferro.

Art. 176. A polvora, os fogos de artificial, as capsulas, as espoletas, o alcool, o phosphoro, o collodio, o ether, as essencias e outras materias analogas são excluidas dos trens que levarem viajantes nas secções da estrada em que houver trens regulares de mercadorias. Nas secções em que não circularem trens regulares de mercadorias podem ser transportadas em trens mixtos.

Art. 177. A palha, o feno, o carvão de madeira e outras substancias semelhantes, mais ou menos inflammaveis, podem ser transportadas em trens mixtos.

Art. 178. As substancias do art. 176 não podem ficar depositadas nas estações de partida ou chegada.

Art. 179. As materias causticas, como acidos mineraes, alcali volatil, bromo, etc., as materias venenosas, como acidos arsenicos, sulphuretos de arsenico, acetato e nitrato de chumbo, etc., e as materias mui venenosas, como alcalis organicos, chloruretos e bromuretos de phosphoro, cyanureto de potassio, etc., em grande quantidade, estão sujeitos ás disposições do art. 176.

Art. 180. Os volumes encerrando venenos ou substancias perigosas, explosivas e inflammaveis devem trazer no exterior indicação de seu conteúdo, e são submettidos ás condições seguintes:

1ª, polvora — Acondicionamento em caixas ou barris hermeticamente fechados e protegidos exteriormente por envoltorio solido;

2ª, fogos de artificial — Acondicionamento em caixas de taboas de um centimetro, pelo menos, de espessura;

3ª, mechas chemicas (phosphoros) — Acondicionamento cuidadoso e bem apertado, em caixas de taboas de um centimetro, pelo menos, de espessura;

4ª, espoletas, capsulas, carbozotina, cartuchos de retro-carga, estopim e puidrolitho — Acondicionamento em bocetas ou saccos dentro de caixas de taboas de um centimetro, pelo menos, de espessura;

5ª, phosphoros, bromo e sulphureto de carbono — Acondicionamento em vasos de paredes não frageis, estanques e cheios de agua;

6ª, materias causticas, inflammaveis e explosivas — Acondicionamento em vasos ou botijas de paredes não frageis e estanques fixados em caixas ou cestos;

7ª, materias venenosas — Acondicionamento em barris bem construidas e cujas aduellas estejam perfeitamente juntas;

8ª, materias mui venenosas — Acondicionamento em vasos fechados e fixados em caixas de madeira.

Art. 181. Todas as mercadorias mencionadas nos arts. 176, 177 e 179 devem ser expedidas sós e fazer objecto de notas de expedição especiaes; não podem, além disto, ser comprehendidas em uma mesma remessa com mercadorias ordinarias.

MATERIAS FETIDAS OU ALTERAVEIS

Art. 182. Os residuos de açougue, taes como: tripas frescas, miudos, estercos, sangue, etc., as entranchas e os residuos de peixes, assim como quaesquer outros restos de animaes em estado fresco, os ossos não fervidos, não são admittidos a transporte, sinão em barris de ferro, caixas de madeira forte, arqueadas de ferro ou saccos hermeticamente fechados, segundo a natureza do transporte.

Art. 183. Os barris, as caixas e os saccos vasos em retorno não são admittidos a transporte sinão depois de terem sido perfeitamente desinfectados pelos cuidados o á custa dos expeditores.

Art. 184. O destinatario deve retirar a mercadoria uma hora depois da recepção do aviso de chegada.

Art. 185. Não são sujeitos ás condições acima os ossos seccos ou salgados, os ossos fervidos, e os couros seccos ou salgados, isto é, todas as materias primas, que, sem serem absolutamente inodoras, não podem, todavia, ser incluidas entre as materias facilmente alteraveis.

Art. 186. Nenhuma das expedições que precedem pôde ser accepta com acondicionamento defeituoso ou insufficiente, antes que este tenha sido feito previamente a contento da estrada.

MERCADORIAS ACHADAS

Art. 187. As mercadorias não despachadas, que forem achadas nas estações, serão recolhidas a deposito até serem retiradas ou despachadas nas horas do expediente.

Exceptuam-se as mercadorias sujeitas a prompta deterioração, a respeito das quaes se observará o disposto no art. 147, e as materias nocivas ou perigosas, que serão inutilizadas quando não puderem ser de prompto vendidas.

Art. 188. As mercadorias depositadas ficam sujeitas á armazenagem, desde o dia em que tiverem sido recolhidas ao deposito até o dia em que forem reclamadas.

Art. 189. Si no fim de 90 dias, a contar da data da entrada no deposito, não forem reclamadas, serão vendidas em leilão como as do art. 146.

Art. 190. Exceptuam-se das disposições acima os volumes de que trata o art. 61 do regulamento de 26 de abril de 1857.

RESPONSABILIDADE

Art. 191. A estrada declina toda a responsabilidade por perdas ou avarias nos seguintes casos:

1ª, quando provierem de caso fortuito ou força maior;

2ª, quando não tiverem sido verificadas á chegada da mercadoria, e antes de sua acceptação ou retirada pelo seu destinatario;

3ª, quando as caixas ou os envoltorios não apresentarem exteriormente indícios de violencia, quebrado, molhado ou manchado;

4ª, quando forem ultteriores á recusa da mercadoria pelo destinatario, do que se lavrará auto;

5ª, quando a mercadoria for, por sua natureza especial, susceptivel de soffrer perda ou avaria total ou parcial, como: combustão espontanea, effervescencia, evaporação, vasamento, ferrugem, putrefacção, etc.

6ª, quando estiver coberta por declaração de responsabilidade, formulada em ordem e assignada pelo expeditor.

Estando a expedição coberta por declaração de responsabilidade, ha presumpção, até prova em contrario, de que os danos provem do defeito ou defeitos verificados na mercadoria no acto do despacho.

Art. 192. A estrada não responde pelos danos resultantes do perigo que o transporte

em caminho de ferro ou demora da viagem acarretarem para os animaes vivos.

Não responde tão pouco por avarias ou morte dos animaes no caso de, sendo o carregamento feito pelos expedidores, ter sido excedida a lotação do vagão.

Art. 193. Quando a mercadoria for acompanhada por pessoa encarregada de vigia-la, a estrada não responde pelo perigo que a vigilancia tenha por fim evitar.

Art. 194. No que concerne a mercadorias que por ajuste com o expeditor ou por assim estar estabelecido nos regulamentos da estrada, são transportadas em vagões abertos, a estrada não responde pelos riscos inherentes a este modo de transporte.

Art. 195. Quando o carregamento e o descarregamento são feitos pelo expeditor ou destinatario, a estrada não responde pelos riscos resultantes do carregamento e descarregamento, ou do carregamento defeituoso.

Art. 196. Quando a mercadoria for por sua natureza susceptível de soffrer, pelo facto só do transporte, influencia atmospherica, ou qualquer outra causa independente do serviço da estrada de ferro, quebra em peso ou medida, a estrada não responde pela diferença em peso ou medida.

Art. 197. Quando as mercadorias forem carregadas pelos cuidados dos expedidores, a estrada não responde pelo numero de volumes, ainda que as notas de expedição o indiquem.

Art. 198. A estrada não se responsabilisa pelos riscos provenientes da natureza dos objectos contidos nos volumes de bagagem.

Art. 199. A estrada se responsabilisa pelo peso das mercadorias até final entrega das mesmas ao destinatario ou seu preposto, para o que as fará pesar nas suas estações, antes do carregal-as.

Exceptuam-se as mercadorias da 6ª classe da tarifa G, por cujo peso a estrada não se responsabilisa, limitando-se apenas a verificar o peso para a cobrança do frete e impedir que a carga exceda a lotação do vagão.

Art. 200. A responsabilidade da estrada cessa:

1ª, a respeito dos objectos que se encarega de remetter a domicilio, no momento em que a entrega é certificada pelo recibo no boletim de remessa ou na caderneta dos entregadores;

2ª, a respeito das mercadorias endereçadas —Na Estação—immediatamente após sua retirada, certificada pelo recibo do destinatario, ou por sua remessa a domicilio effectuada *ex-officio*, em virtude do art. 138;

3ª, a respeito das mercadorias destinadas a logares distantes da estrada de ferro, no momento da entrega ao correspondente designado pelo expeditor, ou ao conductor que continuar o transporte.

SEGURO E INDEMNISAÇÃO

Art. 201. Os expedidores e viajantes teem a faculdade de declarar, no acto do despacho, o valor segundo o qual querem ser indemnizados em caso de perda ou avaria de sua mercadoria, bagagem e animaes. (1)

Neste caso cobrar-se-ha, além do frete e demais taxas, 1/2 % do valor declarado para as expedições das tarifas ns. 6 e 8, e 1 % para as da tarifa n. 5, e 3 % para as das tarifas ns. 9 e 10.

Art. 202. A importancia do valor declarado será paga em caso de perda total, e sómente uma quota proporcional á perda, si esta for apenas parcial.

Do mesmo modo, em caso de avaria, a indemnisação será paga proporcionalmente á importancia da avaria verificada.

Em nenhum caso a indemnisação pôde exceder o damno realmente soffrido pelo expeditor, em consequencia de perda e avaria, e será neste caso reduzida a importancia do damno.

Art. 203. Quanto aos objectos não seguros, a estrada não é responsavel sinão até á importancia de 400 réis por kilogramma de

mercadoria, e de 600 réis por kilogramma de bagagem ou encomenda perdida ou avariada, sem que em nenhum caso a indemnisação possa ser superior ao valor da mercadoria, bagagem ou encomenda perdida ou avariada.

No caso em que uma mercadoria, etc. desencaminhada for achada, a estrada dará aviso ao destinatario, que terá, durante 15 dias, o direito de reclamar a entrega, devendo restituir os 75 % da indemnisação que lhe tiver sido paga.

A mercadoria avariada ficará pertencendo á estrada.

Art. 204. Para os animaes vivos, a indemnisação não poderá exceder a 80\$, para os animaes de montaria; 50\$ para bois e vaccas etc.; 10\$ para bezerras, vitellas, etc.; 5\$ para carneiros, cabras e porcos; 2\$ para cães acorrentados; 500 réis para aves e pequenos animaes engaiolados.

Art. 205. Quando a mercadoria formar um todo tal que a avaria de uma parte a deprecie ou inutilise, a indemnisação a pagar será calculada por arbitramento.

Art. 206. As clausulas de irresponsabilidade ou limitação de responsabilidade estabelecidas nestas condições regulamentares não poderão ser invocadas pela estrada, si se provar culpa ou dolo por parte do seu pessoal.

ARBITRAMENTO

Art. 207. O arbitramento, nos casos em que deva ter logar, será feito por dous arbitradores escolhidos, um pela parte e outro pela estrada, salvo si ambas concordarem na escolha de um só arbitrador.

O arbitramento será reduzido a auto assignado pelos arbitradores, pela estrada e pela parte.

Art. 208. Si, porém, a estrada e o destinatario chegarem a um accordo sobre o valor da avaria, será o accordo reduzido a auto assignado por ambos, que terá a mesma validade que o arbitramento.

Art. 209. Recusando-se o destinatario ao arbitramento amigavel, a estrada requererá judicialmente um arbitramento e a remoção da mercadoria para um deposito publico, ou a venda da mesma em leilão publico.

Art. 210. O auto do arbitramento, quer amigavel, quer judicial, deve conter, além dos factos e das circumstancias geraes da avaria, as indicações seguintes:

1ª, a especie precisa, as marcas, os numeros e o peso de cada um dos volumes vistoriados;

2ª, a data e o numero do despacho e os numeros dos vagões em que tiverem chegado os volumes;

3ª, a presença ou ausencia de indicios externos de quebrado, molhado, manchas, etc. em cada um dos volumes, com designação exacta de sua marca e modo de acondicionamento;

4ª, a importancia do damno, resultante de cada uma das avarias verificadas;

5ª, a época a que pôde remontar a avaria, suas causas apparentes ou presumidas; si ella deve ser attribuida a vicio proprio da mercadoria, ou a seu modo de preparação; o defeito, a insufficiencia ou a ausencia do envoltorio; em que consistem os vicios ou defeitos; si, no caso de estarem molhadas as mercadorias e terem já viajado por mar, essa avaria é proveniente ou não da agua do mar;

6ª, a presença ou ausencia do reclamante ou de seu representante, e, si for possivel, sua declaração de aceitar as conclusões da vistoria.

Art. 211. Ao formular os requerimentos á autoridade judicial, para obter a nomeação de peritos, se precisará, além dos pontos acima, quaesquer outros que as circumstancias indicarem como devendo fazer objecto da vistoria, e se pedirá que os peritos sejam autorizados a consignar no auto os dizeres e as observações das partes.

Art. 212. A menos que os peritos sejam analphabetos ou impedidos por causa legitima de redigirem elles mesmos seus laudos, estes documentos não podem ser lavrados por

empregados da estrada, sinão excepcional e ostrictamente, sobre os dados apresentados pelos peritos.

Art. 213. O consentimento do destinatario na vistoria ou arbitramento amigavel deve ser certificado por escripto.

Art. 214. Todo arbitramento deve ser feito dentro das 48 horas depois do descarregamento, salvo impedimento devidamente justificado.

RECLAMAÇÕES

Art. 215. Não serão attendidas pela estrada as reclamações por perda ou avaria de mercadorias:

1ª, que forem apresentadas depois de um anno, a contar da data do despacho;

2ª, que não vierem instruidas com a nota de expedição ou cópia authentica da mesma, ou o boletim de bagagem ou encomenda e com o auto de que trata o art. 216;

3ª, que forem apresentadas depois de se ter passado recibo das mercadorias sem declaração de perda ou avaria;

4ª, quando a perda ou avaria provier de alguma das causas mencionadas no art. 102 do codigo commercial.

Art. 216. Das faltas e avarias encontradas no acto da entrega das mercadorias ao destinatario, lavrará o agente da estação de chegada auto circumstanciado.

Art. 217. As reclamações serão entregues aos agentes das estações, que as remetterão com os documentos e esclarecimentos necessarios, ao escriptorio do trafego, onde aguardarão despacho.

A entrega da reclamação ao agente será certificada por um recibo passado por este, si o reclamante o exigir.

Art. 218. A estrada restitue o frete que se verificar ter sido cobrado de mais do expeditor e tem o direito de haver executivamente deste, antes ou depois da entrega da mercadoria, o que se verificar ter sido cobrado de menos no acto do despacho.

Art. 219. Quando, porém, o excesso de frete provier de engano na pesagem, não será attendida a reclamação, si o destinatario não tiver exigido a verificação do peso, antes de retirar a mercadoria.

Art. 220. Nenhuma restituição se fará do excesso de frete cobrado pelo transporte de mercadorias que gosarem de abatimento sobre os preços das tarifas, si na nota de expedição não houver, no acto do despacho, os esclarecimentos necessarios feitos pelo expeditor.

Art. 221. Em caso de reclamação, as notas de expedição não serão reconhecidas pela estrada, si não tiverem a assignatura do agente da estação de partida ou do fiel do armazem.

DEVERES DOS EMPREGADOS

Art. 222. Os empregados da estrada, prepostos ao serviço de mercadorias etc. são obrigados a dar aos expedidores todos os esclarecimentos que estes desejarem, e facilitar-lhes quanto possível o cumprimento das formalidades a preencher.

Devem, em casos de necessidade, encher as notas de expedição.

Nenhum agente ou qualquer outro empregado poderá dar ao publico documento que contenha raspadura ou emenda substancial não resalvada.

Art. 223. Todo documento dado pela estrada e que for depois, por qualquer titulo, apresentado, si se achar viciado, será retido e dará logar á imposição de uma multa de 50\$ a 100\$, segundo a gravidade do caso, á pessoa que o tiver viciado.

A expedição ou entrega da mercadoria será retardada até decisão superior.

Art. 224. Além do transporte de que trata o art. 109, podem os agentes das estações, mediante autorisação escripta, expressa, do expeditor, contractar com quem melhores vantagens offerecer o transporte da mercadoria da estação de chegada ao domicilio do destinatario, devendo para isso a residencia do destinatario ser designada de modo a evitar equivoquo.

O preço do transporte da estação á casa do destinatario deve, neste caso, ser pago pelo destinatario ao conductor.

(1) A declaração das mercadorias nas notas de expedição nenhuma significação tem, desde que não for paga a taxa do seguro.

Art. 225. A estrada declina, neste caso, toda e qualquer responsabilidade quanto ao risco que possa a mercadoria soffrer no trajecto da estação ao domicilio do destinatario, salvo si se provar que o transporte foi contractado com pessoa que não merecia conceito ou em contrario ás instrucções do expeditor.

TRANSPORTE POR CONTA DO GOVERNO

Art. 226. Os transportes por conta do governo federal ou de governo estadual estão sujeitos ás mesmas condições que os transportes ordinarios.

TELEGRAPHO

Art. 227. Os telegrammas serão acceptos em todas as estações da estrada, tanto nos dias uteis como nos dias feriados.

Art. 228. Os telegrammas dividem-se nas seguintes classes, que representam a ordem da transmissão.

1.^a, telegramma urgente em serviço da estrada;

2.^a, dito idem do governo federal;

3.^a, telegramma urgente do governo estadual;

4.^a, dito idem ordinario em serviço da estrada;

5.^a, dito idem particular;

6.^a, dito ordinario do governo federal;

7.^a, dito idem do governo estadual;

8.^a, dito idem das autoridades;

9.^a, dito idem particular.

Art. 229. Os telegrammas devem:

§ 1.^o, ser escriptos pelo proprio expeditor, com tinta preta, e de modo que possam ser lidos facilmente, letra por letra;

§ 2.^o, não conter abreviaturas, rasuras, palavras emendadas ou inutilizadas;

§ 3.^o, indicar o nome da estação de destino e o nome e residencia do destinatario.

Art. 230. É prohibida a acceitação de qualquer telegramma contrario ás leis, prejudicial á segurança publica ou offensivo á moral e aos bons costumes, ou prejudicial á segurança e aos interesses da estrada.

Art. 231. Só ao governo ou á administração da estrada é permittido o uso de cifras secretas.

Art. 232. Os telegrammas de mais de 160 palavras podem ser recusados ou retardados para se transmittirem outros mais breves, embora apresentados posteriormente.

Art. 233. Muitos telegrammas de um mesmo expeditor para o mesmo ou diversos destinatarios só podem ser acceptos quando não houver outros telegrammas a transmittir.

Art. 234. A apresentação de telegramma é certificada por um recibo entregue ao expeditor, e que deverá ser exhibido em caso de reclamação.

Art. 235. Nos casos ordinarios, a transmissão de telegramma será feita na ordem de sua apresentação, respeitando-se o que dispõe o art. 228.

Art. 236. A estrada aceitará despachos para se transmittirem cópias por outras linhas, preferindo as linhas da União, salvo si o expeditor expressamente designar outra.

Art. 237. A administração se reserva o direito de interromper as communicações telegraphicas para o serviço particular, por tempo indeterminado, no caso em que o julgue conveniente, em vista de urgencia de serviço da estrada ou do governo.

Art. 238. O telegramma, antes de começar a ser transmittido, pôde ser retirado, restituindo-se ao communicante a taxa com desconto de 10 %.

Principiada a transmissão, pôde ella ser interrompida a pedido do communicante e retirado o telegramma; neste caso, porém sem direito á restituição da taxa.

Art. 239. Os telegrammas serão entregues ao destinatario na estação de destino ou na casa do destinatario, quando esta não distar mais de um kilometro da estação de destino, e mediante pagamento da despeza que se fizer, a estrada se encarregará de fazer chegar

o telegramma, com a possível brevidade, á casa do destinatario, quando esta ficar além de um kilometro da estação do destino, e nunca a mais de cinco kilometros.

No caso de não ser encontrada com facilidade a pessoa a quem são dirigidos, ficarão os telegrammas guardados na estação de destino, sem que haja direito de exigir-se da estrada restituição da taxa ou desta e das despezas quando o destinatario residir a mais de um kilometro.

Para as distancias além de cinco kilometros da estação do destino, serão os telegrammas enviados pelo correio, para o que pagará o communicante a taxa de 100 réis.

Art. 240. O segredo dos telegrammas é inviolavel. As unicas pessoas que podem tomar conhecimento delles ou requerer cópia são o proprio que os assignou e aquelle a quem são dirigidos.

A nota de *reservado*, portanto, collocada no telegramma entende-se com o destinatario.

Art. 241. Na contagem das palavras observar-se-hão as seguintes regras:

§ 1.^o Tudo o que o communicante escrever entra na contagem das palavras:

§ 2.^o Conta-se como uma qualquer palavra que não tenha mais de 10 letras; o excedente é contado como outras tantas palavras, quantas forem os grupos de 10 letras ou fracção de 10 letras.

§ 3.^o Toda palavra composta, escripta de modo que forme uma só, como tal será contada, de conformidade com o disposto no paragrafo precedente; si, porém, forem escriptas separadamente as partes de que ella se compõe, ou mesmo reunidas por traço de união, serão contadas como outras tantas palavras.

§ 4.^o Todo character alphabetico ou numerico isolado, toda palavra ou particula seguida de apostrophe será contada como uma palavra.

§ 5.^o Os numeros em algarismos contam-se como tantas palavras quantas forem as series seguidas de cinco algarismos que contiverem e mais uma palavra pelo excedente.

§ 7.^o As virgulas, pontos e traços de divisão ou de união serão contados como outros tantos algarismos.

§ 8.^o Os signaes de accentuação não são contados.

§ 9.^o Cada palavra sublinhada será contada como duas palavras.

Art. 242. Entram na contagem das palavras:

§ 1.^o, a direcção, a assignatura, as indicações a respeito do modo de remessa do telegramma ao destinatario além de um kilometro da estação, e reconhecimento da assignatura, quando revestida dessa formalidade;

§ 2.^o, os pedidos de repetição para conferencias, essa repetição e as palavras—*resposta paga... palavras*;

§ 3.^o, os nomes proprios de pessoas, cidades, villas, praças, ruas, etc., os titulos sobrenomes, particulas e qualificações se contam como tantas palavras quantas forem necessarias para exprimir-as.

Art. 243. Não serão taxados quaesquer signaes su palavras accrescentadas pela estação remetente no interesse do serviço telegraphico.

Igualmente não serão taxados a data, hora da apresentação do telegramma e logar de procedencia, sinão quando o communicante escrever na minuta e exigir a transmissão.

Art. 244. Cada telegramma até 20 palavras, entre duas estações quaesquer, pagará 1\$000.

O telegramma que tiver mais de 20 palavras até 30 paga mais metade da taxa do telegramma simples, e assim seguidamente, augmentando-se metade da taxa simples pelo augmento de 10 ou menos de 10 palavras.

Art. 245. Pagam taxa dupla os telegrammas que só serão acceptos quando o serviço da estrada não exigir o funcionamento do telegrapho:

§ 1.^o, os que forem escriptos em lingua estrangeira;

§ 2.^o, os que hajam de ser repetidos a pedido do communicante;

§ 3.^o, os telegrammas urgentes.

Art. 246. As redacções de jornaes, casas commerciaes e emprezas que fizerem despeza mensal de mais de 100, terão direito á restituição de 20 % das taxas que houverem pago no mez em que se dá aquelle excesso, o qual deve ser provado com recibos.

Art. 247. O mesmo telegramma dirigido pelo mesmo communicante a mais de um destinatario pagará, além da taxa da tarifa para um destinatario, mais metade da mesma taxa, por cada um dos destinatarios.

Art. 248. O mesmo telegramma dirigido a mais de uma estação pagará a taxa correspondente a cada uma destas.

Art. 249. Todas as taxas, sem distincção, serão pagas no acto da apresentação do telegramma na estação de partida.

Art. 250. O communicante pôde pagar de antemão a resposta do telegramma que apresentar, fixando o numero de palavras.

Neste caso a minuta do telegramma deve ter a declaração *Resposta paga para... palavras*, antes da assignatura do communicante.

Si a resposta contiver maior numero de palavras, o excesso será considerado como um novo telegramma, que deverá ser pago pela pessoa que o apresentar.

Art. 251. A resposta para ser transmittida deve ser apresentada dentro das 48 horas que se seguirem á entrega do telegramma primitivo ao destinatario. Passado esse prazo, ficará sujeito ao pagamento da taxa.

Não se restituirá ao communicante o que houver pago para a resposta, si esta deixar de ser apresentada ou o for passado aquelle prazo.

Art. 252. O telegramma pôde ficar na estação do destino até que o destinatario o procure.

Para a execução das disposições indicadas neste artigo e no art. 239, deverá o communicante fazer as respectivas declarações na minuta do telegramma, do seguinte modo: *pela estrada, pelo correio, na estação*.

Na falta de taes declarações, será o telegramma expedido pelo correio.

Art. 253. Ao encarregado da estrada, encarregado da condução do telegramma ao domicilio do destinatario, não é licito encarregar-se da resposta ou de outro telegramma a transmittir, recebendo a taxa respectiva.

Art. 254. Na ausencia do destinatario, o telegramma será entregue em sua casa á pessoa de sua familia, empregado, criado ou hospede, salvo si o communicante designar na minuta pessoa especial.

Art. 255. O destinatario ou quem por elle receber o telegramma deverá assignar o recibo.

Art. 256. Os telegrammas que tiverem de ser procurados na estação de destino serão entregues só ao destinatario ou á pessoa por elle competentemente autorizada.

Art. 257. O pedido para que o telegramma expedido não seja enviado ou entregue ao destinatario, só pôde ser feito pelo proprio communicante e por novo telegramma, sujeito á taxa, que será restituída, si o pedido não chegar a tempo de ser satisfeito.

Art. 258. O communicante tem direito á restituição da taxa que houver paga nos seguintes casos:

§ 1.^o quando o telegramma não chegar ao seu destino por qualquer causa devida ao serviço do telegrapho;

§ 2º, quando o telegramma enviado ao destinatario estiver alterado a ponto de não satisfazer ao fim a que era destinado.

Art. 259. O communicante póde pedir que a estação de destino lhe dê aviso de ter recebido o telegramma transmittido, por esse aviso simples pagará elle 20% da taxa de um telegramma simples.

DESVIOS

Art. 260. Será licito á companhia estabelecer temporaria ou permanentemente, de accordo com engenheiro fiscal do governo, desvios ou estribos para embarque ou desembarque de passageiros ou cargas cobrando as respectivas passagens ou fretes da estação anterior no sentido em que houver de ser feita a expedição.

Neste caso as mercadorias só terão o abatimento constante das notas das tarifas quando forem transportadas á distancia superior a 10 kilometros.

Directoria Geral de Viação, 7 de novembro de 1894.— J. M. Machado de Assis, director geral.

ESTRADA DE FERRO DE CAXIAS A CAJAZEIRAS

Classificação das mercadorias em ordem alfabética

A

Classes	Tarifa
Abacate.....	5 6
Abacaxis.....	5 6
Abanos de palha.....	1 6
Abanos de penna.....	1 6
Aboboras.....	5 6
Absintho.....	2 6
Acafrão.....	2 6
Accessorios de trilhos.....	5 e 6 6
Achas de lenha.....	5 e 6 6
Acidos mineraes.....	1 6
Aço.....	5 e 6 6
Aduelas.....	5 e 6 6
Agua em barris etc.....	5 6
Agua de cologne.....	2 6
Aguas medicinaes ou mine- raes importada.....	2 6
Aguas idem idem do paiz... Aguaraz importadas.....	2 6
Aguardente nacional.....	2 6
Aguardente importada.....	2 6
Agulhas.....	2 6
Aipim (macachera).....	5 6
Alabastro em bruto.....	3 6
Alabastro em obra.....	2 6
Alambiques e pertencas....	5 6
Alavancas de ferro ou aço	2 6
Alcatifas.....	2 6
Alcatrão.....	2 6
Alcool.....	3 6
Alcool nacional.....	3 6
Aletria.....	3 6
Alfafa.....	2 6
Alfazema.....	2 6
Algodão emrama e desca- roçado.....	3 6
Algodão em caroço.....	4 6
Alhos.....	3 6
Almofadas.....	2 6
Almofarizes.....	2 6
Alpiste.....	2 6
Alumina.....	7 6
Alvaiade.....	2 6
Ameixas.....	2 6
Amendoas.....	2 6
Amendoim.....	4 6
Amendoim (oleo de).....	4 6
Anido.....	4 6
Ananazes.....	5 6
Ancoras.....	2 6
Ancoretas vasiaas.....	2 6
Ancoretas idem em retorno.	3 6
Aniagem.....	2 6
Anil.....	2 6
Animaes empalhados ou em- balsamados.....	1 6
Animaes pequenos, em ces- tos ou caixões.....	1 6 e 10

Classa	Tarifa
Animaes ferozes.....	Convencional
Angico (rezina, gomma ou folhas).....	4 6
Aniz.....	2 6
Apparelhos de mesa, de por- cellana, louça e vidro....	1 6
Apparelhos para experien- cias physicas ou chimicas.	1 6
Apparelhos para gaz.....	2 6
Apparelhos telegraphicos... Aparadores.....	2 6
Arados e instrumentos uteis á lavoura.....	1 6
Arados a vapor.....	5 e 6 6
Arame.....	5 e 6 6
Arandelas.....	2 6
Araras.....	1 6
Araruta.....	4 6
Araruta em raiz.....	4 6
Archotes.....	2 6
Arcoas de ferro ou madeira.	2 6
Arções para sellins.....	2 6
Ardozias.....	5 e 6 6
Areia.....	5 e 6 6
Argilla.....	5 e 6 6
Argollas de metal, ferro, etc.	2 6
Armações para chapéos de sol.....	2 6
Armações para igreja.....	1 6
Armações ordinarias para lojas.....	2 6
Armamento.....	2 6
Armarios.....	1 6
Armarios ordinarios sem vidros.....	2 6
Arroz nacional.....	4 6
Arroz importado.....	3 6
Artigos de armario.....	2 6
Artigos de desenho.....	2 6
Artigos de escriptorio.....	2 6
Artigos de folha de Flandres não classificados.....	2 6
Artigos de luxo ou fantasia.	1 6
Artigos de pacotilhas, não classificados.....	2 6
Arvores vivas.....	5 6
Asphalto.....	5 6
Assucar bruto.....	5 6
Assucar refinado, turbinado ou purgado.....	3 6
Assucareiros de prata, etc.. Assucareiros de louça, etc..	1 6
Assucareiros de folha de Flandres.....	2 6
Ataúdes.....	1 6
Avêa.....	2 6
Avelãs.....	2 6
Aves domesticas em capoei- ras ou jacás.....	10
Aves empalhadas ou embal- samadas.....	1 6
Aves engaioladas.....	10
Azeite doce.....	3 6
Azeite de mamona, peixe e outros não classificados... Azeite de substancias do paiz	4 6
Azeitonas.....	4 6
Azulejos.....	2 6

B

Bacalhão.....	3 6
Bacamartes.....	2 6
Bacias de arame e metal se- melhantes.....	2 6
Bacias de prata, etc.....	7 6
Bacias de porcellana ou vidro.....	1 6
Baeta.....	2 6
Bagatellas.....	2 6
Bahús vazios.....	2 6
Balaços vasiaos.....	1 6
Balanças.....	2 6
Balas.....	2 6
Baldes.....	2 6
Balões.....	1 6
Bambinellas.....	1 6
Bambú.....	5 6
Bananas.....	5 6
Bancas envernizadas.....	1 6
Bancos ordinarios, etc.....	2 6

Classa	Tarifa
Bancos ordinarios, madeira ou ferro.....	2 6
Bandeiras.....	2 6
Bandejas de prata, etc.....	2 6
Bandejas diversas.....	2 6
Bangués.....	2 6
Banha para cabello.....	2 6
Banha nacional.....	4 6
Banha importada.....	3 6
Banheiros.....	2 6
Barbante.....	2 6
Barbatanas de baleia.....	2 6
Barras de ferro.....	5 e 6 6
Barracas desarmadas.....	5 e 6 6
Barris e barricas vazias... Barricas e barris vasiaos em retorno.....	1 6
Barrilha.....	5 6
Barro.....	5 e 6 6
Barrotes.....	6 6
Bastidores de theatro.....	1 6
Batatas alimenticias.....	3 6
Batatas doces.....	3 6
Batêa.....	2 6
Bauilha.....	2 6
Bayonetas.....	2 6
Bebidas espirituosas não clas- sificadas.....	3 6
Beijús.....	5 6
Bengalas.....	2 6
Berços.....	1 6
Besdas.....	1 6
Bezerros.....	3 6
Bigornas.....	2 6
Bilhares.....	2 6
Bilros.....	2 6
Biscoutos.....	3 6
Boiões vazios.....	4 6
Bolachas ordinarias.....	4 6
Bolsas de viagem vasiaas.... Bombas.....	2 6
Bonecos.....	2 6
Bonets.....	2 6
Borra de azeite, gaz, vinho, vinagre, etc.....	5 6
Borracha em bruto.....	3 6
Borracha em obras não clas- sificadas.....	2 6
Botijas vazias.....	5 e 6 6
Botinas.....	2 6
Botões de ouro, prata, etc.. Botões diversos.....	1 6
Breu.....	2 6
Bridas.....	2 6
Brinquedos.....	2 6
Brochas para pintor, etc... Bronze bruto.....	3 6
Bronze em objectos de arte. Bronze em obra não classi- ficada.....	1 6
Brunidores de café.....	5 e 6 6
Bules de prata.....	1 6
Bules de louça ou metal fino Bules de folha de Flandres.	2 6
Burras de ferro.....	2 6
Bustos.....	1 6

C

Cabeçadas.....	2 6
Cabeções para animaes....	3 6
Cabello.....	2 6
Cabello em obra.....	1 6
Cabides envernizados.....	1 6
Cabides de ferro ou madeira	2 6
Cabos de arame.....	2 6
Cabos de canhamo, linho, etc.....	2 6
Cabriolets.....	1 6
Cabritos.....	3 6
Caça.....	4 6
Cacão.....	3 6
Cachimbos.....	2 6
Cadaveres.....	1 e esp. 6
Cadeados.....	2 6
Cadeiras de ferro ou ma- deira ordinaria.....	2 6
Cadernaes.....	2 6
Cadinhos.....	2 6
Café em côco.....	3 6
Café moído ou em grão....	3 6

Classe Tarifa		Classe Tarifa		Classe Tarifa	
Cafeteiras de prata, etc....	7	Cerveja.....	2	Couros frescos.....	4
Cafeteiras de louça, etc....	1	Cerveja nacional.....	2	Couros trabalhados ou en-	3
Cafeteiras de folha de Flan-	2	Cestos vazios.....	1	vernizados.....	6
Caibros.....	5 e 6	Cestos vazios em retorno..	3	Couros em obra não classi-	2
Cairos.....	5	Cevada.....	2	ficada.....	6
Caixas de guerra.....	1	Cevadeira para mandioca..	5 e 6	Couves.....	5
Caixas vazias, de madeira,	1	Cevadinha.....	2	Cravo da India.....	2
folha ou papelão.....	2	Chá nacional.....	3	Cré.....	2
Caixilhos com vidros.....	1	Chá importado.....	2	Creosoto.....	2
Caixilhos sem vidros.....	2	Chales.....	2	Crina vegetal ou animal...	2
Caixões funebres.....	1	Chaleira de ferro, ordina-	2	Crinolina.....	1
Caixões vazios.....	5 e 6	rias, de metal, etc.....	2	Crivos de ferro.....	2
Cajús.....	5	Chaleiras de prata.....	7	Crystal de rocha, bruto....	3
Cal de Lisboa (cal virgem	1	Champagne.....	2	Crystal em obra.....	1
em latas).....	6	Chapas de ferro, zinco, etc.,	5	Cubos para distillações, en-	5 e 6
Cal do paiz.....	5 e 6	para cobertas.....	6	genhos, etc.....	6
Calcareos.....	5 e 6	Chapas de fogão.....	2	Cubos, pinos e raios para	5
Calçadô.....	2	Chapelaria, artigos não clas-	6	rodas.....	6
Caldeiras.....	5	sificados.....	2	Cuias.....	5
Caldeiras (artigos não clas-	5	Chapeleiras varias.....	2	Cutelaria (artigos não clas-	2
sificados).....	6	Chapéos.....	2	sificados).....	6
Camas envernizadas.....	1	Chapéos de sol.....	2	Cylindros de ferro.....	5 e 6
Camas de ferro, madeira or-	2	Charruas.....	5 e 6		
dinarias ou lena.....	6	Charutos.....	2	D	
Camarões.....	4	Chicaras de louça, etc....	1	Debulhadores de milho....	5 e 6
Cambotas.....	5 e 6	Chicaras de folha ou ma-	2	Dedaes de ouro, prata, etc.	7
Campainhas.....	1	deira.....	6	Ditos de madreperola, osso,	2
Campainhas de vidro para	1	Chifres em bruto.....	4	marfim, etc.....	6
jardim.....	6	Chifres em obras não classi-	2	Dentes artificiaes.....	1
Camphora.....	2	ficadas.....	6	Ditos de elephantes.....	2
Candieiros (sem vidro)....	2	Chlorureto de calcio.....	2	Descaroçadores de algodão.	5 e 6
Candieiros (com vidro)....	1	Chocolate nacional.....	3	Descascadores de café ou	6
Canella.....	2	Chocolate importado.....	6	arroz.....	5 e 6
Canetas de ouro, prata, etc.	7	Chouriços nacionaes.....	4	Despulpadores de café.....	5 e 6
Canetas ordinarias.....	6	Chouriços importados.....	2	Diamantes e outras pedras	
Cangalhas.....	5	Chumbo em bruto.....	2	preciosos.....	7
Cangica.....	5	Chumbo de munição.....	2	Dinheiro.....	7
Canhamo bruto.....	2	Chumbo em obra.....	2	Dobradiças de latão ou metal	
Canivetes.....	2	Cigarros.....	2	semelhante.....	2
Canna da India.....	5	Cimento.....	5 e 6	Ditas de ferro.....	2
Canna de assucar.....	5 e 6	Cinzas.....	5	Doces nacionaes.....	4
Canôas.....	6	Coadores de mandioca.....	5 e 6	Ditos estrangeiros.....	2
Canos de barro.....	5 e 6	Cobertores.....	2	Dormentes de ferro ou ma-	5 e 6
Canos de metal.....	2	Cobre em folhas, barras ou	3	deira.....	6
Cantaria.....	5	velho.....	6	Drogas.....	2
Caouchou bruto.....	3	Cobre em obras não classi-	2		
Caouchou em obras não	2	ficadas.....	6	E	
classificadas.....	6	Cochonilha.....	2	Eixos.....	5
Capachos.....	2	Cocos seccos ou verdes....	4	Embiras.....	5
Capim.....	5 e 6	Cofres de ferro ou madeira.	2	Encerados para mesa.....	2
Capoeiras vazias.....	1	Cognac.....	2	Ditos para tapetes ou ordi-	2
Capotes.....	2	Coke.....	5 e 6	narios.....	6
Caranguejos e semelhantes.	5	Colchões e pertencas de	2	Engenhos para estabeleci-	5 e 6
Carborina.....	2	cama.....	6	mentos agricolas.....	6
Cardas.....	5	Colheres de prata, etc....	7	Enxadas.....	5
Carnaúba em cera.....	4	Colheres de metal, etc....	2	Enxergas para animaes....	2
Carnaúba em palha.....	5 e 6	Colheres de madeira do paiz.	4	Enxergões.....	2
Carne fresca.....	5	Colla.....	2	Enxofre.....	5
Carne salgada e secca.....	5	Colméas.....	4	Equipamento militar, não	
Carneiros.....	3	Columnas de ferro fundido.	5	classificado.....	2
Caroços de algodão.....	5	Colza em grão.....	2	Ervilhas seccas.....	2
Carros funebres.....	8	Colza em oleo.....	2	Ditas em latas.....	2
Carros de mão nacionaes..	5	Combustiveis não classifica-	5 e 6	Escadas de mão ou para	
Carros idem importados....	4	dos.....	6	casa.....	5
Carros de passeio.....	8	Comestiveis não classifica-	2	Escaleres.....	6
Carros e wagões para estra-	5 e 6	dos.....	6	Escovas.....	5 e 6
tradas de ferro desmonta-	6	Cominhos.....	2	Escorias de metal.....	5
dos.....	6	Confeitaria (artigos não clas-	2	Escovas.....	2
Carroças.....	8	sificados).....	6	Esguião em peças.....	2
Carteiras.....	1	Conservas em latas ou vi-	2	Espadas.....	2
Carvão animal.....	2	droos.....	6	Espanadores.....	2
Carvão mineral.....	5 e 6	Consolos.....	1	Especiarias não classificadas	2
Carvão vegetal.....	5 e 6	Copos de ouro, prata, etc...	7	Espelho.....	1
Cascalho.....	6	Copos de vidro, etc.....	1	Espermacete.....	2
Cascas de arvore para cor-	5	Copos de folha, madeira ou	2	Espingardas.....	2
tume e outros fins.....	6	barro.....	6	Espiritos não classificados..	1
Cascas de cocos.....	5	Couqueiros para plantar....	5	Espoletas.....	1
Cassarolas.....	2	Coquilhos.....	5	Espanjas.....	2
Cassúas.....	5	Coral.....	2	Esporas de ouro ou prata..	7
Castanhas da Europa.....	3	Cordas de linho, canhamo,	3	Ditas de metal, etc.....	2
Castanhas do paiz.....	4	piassava, etc.....	6	Esqueletos para estudos ana-	
Cavillos.....	1	Cordas para instrumentos	1	tomicos.....	1
Cebolas.....	2	de musica.....	6	Escrivaninhas de ouro e	
Cebolinho.....	2	Correames para tropas.....	2	prata.....	7
Centeio.....	2	Correntes de ferro e outros	2	Ditas de metal ou madeira..	2
Céra bruta (nacional).....	4	metaes.....	2	Essencias não classificadas..	1
Céra em vélas ou em obra	2	Cortiga bruta.....	5	Estacas para cerca.....	5 e 6
não classificada.....	6	Cortiga em obra não classi-	2	Estampas em folhas.....	2
Ceramica (artigos não classi-	2	ficada.....	6	Ditas em quadros.....	1
ficados).....	6	Cortinas e cortinados.....	2		
Cereaes não classificados..	3	Couçoearas.....	5 e 6		
		Couros seccos ou salgades..	4		

Classe Tarifa			Classe Tarifa			K		
Estanho bruto, em folhas ou em obras.....	3	6	Galheteiros.....	1	6	Kagados.....	3	9
Estantes de ferro ou madeira.....	2	6	Gallinhas.....	10	6	Kaleidoscopio.....	1	6
Estatuas.....	1	6	Gamellas.....	5	6	Kaolim.....	5 e 6	6
Esteiras da India.....	2	6	Garfos e facas de prata....	7	6	Kerozene.....	2	6
Esteiras do paiz ou para cangalhas.....	5	6	Ditos e ditas de metal, etc..	2	6	Kiosques.....	1	6
Estojos de instrumentos cirurgicos, mathematicos, etc.....	2	6	Garrafas de crystal ou vidro fino.....	1	6	Kirsch.....	2	6
Estopa bruta ou em obras..	2	6	Ditas ordinarias vasias....	5 e 6	6	L		
Estopim para minas.....	1	6	Garrações vazios.....	5 e 6	6	Lã em bruto.....	2	6
Estrume.....	5	6	Gatos.....	3	6	Lã manufacturada.....	2	6
Extracto de carne.....	2	6	Gaz-globo.....	1	6	Lã, artigos não classificados	2	6
Estrados para wagões.....	6	6	Gaz liquido.....	2	6	Lacre.....	2	6
Extractos não classificados..	6	6	Gazolina.....	2	6	Ladrilhos de barro.....	5 e 6	6
F			Gelatina.....	2	6	Ladrilhos de louça, azulejo ou marmore.....	2	6
Fachinas (varas de).....	5 e 6	6	Geléas.....	2	6	Lages aparelhadas.....	5 e 6	6
Farello.....	5	6	Gelo.....	5	6	Lages brutas.....	5 e 6	6
Farinha de milho, mandioca.....	4	6	Genebra.....	2	6	Lambazes.....	2	6
Farinha de trigo, farinha ou mostarda.....	3	6	Gengibre.....	4	6	Lambrequins de madeira ou metal.....	2	6
Dita não classificada.....	3	6	Gererés.....	2	6	Lamparinas.....	2	6
Fateixas.....	2	6	Gesso.....	2	6	Lampeões com vidro.....	1	6
Favas.....	4	6	Gigos vazios.....	2	6	Lampeões sem vidros.....	2	6
Fazendas de algodão, lã, linho e seda das fabricas estaduaes ou das do estado vizinho.....	2	6	Gigos em retorno.....	5	6	Lanchas.....	2	6
Ditas do paiz.....	3	6	Giz.....	4	6	Lanternas com vidro.....	1	6
Fechaduras.....	2	6	Glycerina.....	2	6	Lanternas sem vidro.....	2	6
Fécula.....	4	6	Globos de vidro ou louça..	1	6	Lanternas magicas.....	1	6
Feijão.....	4	6	Ditos geographicos.....	1	6	Lapidias para sepulturas..	2	6
Feltro.....	3	6	Goiabas.....	5	6	Lapis.....	2	6
Feno.....	2	6	Goiabada.....	4	6	Laranjinha em garrafas...	2	6
Ferraduras.....	2	6	Gomma arabica.....	2	6	Latão em barra, bruto ou velho.....	3	6
Ferragens não classificadas.	2	6	Gomma de mandioca e outras do paiz.....	5	6	Latão em obra não classificada.....	2	6
Ferramentas de carapinas, carpinteiros, ferreiros, marceneiros, torneiros, sapateiros, etc., etc.....	2	6	Gommas não classificadas..	4	6	Lavatorios de madeira envernizados.....	1	6
Ferro em chapas, barras...	5 e 6	6	Grades de ferro ou madeira para lavoura.....	5	6	Lavatorios de madeira ordinaria ou ferro.....	2	6
Dito em guza ou velho.....	6	6	Gradis para sepultura.....	2	6	Lebres mortas, ou outros annimaes pequenos.....	5	6
Dito em obra não classificada.	2	6	Granadas.....	1	6	Legumes em conserva.....	2	6
Dito de engomar.....	2	6	Granadeiras.....	2	6	Legumes frescos ou secco...	5	6
Ferrolhos.....	2	6	Gravatã.....	5	6	Leite em conserva ou condensado.....	2	6
Fibras vegetaes não classificadas.....	5	6	Graxa animal.....	2	6	Leite fresco.....	5	6
Figos frescos.....	2	6	Dita para calçado.....	2	6	Leitões.....	10	6
Ditos seccoos.....	2	6	Grelhas de ferro.....	2	6	Lenha.....	5 e 6	6
Filtros.....	2	6	Ditas para engenhos ou locomotivas.....	5 e 6	6	Lentilhas.....	2	6
Fios crus ou de algodão, lã, linho ou seda.....	4	6	Guandos.....	6	6	Leques.....	1	6
Ditos telegraphicos.....	5	6	Guano.....	5 e 6	6	Licores.....	0	6
Fitas de seda.....	2	6	Guaranã.....	2	6	Licores nacionaes.....	4	6
Ditas diversas.....	2	6	Guarda roupas, musicas, papéis, etc.....	1	6	Limalha de ferro, latão etc.	2	6
Flechas.....	5	6	Guarda-chuva.....	2	6	Limas de aço.....	3	6
Flores artificiaes ou medicinaes.....	1	6	Guaritas.....	1	6	Limas (frutas).....	5	6
Ditas naturaes.....	2	6	Guinchos.....	2	6	Limões.....	5	6
Ditas de cannas e outras para enchimento.....	5	6	Guindastes.....	2	6	Linguas frescas, seccoas ou salgadas.....	26	6
Fogareiros.....	2	6	Guitarras.....	1	6	Linguas frescas, seccoas ou salgadas.....	4	6
Fogões de ferro batido ou fundido.....	2	6	Gyradores para estrada de ferro.....	5 e 6	6	Linha para costura.....	2	6
Fogos artificiaes.....	1	6	H			Linha bruta.....	2	6
Folhas de arvores.....	5	6	Harpas.....	1	6	Liteiras.....	2	6
Ditas medicinaes.....	2	6	Herva-doce.....	2	6	Livros.....	3	6
Ditas de cobre, chumbo, estanho, ferro e de Flandres	2	6	Herva-mate.....	4	6	Lixa.....	2	6
Folles.....	2	6	Hervas medicinaes, ou não classificadas.....	2	6	Locomotivas rebocadas.....	5 e 6	6
Forjas portateis.....	2	6	Hortalicas frescas.....	5	6	Locomotivas desmontadas..	5	6
Formas para assucar, etc..	5	6	Ditas em conserva.....	3	6	Lombo de porco.....	4	6
Formicida.....	2	6	I			Lona.....	2	6
Fornalhas e fornos de ferro.	3	6	Imagens.....	1	6	Lóros.....	2	6
Ditas para engenhos.....	5	6	Iman.....	2	6	Louça de luxo ou commum.	1 e 2	6
Fouces.....	4	6	Impressos.....	4	6	Louça do paiz.....	4	6
Frangos.....	1	10	Incenso.....	2	6	Lousas para escrever.....	2	6
Frigideiras de cobre, ferro e estanhos, folha de Flandres, barro, etc.....	2	6	Inhame, raizes semelhantes.	5	6	Lousas em lages.....	2	6
Fructas confeitadas.....	2	6	Instrumentos agricolas....	5	6	Lousas preparadas.....	2	6
Ditas seccoas ou frescas....	5	6	Instrumentos de cirurgia, engenharia, medicina, musica, optica e semelhantes	1	6	Lunetas.....	1	6
Fubá de arroz.....	5	6	Ipecacuanha.....	2	6	Lupulo.....	2	6
Fumo.....	2	6	Isoladores de telegrapho..	3	6	Lustres com vidros ou crystaes.....	1	6
G			J			Lustres sem vidros.....	2	6
Gaiolas com passaros.....	1	10	Jacás vazios.....	1	6	Luvias.....	2	6
Ditas vasias.....	2	6	Jacás em retorno.....	5	6	M		
			Jangadas.....	6	6	Macacos (animaes).....	3	9
			Jardineira.....	2	6	Macacos de ferro.....	2	6
			Jarras de prata, etc.....	7	6	Macarrão e outras massas alimenticias.....	3	6
			Jarras de barro do paiz...	4	6	Machados.....	3	6
			Jarros de porcellana ou louça fina.....	1	6	Machinas aratorias.....	5 e 6	6
			Jaspe.....	7	6	Machinas de copiar cartas, de costura, de cortar cartões.....	2	6
			Jogos de damas, dominós, gamão, xadrez, etc.....	2	6			
			Joiias.....	7	6			
			Jumentos.....	1	9			
			Junco da India, do paiz...	5	6			

Machinas destinadas ao preparo ou fabrico de productos agricolas.....	5 e 6	6	Metaes brutos não classificados excepto preciosos..	5 e 6	6	Palitos.....	2	6
Machinas de engenhos.....	5	6	Metaes em obras não classificadas, excepto preciosos.	2	6	Pandeiros.....	1	6
Machinas para o fabrico de telhas ou tijolos.....	5 e 6	6	Mica.....	5	6	Panellas de barro.....	4	6
Machinas para gabinetes de physica ou laboratorio de chimica.....	1	6	Milho.....	4	6	Panella de ferro ou cobre..	2	6
Machinas ferramentas.....	3	6	Mineraes não classificados..	5 e 6	6	Panno de qualquer qualidade.....	2	6
Machinas de imprimir bilhetes de estradas de ferro...	2	6	Minerios de chumbo, ferro, cobre, zinco, etc.....	5 e 6	6	Pão.....	5	6
Machinas grandes não classificadas.....	5 e 6	6	Minio.....	2	6	Pãos para tamancos.....	5 e 6	6
Machinas metallurgicas ou mineiras.....	5	6	Missangas.....	2	6	Pãos para tinturarias.....	3	6
Machinas photographicas...	1	6	Miudos de rezes.....	5	6	Papagaios.....	10	6
Machinas pequenas não classificadas.....	2	6	Mobilia de luxo com dourados e espelhos, etc.....	1	6	Papeis pintados, para desenho, escriptorio.....	2	6
Machinas de tecer.....	5 e 6	6	Mobilia de vime, madeira ordinaria, usada ou em mão estado, etc.....	2	6	Papeis para embrulho, impressão, etc.....	3	6
Machinas typographicas, lithographicas e autographicas.....	2	6	Mochos envernizados ou ordinarios.....	2	6	Papelão.....	3	6
Machinas a vapor, fixas ou locomoveis.....	5 e 6	6	Modelos.....	1	6	Parallelipedos para calçamentos.....	5 e 6	6
Madeira aparelhada para construcção ou obras de marcenaria ou carpintaria	3	6	Moendas para engenho e pertencas.....	5 e 6	6	Paramentos ecclesiasticos..	1	6
Madeira em bruto, lavrada ou em taboado.....	5 e 6	6	Moinhos para café, pimenta, etc.....	2	6	Pás de ferro ou aço.....	2	6
Madeira em casca, falquejada, serrada.....	5 e 6	6	Moinhos para lavoura....	5 e 6	6	Passaros em gaiolas.....	10	6
Madeira curta até 4 metros de comprimento.....	5 e 6	6	Moirões.....	5 e 6	6	Passaros embalsamados ou empalhados.....	1	6
Madeira em obra não classificada, como portas, janelas, etc.....	3	6	Moitões.....	2	6	Passas.....	2	6
Madeira para tinturaria....	3	6	Molas de aço para carros..	2	6	Pastas de papel ou papelão.	2	6
Madreperola.....	2	6	Moldes.....	1	6	Patronas.....	2	6
Maisena.....	2	6	Molduras de madeira envernizada ou douradas...	1	6	Peanhas.....	2	6
Malas de viagem, vasiaas..	2	6	Moringues de barro.....	3	6	Peças de artilharia, desmontadas.....	4	6
Malhas de ferreiro.....	2	6	Mós.....	4	6	Peças de artilharia com cartretas.....	2	6
Mamona (oleo de).....	4	6	Musgo.....	2	6	Peças de engenho não classificadas.....	5 e 6	6
Mamona (bagas de).....	5	6	Musicas.....	2	6	Pedras de alvenaria ou calçamento.....	5 e 6	6
Mandioca.....	5	6	N			Pedras de afiar, amolar ou açorianas.....	2	6
Mangas (fructa).....	5	6	Naphta.....	1	6	Pedras de cantaria aparelhada.....	5 e 6	6
Mangas de vidro.....	1	6	Naphtalina.....	2	6	Pedras de filtrar.....	2	6
Manganez.....	2	6	Navalhas.....	2	6	Pedras hume.....	2	6
Mangueiras para bombas..	2	6	Nickel bruto.....	2	6	Pedras lithographicas.....	2	6
Maniçoba.....	5	6	Nickel em obras não classificadas.....	2	6	Pedras pomes.....	2	6
Maniva.....	5	6	Nitro.....	1	6	Peixe fresco, secco ou salgado.....	5	6
Manometros.....	1	6	Nozes.....	3	6	Peixe em latas.....	2	6
Manteiga.....	2	6	Noz-moscada.....	3	6	Pelless verdes ou preparadas.....	4	6
Manteiga importada.....	2	6	Noz-vomica.....	2	6	Pelless seccas ou salgadas...	4	6
Mantegueiras de prata.....	7	6	O			Pellica.....	2	6
Mantegueiras de metal, louca, vidro, etc.....	1	6	Objectos de arte.....	1	6	Peneiras de cabelo, seda ou arame.....	2	6
Manufacturas de fabricas nacionaes e estaçoes....	2 e 3	6	Objectos de luxo, ferro, cobre, bronze ou outra qualquer qualidade.....	1	6	Peneiras de palha do paiz..	4	6
Manuscriptos.....	2	6	Objectos de grande responsabilidade ou perigo.....	1	6	Pennas de ave para enchimento.....	2	6
Mappas.....	2	6	Objectos manufacturados não classificados.....	2	6	Perfumarias.....	2	6
Marfim.....	2	6	Objectos de marcenaria e carpintaria desmontados..	3	6	Pesos para balanças.....	3	6
Mariscos.....	3	6	Obras de cabelleireiro não classificadas.....	2	6	Petrechos bellicos ou de caça não explosivos.....	2	6
Marmore bruto.....	3 e 6	6	Obreas.....	2	6	Petrechos bellicos ou de caça explosivos.....	1	6
Marmore em obras de arte.	1	6	Ocreo.....	5	6	Petroleo (kerozene).....	1	6
Marmore em objectos não classificados.....	2	6	Oleados.....	2	6	Pez.....	3	6
Marquezas.....	2	6	Oleo de amendoas doces....	2	6	Phosphoros.....	1	6
Marroquim.....	2	6	Oleo de linhaça.....	2	6	Phosphoros de segurança...	1	6
Martellos.....	2	6	Oleo de qualquer qualidade não classificado.....	2	6	Pianos.....	1	6
Mascaras.....	2	6	Oleo de substancias do paiz.	4	6	Piassava.....	5	6
Massas alimenticias.....	3	6	Opio.....	2	6	Picaretas.....	4	6
Materiaes de construcção não classificados.....	5	6	Oratorios.....	1	6	Pichoá.....	3	6
Materias explosivas.....	5	6	Orgãos.....	1	6	Pilhas electricas.....	1	6
Materias inflammaveis não classificadas.....	1	6	Orgónes.....	5	6	Pimenta da India.....	2	6
Materias venenosas.....	1	6	Ornamentos de ferro e bronze para igrejas.....	1	6	Dita do paiz.....	4	6
Matte.....	4	6	Ossos brutos.....	5 e 6	6	Pinceis.....	2	6
Maxixes.....	5	6	Ossos em obra não classificada.....	3	6	Pinhões verdes ou seccos..	5	6
Medicamentos não classificados.....	2	6	Ostras em conservas.....	3	6	Pinos para rodas.....	2	6
Medidas diversas.....	2	6	Ostras frescas.....	5	6	Pipas vasiaas.....	1	6
Mel de abelhas, importado.	2	6	Ouro em bruto ou em obras.	7	6	Pipas idem em retorno....	4	6
Mel idem do paiz.....	4	6	Ovas de peixe, frescas, seccas ou salgadas.....	5	6	Pires de louça, etc.....	1	6
Mel de canna, melado ou melão.....	5	6	Ovos.....	5	6	Pires de estanho, madeira ou fiandres.....	2	6
Mel de fumo.....	4	6	P			Pistolas.....	2	6
Melancias.....	5	6	Padiolas.....	2	6	Pixe.....	4	6
Me lões.....	5	6	Paina.....	4	6	Plantas medicinaes não classificadas.....	2	6
Mer curio.....	1	6	Paios, importados.....	3	6	Plantas vivas.....	5	6
Mesas envernizadas.....	1	6	Paios nacionaes.....	4	6	Plombagina.....	5	6
Mesas de ferro ou de madeira ordinaria.....	2	6	Palanquins.....	2	6	Polvarinhos.....	2	6
			Palha do chile e outras para chapéos.....	2	6	Polvilho.....	4	6
			Palha de milho, coqueiro, canna, palmeira, etc.....	5 e 6	6	Polvora e artigos inflammaveis.....	1	6
						Pomadas.....	2	6

Porcellana.....	6	Sabão nacional.....	4	6	Tecidos não classificados....	2	6
Porphyro bruto.....	4	Sabonetes.....	2	6	Telhas de barro.....	5 e 6	6
Porphyro em obra.....	2	Sabonetes nacionaes.....	3	6	Telhas de vidro ou louça...	2	6
Pós de sapato.....	3	Sacca-rolhas.....	2	6	Tenderes desarmados.....	5 e 6	6
Postes telegraphicos de ferro ou madeira.....	5 e 6	Saccos vasio.....	2	6	Tentos para jogos.....	2	6
Potassa.....	2	Sagu.....	2	6	Tesouras.....	2	6
Potes de barro do paiz....	4	Sal amoniaco.....	2	6	Ticuns.....	2	6
Potes diversos.....	3	Salames.....	2	6	Tigelas de louça, folha, es- tanho, barro ou marmore	2	6
Pranchões.....	5 e 6	Sal de azedas.....	2	6	Tijolos de alvenaria.....	5 e 6	6
Prateleiras envernizadas...	1	Sal de Epsom.....	2	6	Tijolos de arear.....	3	6
Prateleiras de ferro ou ma- deira ordinaria.....	2	Sal refinado.....	2	6	Tinas.....	4	6
Pratos de prata.....	1	Sal ordinario.....	5 e 6	6	Tintas de qualquer quali- dade.....	2	6
Pratos de louça ou vidro...	1	Salitre.....	2	6	Tinteiros de prata, etc.....	7	6
Pratos de madeira, folha, etc.....	2	Salmão.....	7	6	Tinteiros de qualquer outra qualidade.....	2	6
Pregos de ferro, cobre, etc.	2	Salsa.....	5	6	Tipitis.....	5	6
Prelos.....	5 e 6	Sangue de boi.....	5	6	Toalhas.....	2	6
Prensas de copiar cartas...	2	Sanguessugas.....	2	6	Tomates em conserva.....	2	6
Prensas de enfiar algodão ou hydraulicas.....	5 e 6	Sapatos.....	2	6	Tomates frescos.....	5	6
Prensas diversas.....	5	Sapê.....	5 e 6	6	Torcidas.....	2	6
Prensas para mandioca....	5 e 6	Sapotis.....	5	6	Torneiras de cobre, metal, ferro ou madeira.....	2	6
Preparaçõs. ph armaceu- ticas.....	1	Sarrafos.....	5 e 6	6	Torradores de café.....	2	6
Presuntos.....	2	Sebo.....	4	6	Toucaadores.....	1	6
Productos chimicos não clas- sificados.....	2	Seda.....	2	6	Toucinho.....	4	6
Pucaros de louça ou vidro..	1	Sellins e pertencas.....	2	6	Transparentes para janellas	1	6
Puxadores para gavetas, etc.....	2	Sementas destinadas á agri- cultura.....	5	6	Trapos.....	5 e 6	6
Pudrolythos.....	1	Serpentinas de vidro, crys- tal, bronze, etc.....	1	6	Traves e travetas.....	5 e 6	6
Punhaes.....	2	Serpentinas para alambiques	5	6	Travessieiros.....	2	6
Puzolana.....	5 e 6	Serragem.....	5	6	Trem de cozinha, de cobre, ferro, barro, etc.....	2	6
Q		Serralharia, artigos não classificados.....	2	6	Trigo.....	3	6
Quadros.....	1	Serras.....	2	6	Trilhos.....	5 e 6	6
Queijos nacionaes.....	5	Serrote.....	2	6	Tripas.....	5	6
Queijos importados.....	3	Sinos.....	2	6	Trincos.....	2	6
Quiabos.....	5	Sipós.....	5 e 6	6	Tubos de barro.....	5 e 6	6
Quilhas de jogo.....	2	Sirgucieiros artigos não clas- sificados.....	1	6	Tubos de louça ou metal...	2	6
Quina.....	2	Sóda.....	1	6	Tubos de vidro.....	1	6
Quinino.....	2	Sofas envernizados.....	1	6	Tucanos.....	10	6
Quinquilharia.....	2	Sofas de ferro, madeira or- dinaria, etc.....	2	6	Tumulos armados.....	1	6
R		Sofas.....	4	6	Tumulos desarmados.....	2	6
Rabecas ou rabecões.....	1	Sovélas e instrumentos de sapateiros.....	2	6	Turfa.....	5 e 6	6
Rabichos.....	2	Stearina.....	2	6	Typos.....	2	6
Raios para rodas.....	5	Suadores para sellins.....	2	6	U		
Raizes do paiz, alimenticias, não classificadas.....	5	Substancias de utilidade á lavoura e de pouco pezo em relação ao volume...	5 e 6	6	Unguentos.....	2	6
Raizes medicinaes não clas- sificadas.....	2	Sulphureto de carbono.....	2	6	Unhas de animaes.....	4	6
Raizes tintureiras não classi- ficadas.....	2	Surrões vasio.....	2	6	Urupemas.....	4	6
Raladores para mandioca....	5 e 6	Suspensorios.....	2	6	Urnas de marmore ou ma- deira.....	1	6
Rapadura.....	5	T		6	Utensilios domesticos não classificados.....	2	6
Rapé.....	2	Tabaco.....	2	6	Uvas frescas.....	5	6
Raspadeiras.....	2	Tabatingas.....	6	6	Uvas seccas.....	2	6
Rasps de pontas de veado.	2	Taboas.....	5 e 6	6	V		
Ratoeiras.....	2	Tabocas.....	5 e 6	6	Vagões armados.....	Especial.	
Realejos.....	1	Taboleiros envernizados, en- vidraçados ou ordinarios.	1	6	Vagões desarmados.....	5 e 6	6
Rebólos (pedras de).....	4	Taboleiros de engenho.....	5	6	Varas.....	5 e 6	6
Redes.....	4	Tabletas.....	3	6	Varandas de ferro.....	2	6
Redomas de vidro.....	1	Tabulas de gamão.....	2	6	Vassouras de cabelo ou crina.....	2	6
Reguas.....	2	Tachas de cobre ou metal semelhante.....	2	6	Vassouras de palha, pias- sava, etc.....	4	6
Relogios de ouro, prata etc.	7	Tachos para o fabrico de aç- sucar ou farinha.....	5 e 6	6	Velas.....	2	6
Relogios de outra qualquer outra qualidade.....	1	Tachos de ferro ou cobre, para uso domestico.....	2	6	Velludo.....	2	6
Remos.....	5	Tacos para bagatellas, etc...	2	6	Velocipedes.....	1	6
Rendas.....	1	Talhas de barro para agua, sem filtro.....	4	6	Venezianas.....	2	6
Repolhos.....	3	Talheres e objectos de cute- laria.....	2	6	Ventarolas.....	1	6
Reposteiros.....	2	Tamancus.....	4	6	Ventiladores.....	5 e 6	6
Reservatorios de ferro.....	2	Tamarindos em conserva...	3	6	Verdete.....	2	6
Residuos de açougue.....	5	Tamarindos frescos.....	5	6	Verduras.....	5	6
Resinas não classificadas...	4	Tambores de musica.....	1	6	Vermelhão.....	2	6
Retortas de metal ou para gaz.....	2	Tambores de ferro ou ma- deira ordinaria ou para engenho.....	5 e 6	6	Vermouth.....	2	6
Retortas de vidro ou louça..	1	Tanques de metal ou madei- ra para engenhos.....	5 e 6	6	Verniz.....	2	6
Retratos.....	1	Tapetes.....	2	6	Vidros.....	1	6
Retretes.....	1	Tapioca.....	4	6	Vigas.....	5 e 6	6
Retroz.....	2	Taquarassu.....	4	6	Vimes.....	3	6
Rhuibarbo.....	2	Tarrafas.....	4	6	Vinagre.....	3	6
Rhum.....	1	Tartaruga.....	5	6	Vinagre nacional.....	4	6
Ricino (oleo de).....	5 e 6	Tartaruga em obra não clas- sificada.....	2	6	Vinho.....	2	6
Ripas.....	5	Tatús mortos.....	4	6	Vinho nacional.....	3	6
Rodas para carros, machi- nas etc.....	5	Teares.....	5	6	Vitriolo.....	1	6
Rodetes para machinas....	5	Tecidos de fabricas estaduaes ou das do estado vizinho	2	6	X		
Rolhas.....	2			6	Xaropes.....	2	6
Rosalgar.....	1			6	Xarque.....	5	6
Roscas.....	4			6	Xergas para animaes.....	2	6
Roupa.....	2			6	Z		
S				6	Zabumbas.....	1	6
Sabão ordinario.....	2			6	Zarcão.....	2	6
				6	Zinco em chapas.....	2	6
				6	Zinco em obra não classifi- cada.....	2	9

TARIFA N. 1

Passagem de 1ª classe (simples) 70 réis por kilometro

ESTAÇÕES	Dias Carneiro	Christino Cruz	Aarão Reis	Luiz Domingues	Senador Furtado
	Kil. 15	Kil. 36	Kil. 46	Kil. 69	Kil. 78
Caxias.....	1\$100	2\$600	3\$300	4\$900	5\$500
Dias Carneiro.....	1\$500	2\$200	3\$800	4\$500	5\$200
Christino Cruz.....
Aarão Reis.....
Luiz Domingues.....

TARIFA N. 2

Passagem de 2ª classe (simples) 45 réis por kilometro

ESTAÇÕES	Dias Carneiro	Christino Cruz	Aarão Reis	Luiz Domingues	Senador Furtado
	Kil. 15	Kil. 36	Kil. 46	Kil. 69	Kil. 78
Caxias.....	\$700	1\$700	2\$100	3\$200	3\$800
Dias Carneiro.....
Christino Cruz.....
Aarão Reis.....
Luiz Domingues.....

TARIFA N. 3

Passagens de 1ª classe—ida e volta (25 % de abatimento sobre o duplo da tarifa n. 1)

ESTAÇÕES	Dias Carneiro	Christino Cruz	Aarão Reis	Luiz Domingues	Senador Furtado
	Kil. 15	Kil. 36	Kil. 46	Kil. 69	Kil. 78
Caxias.....	1\$700	3\$900	5\$000	7\$400	8\$300
Dias Carneiro.....
Christino Cruz.....
Aarão Reis.....
Luiz Domingues.....

TARIFA N. 4

Passagens de 2ª classe—ida e volta (25 % de abatimento sobre o duplo da tarifa n. 2)

ESTAÇÕES	Dias Carneiro	Christino Cruz	Aarão Reis	Luiz Domingues	Senador Furtado
	Kil. 15	Kil. 36	Kil. 46	Kil. 69	Kil. 78
Caixas.....	1\$100	2\$600	3\$200	4\$800	5\$400
Dias Carneiro.....
Christino Cruz.....
Aarão Reis.....
Luiz Domingues.....

TARIFA N. 5

Encomendas e bagagens em trens de passageiros ou mistos
Por 10 kilogrammas e por kilometro 6 réis

ESTAÇÕES	Dias Carneiro	Christino Cruz	Aarão Reis	Luiz Domingues	Senador Furtado
	Kil. 15	Kil. 36	Kil. 46	Kil. 69	Kil. 78
Caxias.....	\$090	\$216	\$276	\$414	\$468
Dias Carneiro.....
Christino Cruz.....
Aarão Reis.....
Luiz Domingues.....

Nota

O frete minimo de uma expedição de bagagens e encomendas de 300 réis.

TARIFA N. 6

1ª CLASSE

Generos de cuiado e conducção perigosa, objectos de grande volumê e pouco peso, bagagens e encomendas em trens ou carros de mercadorias

Por 10 kilogrammas e por kilometro, 5 réis

ESTAÇÕES	Dias Carneiro	Christino Cruz	Aarão Reis	Luiz Domingues	Senador Furtado
	Kil. 15	Kil. 36	Kil. 46	Kil. 69	Kil. 78
Caxias.....	\$075	\$180	\$230	\$345	\$390
Dias Carneiro.....
Christino Cruz.....
Aarão Reis.....
Luiz Domingues.....

Nota

O frete minimo de uma expedição de mercadorias é de 1\$000.

2ª CLASSE

Tecidos de fabricação estrangeira ou nacional, perfumarias, productos chimicos e pharmaceuticos, e outros objectos designados na pauta com o numero e classe desta tarifa

Por 10 kilogrammas e por kilometro, 4 réis

ESTAÇÕES	Dias Carneiro	Christino Cruz	Aarão Reis	Luiz Domingues	Senador Furtado
	Kil. 15	Kil. 36	Kil. 46	Kil. 69	Kil. 78
Caxias.....	\$060	\$144	\$184	\$276	\$312
Dias Carneiro.....
Christino Cruz.....
Aarão Reis.....
Luiz Domingues.....

Nota

O frete minimo de uma expedição de mercadorias é de 1\$000.

3ª CLASSE

Generos alimenticios importados, algodão em fardos, assucar, bebidas alcoolicas e outros objectos designados na pauta com o numero e classe desta tarifa

Por 10 kilogrammas e por kilometro, 3 réis

ESTAÇÕES	Dias Carneiro	Christino Cruz	Aarão Reis	Luiz Domingues	Senador Furtado
	Kil. 15	Kil. 36	Kil. 46	Kil. 69	Kil. 78
Caxias.....	\$045	\$108	\$138	\$207	\$234
Dias Carneiro.....		\$065	\$093	\$162	\$189
Christino Cruz.....			\$030	\$099	\$126
Aarão Reis.....				\$069	\$096
Luiz Domingues.....					\$027

Nota

O frete minimo de uma expedição de mercadorias é de 1\$000.

4ª CLASSE

Generos nacionaes, destinados á exportação ou a consumo, tecidos das fabricas estaduais ou das do estado vizinho e outros objectos designados na pauta com o numero e classe desta tarifa

Por 10 kilogrammas e por kilometro, 2,5 réis

ESTAÇÕES	Dias Carneiro	Christino Cruz	Aarão Reis	Luiz Domingues	Senador Furtado
	Kil. 15	Kil. 36	Kil. 46	Kil. 69	Kil. 78
Caxias.....	\$037	\$090	\$115	\$172	\$195
Dias Carneiro.....		\$052	\$077	\$135	\$157
Christino Cruz.....			\$025	\$082	\$105
Aarão Reis.....				\$057	\$080
Luiz Domingues.....					\$022

Nota

O frete minimo de uma expedição é de 1\$000.

5ª CLASSE

Ovos, fructas, leite fresco, verdura, miudezas alimenticias, sal, ferramentas agricolas, utensilios para agricultura e madeira e materias de construcção em quantidade inferior a 1.000 kilogrammas e outros objectos designados na pauta com o numero e classe desta tarifa

Por 10 kilogrammas e por kilometro, 1,8 réis

ESTAÇÕES	Dias Carneiro	Christino Cruz	Aarão Reis	Luiz Domingues	Senador Furtado
	Kil. 15	Kil. 36	Kil. 46	Kil. 69	Kil. 78
Caxias.....	\$027	\$065	\$083	\$124	\$140
Dias Carneiro.....		\$038	\$056	\$097	\$113
Christino Cruz.....			\$018	\$059	\$076
Aarão Reis.....				\$041	\$058
Luiz Domingues.....					\$016

Nota

Quando a expedição dos generos mencionados nesta tarifa completar a lotação de um ou mais wagons, far-se-ha um abatimento de 30 %.

6ª CLASSE

Madeiras, materias de construcção não importados, machinas em geral para estabelecimentos, ferro gusa, minerios e outros objectos designados na pauta com o numero e classe desta tarifa

Por tonelada-kilometro, 70 réis

ESTAÇÕES	Dias Carneiro	Christino Cruz	Aarão Reis	Luiz Domingues	Senador Furtado
	Kil. 15	Kil. 36	Kil. 46	Kil. 69	Kil. 78
Caxias.....	1\$050	2\$520	3\$220	4\$830	5\$460
Dias Carneiro.....		1\$470	2\$170	3\$780	4\$410
Christino Cruz.....			\$700	2\$310	2\$940
Aarão Reis.....				1\$810	2\$240
Luiz Domingues.....					\$630

Nota

A madeira bruta em casca ou falquejada, a cal, tijolo e telha, quando completarem a lotação de dous ou mais wagons, terão abatimento de 15 % nos fretes desta tarifa.

O frete minimo de uma expedição de mercadoria é de 1\$000.

TARIFA N. 7

Joias, pedras e metaes preciosos, dinheiro, etc.

Por 1:000\$ e por kilometro, 10 réis

ESTAÇÕES	Dias Carneiro	Christino Cruz	Aarão Reis	Luiz Domingues	Senador Furtado
	Kil. 15	Kil. 36	Kil. 46	Kil. 69	Kil. 78
Caxias.....	\$150	\$360	\$460	\$690	\$780
Dias Carneiro.....		\$210	\$310	\$540	\$630
Christino Cruz.....			\$100	\$330	\$420
Aarão Reis.....				\$230	\$320
Luiz Domingues.....					\$090

Nota

Na applicação desta tarifa conta-se como 1:000\$ toda a fracção de 1:000\$000.

Além do frete acima mencionado, cada expedição pagará mais a taxa de 1/2 % ad valorem, qualquer que seja a distancia. O frete minimo de uma expedição de joias, etc. é de 3\$000.

TARIFA N. 8

Carros funebres, diligencias, caleças, carros para caminho de ferro de tracção animal e outros vehiculos de quatro rodas para transportes de pessoas

Por vehiculo e por kilometro, 240 réis

ESTAÇÕES	Dias Carneiro	Christino Cruz	Aarão Reis	Luiz Domingues	Senador Furtado
	Kil. 15	Kil. 36	Kil. 46	Kil. 69	Kil. 78
Caxias.....	3\$600	8\$640	11\$040	16\$560	18\$720
Dias Carneiro.....		5\$040	7\$440	12\$060	15\$120
Christino Cruz.....			2\$400	7\$020	10\$080
Aarão Reis.....				5\$520	7\$680
Luiz Domingues.....					2\$160

Nota

Carros, carroças, carretas e outros vehiculos de duas rodas para transporte de generos; tilburys e outros vehiculos de duas rodas para transporte de pessoas, terão abatimento de 50% nos fretes desta tarifa.

Exceptuam-se carrinhos de mão, que pagarão pela tarifa designada na pauta.

Taxa minima para qualquer distancia, 2\$500 para os vehiculos de quatro rodas e 1\$500 para os de duas rodas.

TARIFA N. 9

1ª CLASSE

Animaes de montaria, por cabeça e por kilometro 65 réis

ESTAÇÕES	Dias Carneiro	Christino Cruz	Aarão Reis	Luiz Domingues	Senador Furtado
	Kil. 15	Kil. 36	Kil. 46	Kil. 69	Kil. 78
Caxias.....	\$975	2\$340	2\$990	4\$485	5\$070
Dias Carneiro.....	1\$365	2\$015	3\$510	4\$095
Christino Cruz.....	\$650	2\$445	2\$730
Aarão Reis.....	1\$495	2\$080
Luiz Domingues.....	\$585

Nota

Quando a expedição completar a lotação de um ou mais wagons, far-se-ha um abatimento de 25%.

O frete minimo de uma expedição é de 2\$000.

2ª CLASSE

Bois, vaccas e vitelas, por kilometro e por cabeça, 40 réis

ESTAÇÕES	Dias Carneiro	Christino Cruz	Aarão Reis	Luiz Domingues	Senador Furtado
	Kil. 15	Kil. 36	Kil. 46	Kil. 69	Kil. 78
Caxias.....	\$600	1\$440	1\$840	2\$760	3\$120
Dias Carneiro.....	\$840	1\$240	2\$160	2\$520
Christino Cruz.....	\$400	1\$320	1\$680
Aarão Reis.....	\$920	1\$280
Luiz Domingues.....	\$360

Nota

Quando a expedição for de 10 ou mais cabeças, far-se-ha um abatimento de 50%.

As vaccas acompanhadas de crias, tendo estas seis mezes de idade no maximo, pagarão mais 20% sobre os fretes desta tarifa.

O frete minimo de uma expedição é de 2\$000.

3ª CLASSE

Carneiros, cabras, porcos, cães e outros semelhantes, soltos, por cabeça e por kilometro 20 réis

ESTAÇÕES	Dias Carneiro	Christino Cruz	Aarão Reis	Luiz Domingues	Senador Furtado
	Kil. 15	Kil. 36	Kil. 46	Kil. 69	Kil. 78
Caxias.....	\$300	\$729	\$920	1\$380	1\$560
Dias Carneiro.....	\$420	\$620	1\$080	1\$260
Christino Cruz.....	\$200	\$660	\$840
Aarão Reis.....	\$460	\$640
Luiz Domingues.....	\$180

Nota

Quando a expedição for de 10 ou mais cabeças, far-se-ha um abatimento de 50%.

O frete minimo de uma expedição é de 1\$000.

TARIFA N. 10

Perus, ganços, patos, gallinhas e outras aves em quantidade inferior a 20 reis

Por cabeça e por kilometro 2 réis

ESTAÇÕES	Dias Carneiro	Christino Cruz	Aarão Reis	Luiz Domingues	Senador Furtado
	kil. 15	kil. 36	kil. 46	kil. 69	kil. 78
Caxias.....	\$030	\$072	\$092	\$138	\$156
Dias Carneiro.....	\$042	\$062	\$108	\$126
Christino Cruz.....	\$020	\$066	\$084
Aarão Reis.....	\$046	\$064
Luiz Domingues.....	\$018

Nota

Quando a expedição for de vinte ou mais cabeças, far-se-ha um abatimento de 20%.

O frete minimo de uma expedição é de 500 reis.

TABELLA A

Quadro geral das taxas accessorias

NATUREZA DA OPERAÇÃO	Base de percepção	Taxa
Deposito da bagagem entregue para ser registrada no dia seguinte.....	Por volume.....	\$200
Folga do material.....	Por hora e por wagão	\$800
		Com um minimo de 10\$000.
Carregamento ou descarregamento.....	Por fracção indivisivel de 1.000 kgs.....	\$800
Despacho obrigatorio para as tarifas ns. 6, 7, 8, 9 e 10, incluindo o custo de duas notas de expedição.....	Por expedição.....	\$100
Armazenagem, tarifas ns. 5 e 6.....	Por fracção indivisivel de 10 kilogr. e por dia.....	\$050
Armazenagem, tarifa n. 8.....	Por vehiculo e por dia.....	3\$000
Porte de aviso de chegada.....	Por aviso.....	\$200
Seguro contra perda ou avaria, tarifas n. 5.....	Por 100.....	\$1%
Seguro contra perda ou avaria, tarifa ns. 6 e 8.....	Por 100.....	\$1/2 %
Idem, idem, contra a perda e damno de animaes, tarifas ns. 9 e 10.....	Por 100.....	\$3%
Porte de telegrammas: por estafeta.....	Por teleg. e por kilometro.....	\$500
Idem, idem, pelo correio.....	Por telegr.....	\$100
Remessa a domicilio dentro do perimetro de dous kilometros de raio em torno da estação, tarifa 5 e mercadorias da tarifa 6.....	Por vol. até 30 kilog.	\$500
Animaes da tarifa n. 10.....	Por volume.....	1\$000 a 2\$000

Nota

Estes preços são aqui mencionados como exemplo. A estrada cobrará dos expedidores o que realmente pagar aos conductores intermediarios por ajuste feito com estes.

Directoria Geral de Viação, 7 de novembro de 1894.—J. M. Machado de Assis, director geral.

DECRETO N. 1929—DE 31 DE DEZEMBRO DE 1894

Reorganiza a guarda nacional da comarca de Itapeçerica, no estado de Minas Geraes

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil decreta :

Artigo unico. O commando superior da guarda nacional da comarca de Itapeçerica, no estado de Minas Geraes, ficará constituído dos actuaes batalhões ns. 46º e 47º do serviço activo e 31º e 32º do da reserva, reduzidos a quatro companhias, e do de n. 235º que se comprará dos guardas qualificadõs nas 5ª, 6ª, 7ª e 8ª companhias do 46º batalhão e de um regimento de cavallaria, com quatro esquadões e a designação de 85º, que se organizará nos districtos da mesma comarca; revogadas as disposições em contrario.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1894, 6ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

Dr. Antonio Gonçalves Ferreira.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por decretos de 19 de dezembro ultimo, foram nomeados para a guarda nacional :

ESTADO DE PERNAMBUCO

Comarca de Alagoa de Baixo

Coronel commandante-superior, o tenente-coronel Manoel Ignacio da Silva Azevedo.

Tenente-coronel chefe de estado-maior, Francisco Gomes da Silva;

Majorés ajudantes de ordens, o capitão Manoel Ignacio dos Santos e Antonio Alves de Siqueira Dino;

Major secretario geral, José Barbosa da Cunha Moreira.

—Por outros de 31 do mez findo:

Foi declarado sem effeito o decreto de 31 de outubro ultimo que nomeou o bacharel Elpidio de Andrade para o lugar de substituto do juiz de secção do Districto Federal;

Concedeu-se ao tenente-coronel José Rodrigues Cabral Noya, a exoneração que pediu do cargo de director da Colonia Correccional dos Dous Rios.

—Foram nomeados:

O bacharel Henrique Vaz Pinto Coelho, para o lugar de substituto do juiz de secção do Districto Federal, por tempo de seis annos, na forma da lei;

Antonio Gonçalves Barreiros, para o cargo de director da Colonia Correccional dos Dous Rios.

—Concedeu-se, nos termos do art. 106 do decreto n. 1.030, de 14 de novembro de 1890, revestimento nos respectivos logares no anno proximo vindouro aos juizes do Tribunal Civil e Criminal Edmundo Muniz Barreto e Francisco José Viveiros de Castro, este da Camara Civil e aquelle da Criminal.

—Declarou-se que a reforma concedida ao 2º sargento da brigada policial Faustino Mendes Golinho por decreto de 19 de dezembro ultimo, foi com o soldo por inteiro e mais vantagens das disposições contidas no § 3º do decreto de 11 de dezembro de 1815, a que se refere o art. 271 do regulamento n. 1.263 A, de 10 de fevereiro de 1893, visto contar mais de 32 annos de serviço.

—Foram nomeados para a guarda nacional:

ESTADO DE MINAS GERAES

Comarca de Itapeçerica

Commando superior

Coronel-commandante superior, o tenente-coronel José Affonso Lamounier Godofredo.

Estado-maior — Tenente-coronel chefe do estado-maior, Manoel Rodrigues Pereira;

Major secretario-geral, Belchior Mendes P. Ribeiro;

Major-ajudantes de ordens, Necesio José de Oliveira Barreto e João Epiphanyo Pereira;

Major quartel-mestre, Honorato Joaquim da Terra;

Major cirurgião-mór, Augusto Teixeira da Fonseca.

46º batalhão de infantaria

Tenente-coronel commandante, João Honorio de Araujo.

Estado-maior—Major-fiscal, Francisco José de Oliveira;

Capitão-ajudante, Francisco Felicissimo de Oliveira Leite;

Tenente-secretario, José Pretextato Teixeira dos Santos;

Tenente quartel-mestre, Francisco Ernesto de Carvalho;

Capitão-cirurgião, João José dos Santos Sobrinho.

1ª companhia—Capitão, Honorio José de Araujo Junior;

Tenente, Guilherme José de Oliveira;

Alferes, João Valeriano Mendes e Pedro José dos Santos Junior.

2ª companhia—Capitão, Francisco Barbosa de Araujo;

Tenente, Abilio Ferreira de Castro;

Alferes, José Policarpo da Cunha Junior e Octaviano José de Araujo.

3ª companhia — Capitão, José Antonio da Silva;

Tenente, Gervasio Firmino dos Reis;

Alferes, José Antonio de Araujo Primo e João Evagelista de Araujo.

4ª companhia—Capitão, Carlos Alberto de Rezende;

Tenente, Francisco de Paula Assumpção;

Alferes, José Innocencio Ferreira e Octaviano Abrelino Teixeira e Costa.

85º regimento de cavallaria

Tenente-coronel commandante, Felisberto Vaz Tostes.

Estado-maior — Major-fiscal, Francisco de Paula Avellar;

Capitão-ajudante, Egidio Luiz de Cerqueira;

Tenente-secretario, José Alcibiades Moreira;

Tenente-quartel-mestre, Juvencio José dos Santos;

Capitão-cirurgião, Octaviano Teixeira e Costa.

1º esquadão—Capitão, Epaminondas Cincinato de Senna;

Tenente, João Soares de Siqueira;

Alferes, Virgilio de Souza Pereira, Florentino Candido de Rezende e Alcibiades Ribeiro da Silva.

2º esquadão — Capitão, João Teixeira da Fonseca;

Tenente, Rogerio José da Silva;

Alferes, Antonio Xavier Ribeiro e Casemiro Lopes de Araujo.

3º esquadão — Capitão, José Malaquias Borges;

Tenente, José Ferreira da Silva;

Alferes, João Theodoro Pedrosa e Paulino Lopes do Carmo.

4º esquadão — Capitão, José Appollinario Baptista Campos;

Tenente, Francisco Ferreira Fontes;

Alferes, João Gualberto Pereira e Francisco Avles de Paula.

31º batalhão da reserva

Tenente-coronel commandante, Octaviano José Dias.

Estado-maior — Major-fiscal, Honorio José de Araujo;

Capitão-ajudante, Mariano José de Oliveira Barreto.

Tenente-secretario, Flavio Epiphanyo Pereira;

Tenente quartel-mestre, José Bento Xavier;

Capitão-cirurgião, Manoel Antonio da Silva.

1ª companhia — Capitão, Francisco Machado Gontijo;

Tenente, Manoel José dos Nascimento;

Alferes, Olavo Alves Ferraira e Fortunato Rodrigues Goudim.

2ª companhia— Capitão, Pedro José de Oliveira Barreto;

Tenente, João José Baptista;

Alferes, Affonso Pereira da Costa e Joaquim Antonio de Souza Redondo.

3ª companhia—Capitão, Joaquim Rodrigues Chaves;

Tenente, Clementino Pereira de Oliveira;

Alferes, Manoel José Ferreira e Vicente Carvalho da Rocha.

4ª companhia — Capitão, José Joaquim Arantes;

Tenente, José Furtado da Silveira;

Alferes, José Venancio de Souza e Ananias Ferreira da Silva.

Directoria da Instrucção

Por decretos de 31 de dezembro findo:

Foi jubilado com todos os vencimentos, de accordo com o § 2º do art. 34 do codigo das disposições communs ás instituições de ensino superior, o lente cathedratico da Faculdade de Medicina da Bahia Dr. Virgilio Climaco Damasio, visto contar mais de 30 annos de effectivo serviço no magisterio.

—Foi nomeado, de accordo com o § 5º do artigo unico do decreto n. 230, de 7 de dezembro de 1894, o lente substituto da 1ª secção da Faculdade de Direito de S. Paulo, Dr. Alfredo Moreira de Barros Oliveira Lima, para o lugar de lente da 1ª cadeira da 2ª serie do curso de sciencias sociaes da mesma faculdade.

Ministerio da Guerra

Por decreto de 3 do corrente, concedeu-se ao tenente-coronel do corpo de engenheiros Leopoldo Rodolpho Pinheiro Bittencourt a exoneração que pediu do cargo de commandante da Escola Militar do estado do Ceará, sendo nomeado para o referido cargo o coronel do quadro extranumerario do exercito Antonio Vicente Ribeiro Guimarães.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 24 de dezembro ultimo, foi concedido privilegio de invenção pela patente n. 1.795, a Alberto Kuhlmann, engenheiro, brasileiro, morador na capital do estado de S. Paulo, para uma machina para seccar café ou outros grãos, denominada —Seccador continuo Kuhlmann.

—Por outros de 3 do corrente mez :

Foi declarado sem effeito o de 14 de novembro ultimo que dispensou o cidadão Henrique Lessa do cargo de 3º official dos correios do estado de Minas Geraes;

—Foi promovido a 2º official da mencionada repartição o 3º official Firmino Brigido Peixoto, com os vencimentos que lhe competirem;

—Foi reintegrado no cargo de 3º official da mesma repartição o cidadão Henrique Lessa, com os vencimentos que lhe competirem.

—Foram alterados, em vista do novo parecer da Junta Militar de Saude :

O decreto de 1 de novembro de 1892, aposentando nos termos da parte 2ª do art. 193 combinado com o art. 201 do regulamento annexo ao decreto n. 368 A, de 1 de maio de 1890, no cargo de praticante de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, o cidadão Olegario José Monteiro;

O decreto de 29 de julho de 1893, aposentando nos termos da parte 2ª do art. 193 combinado com os arts. 199, 201 e 128 § 5º, do regulamento annexo ao decreto n. 368 A, de 1 de maio de 1890, no cargo de carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios, o cidadão José Paes Ferreira.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 3 do corrente:

Foi nomeado Virgilio Alves de Azevedo para o lugar de escrivão do Deposito Geral desta capital, em cujo exercicio já se acha interinamente.

— Concederam-se as seguintes licenças para tratamento de saúde:

De tres mezes, com vencimentos, nos termos do art. 35 do regulamento n. 1263 A. de 10 de fevereiro de 1893, ao 2º sargento e cabo de esquadra da brigada policial, Manoel Cesar de Azevedo Guimarães e João Bezerra da Silva;

De igual tempo, com ordenado, nos termos do art. 27 § 1º do regulamento n. 1160, de 6 de dezembro de 1892, combinado com o art. 20 do de n. 1034 A, de 1 de setembro do mesmo anno, aos inspectores das 7ª e 2ª secções das 9ª e 12ª circumscripções urbanas, Arnaldo José Alves e Alfredo Soares da Rocha.

Additamento ao expediente de 31 de dezembro findo

Autorizou-se ao coronel commandante da brigada policial a modificar, para boa marcha do serviço, os pontos do actual regulamento prejudicados em vista das alterações feitas no respectivo pessoal pela lei n. 265, de 24 deste mez, submettendo previamente a aprovação deste ministerio as referidas modificações.

Expediente de 3 de janeiro de 1895

Transmittiu-se ao Ministerio da Guerra a relação do material que pôde ser fornecido ao mesmo pelo corpo de bombeiros depois que estiver de posse do que espera da Europa accrescentando que a importancia della deve ser recolhido ao Thesouro Federal para a compra de novo material que substitua o que for cedido.

— Pela directoria geral transmittiram-se para informar:

— Ao general commandante superior da guarda nacional, o requerimento em que o tenente Francisco Ferreira Marques Junior pede ser-lhe expedida a patente;

— Ao coronel commandante da brigada policial, o requerimento em que o alferes reformado Herculano Teixeira de Magalhães pede ser revertido ao serviço como aggregado.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por effeito da lei n. 265, de 24 de dezembro ultimo, foram dispensados do cargo de inspectores seccionaes os seguintes cidadãos:

1ª circumscripção urbana—Alvaro Castello Branco, Candido de Souza e Almeida, Joaquim Emilio Heredia, Antonio José da Costa e Souza, Arthur Olshausene e Manoel Albernaz da Silveira Bulcão.

4ª circumscripção urbana — José Antonio Bernardes, Paulo Lourenço Dias Chaves, Augusto Mendes, José Alexandre Pereira, Bento Martins Boaventura e Arnaldo Dias da Costa.

5ª circumscripção urbana—Ernesto de Paula Cardoso, João Baptista Leite, Pedro Pereira de Souza e Hermenegildo Ferreira de Queiroz.

9ª circumscripção — José Ferreira Serpa, Jeronymo de Araujo Dantas, Eduardo José do Amaral, Arnaldo José Alves, Olympio Martins Teixeira e José Henrique de Castro Carvalho.

11ª circumscripção — José Ananias Rodrigues, Thomaz Paim da Camara, Carlos Pinto Ferreira Machado, Emilio de Sayão Carvalho e Emmanuel de Uhoz Reis.

13ª circumscripção — Manoel Gervasio dos Santos, Joaquim José de Souza, Samuel da Silva Pereira, Alfredo Dutra Machado, Candido José Ferreira e Herculano Teixeira de Magalhães.

18ª circumscripção—Manoel Cypriano Franco da Rosa, Alfredo Pimentel Pereira, Manoel de Paula e Souza, Francisco Leopoldo Duarte Nunes e Francisco Carlos de Bulhões Mattos.

17ª circumscripção — Antonio de Azevedo Santos e Roberto Mendes Pereira.

20ª circumscripção—Julio Roberto da Silveira.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 2 de janeiro de 1895

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordens para que sejam pagos:

Os vencimentos do pessoal do serviço sanitario administrativo e jornaleiro extraordinario do lazareto da Ilha Grande, relativos aos mezes de agosto a novembro ultimos, na importancia de 21:294\$143;

A despeza feita com o material da reparação da Policia em outubro do anno findo, na de 917\$095.

Directoria do Interior

Additamento ao expediente do dia 31 de dezembro já publicado

Accusou-se o recebimento do officio de 15 de dezembro corrente, em que o chefe da comissão incumbida de dirigir a construção do lazareto de Pernambuco, confirmando o telegramma de 10 do dito mez, presta informações não só sobre os serviços executados por aquella comissão em Fernando de Noronha e em Tamandaré afim de iniciar nesta ultima localidade a construção do mesmo lazareto, mas tambem a respeito do prazo approximado em que as respectivas obras poderão ficar concluidas.

Remetteu-se ao governador do estado da Bahia, o decreto, desta data, pelo qual foi nomeado o Dr. Arthur Cesar Rios Junior para o lugar de inspector de saúde do porto daquelle estado.

Requerimentos despachados

Pereira de Araujo Saraiva & Comp., solicitando o pagamento da importancia que allegam ter despendido com o transporte de generos com destino ás colonias de alienados na ilha do Governador.—Justifiquem com documentos a despeza de que tratam.

Dr. Antonio Martins Pinheiro, solicitando expedição de decreto de sua aposentadoria no lugar de ajudante do inspector geral de saúde dos portos.—A resolução do Congresso Nacional de que trata o decreto legislativo n. 253, de 18 deste mez, não foi taxativa; deu ao Poder Executivo autorisação para decidir na especie que escapava á competencia deste.

Para que possa, pois, o governo usar da alludida autorisação, em conformidade do preceito constitucional e da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, deve o supplicante submeter-se á inspecção de saúde no Instituto Sanitario Federal, nos termos do aviso de 11 de abril do corrente anno.

Dia 3 de janeiro

Concederam-se tres mezes de licença, para tratar da saúde, ao bacharel Sizenando Carneiro da Cunha, archivista do Archivo Publico Nacional, percebendo o respectivo ordenado, na conformidade do disposto no § 1º do art. 1º do decreto n. 8488, de 22 de abril de 1882.

—Foi naturalisado o subdito allemão Henrique Schaye, residente no estado de S. Paulo.

Requerimento despachado

Luiz Ferreira de Moura Brito, solicitando o pagamento de 1:890\$, importancia de editaes publicados na *Gazeta da Tarde*, e relativos á eleição a que se procedeu nesta capital, em 15 de março de 1893.—Indeferido, visto não ter sido autorisada a publicação dos editaes a que se refere o petiçãoario.

Directoria da Instrução

Expediente de 31 de dezembro de 1894

Declarou-se ao director da Faculdade de Direito do Recife que é permittido ao respectivo lente substituto Dr. Manoel Netto Carneiro Campello, nomeado por decreto de 15 daquelle mez, lente da 1ª cadeira da 2ª serie, passar o tempo das férias fóra da sede da mesma faculdade, sem prejuizo dos seus vencimentos, devendo, entretanto, ser observado o disposto no art. 280 do codigo de ensino superior, caso ainda se ache o mesmo lente no gozo de licença.

—Recommendou-se ao director da Escola Polytechnica que, de accordo com a congregação, apresente, até maio proximo vindouro, um projecto de regulamento especial para a mesma escola.

Dia 2 de janeiro de 1895

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores —Directoria Geral de Instrução—1ª secção—Capital Federal, 2 de janeiro de 1895.— Por officio n. 68, de 15 de dezembro ultimo, communicais que a Congregação dessa Faculdade, em cumprimento ao disposto nos arts. 248 e 307 do Codigo de ensino superior, elegeu uma comissão para examinar e colligir os titulos de capacidade dos alumnos que terminaram o curso no periodo comprehendido desde a data da execução do novo regimen de estudos mandado adoptar pelo decreto n. 1.231 H, de 2 de janeiro de 1891 até o anno proximo findo; bem assim que a referida comissão apresentou seu parecer, cujas conclusões constão do citado officio e foram approvados pela Congregação.

Em resposta, tenho a declarar-vos que são approvadas as conclusões 2ª, 3ª e 4ª do dito parecer, ficando, porem, a effectividade do premio, de que trata o art. 248, dependente da concessão dos meios precisos, que, de accordo com o final do mesmo artigo, devem ser arbitrados pelo governo e por este solicitados do Poder Legislativo.

Quanto, porem, á conclusão 1ª do parecer, relativa aos alumnos que, na forma do art. 307 do codigo, devem ser proclamados *laureados*, á vista das ponderações feitas pelo lente Dr. Augusto Carlos Vaz de Oliveira e sobre as quaes foi ouvida a comissão signataria do mencionado parecer, o governo aguarda a resposta da mesma comissão, bem como as ultteriores informações, para resolver acerca do assumpto.

Saude e fraternidade.—*Gonçalves Ferreira*, Sr. director da Faculdade de Direito do Recife.

Requerimentos despachados

Agenor Augusto Canedo, pedindo ser novamente admittido a exame de geometria o trigonometria perante a respectiva mesa examinadora do Gymnasio Mineiro.—Requeira a quem de direito, visto como ao governo Federal compete unicamente fiscalisar os exames que se effectuem no referido Gymnasio;

Bacharel Alfredo Coelho Barreto, lente da cadeira de mechanica e astronomia da Escola Normal, pedindo-lhe seja paga a gratificação adicional a que allega ter direito, desde a época em que completou 10 annos de serviço até 31 de dezembro de 1892.—Não pôde ser attendido, por isso que não preenche todas as condições exigidas pelo art. 32 do decreto n. 10060, de 13 de outubro de 1888.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Bin 24 de dezembro de 1894

Expediente do Sr. ministro.

Communicou-se:

Ao Ministerio da Guerra, para os fins convenientes, que o seu aviso n. 12, do corrente mez, requisitando que, por telegramma, fosse autorizada a delegacia fiscal do Thesouro Fe-

deral, no Paraná, a effectuar o pagamento das despesas feitas com os concertos dos quartéis existentes na capital daquelle estado, só poderá ser cumprido depois de conhecidas as despesas effectuadas com os concertos de que se trata;

A Alfandega do Pará, para os fins convenientes, ter sido indeferido o requerimento remettido com o seu officio n. 88, de 14 de setembro ultimo, no qual o 1º escripturario da extincta thesouraria de fazenda do mesmo estado Euphrosino Paes de Azevedo pede pagamento da ajuda de custo a que se julga com direito, por ter passado da Alfandega de Sergipe, onde se achava addido, a ter exercicio na mesma repartição, em virtude da portaria deste ministerio de 1 de março do anno passado;

A da Parahyba, para os fins convenientes, ter sido approved o acto de que deu conta em seu officio n. 500, de 1 do corrente mez, de ter designado o 1º escripturario da mesma repartição Manoel da Silva Guimarães Ferreira, para substituir o respectivo inspector em todos os seus impedimentos.

—Solicitou-se:

—Ao Ministerio da Guerra, que providencie para que sejam dados os esclarecimentos solicitados pelo aviso deste ministerio n. 90, de 28 de agosto do corrente anno, afim de se poder resolver sobre a divida de exercicios findos, de que é credor o Dr. Marcilio Dias Ferreira de Azambuja, e de que trata o seu aviso de 21 de junho ultimo;

—Ao da Marinha, que providencie para que seja remettida a este ministerio a caderneta da Caixa Economica pertencente á ex-praça do corpo de marinheiros nacionaes João Gomes, quando aprendiz marinho da companhia da Parahyba, afim de poder ser feita a liquidação requisitada em seu aviso n. 2.009 de 28 de setembro ultimo.

—Expediente do Sr. director.

Recomendou-se:

A Alfandega do Ceará, que providencie para que na mesma alfandega sejam recebidas as quotas de annuidade com que tiver de concorrer para o montepio creado pelo decreto n. 1.045, de 21 de novembro de 1890, a contar deste mez em diante, o ex-fiel da Estrada de Ferro de Baturité Raymundo Martins de Castro, a contar deste mez em diante; visto comunicar a Directoria de Contabilidade da secretaria da industria, em officio n. 491, de 17 do corrente mez, ter sido deferido o requerimento em que o mesmo ex-fiel solicitou permissão para continuar a contribuir para o citado montepio;

A delegacia fiscal no estado do Paraná, em attenção ao que solicitou o Ministerio da Industria em aviso n. 2.017, de 11 do corrente mez, que providencie para que á vista da guia expedida pela Alfandega da Parahyba sob n. 17, em 8 de outubro ultimo, sejam pagos os vencimentos de 666\$666 mensaes que competem ao engenheiro-fiscal de 3ª classe Alberto Gastão Sengés, removido da Estrada de Ferro Conde d'Eu, naquelle estado, para a desse estado;

A Alfandega do estado do Rio Grande do Norte que, com urgencia, informe a esta directoria si, por conta da quantia de 7.500\$, depositada em 13 de abril de 1892 na extincta thesouraria de fazenda do mesmo estado pela Companhia Estrada de Ferro do Natal a Nova Cruz, para as despesas de fiscalização no 1º semestre daquelle anno, foi effectuado algum pagamento e de quanto, bem como, si em relação ao dito deposito, foi cumprida a circular do Ministerio da Fazenda n. 53, de 14 de janeiro de 1893, afim de se poder resolver sobre o aviso do Ministerio da Industria sob n. 2048, de 13 do corrente mez, no qual pede a restituição daquelle quantia a referida companhia;

A mesma companhia, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Industria em aviso n. 486, de 6 do corrente mez, que providencie para que seja cobrada do engenheiro Affonso de Oliveira Albuquerque Maranhão, chefe da commissão de obras do porto do dito estado, a quantia de 10\$, minimo da multa que lhe foi imposta por aquelle ministerio nos termos do art. 45 do regulamento appro-

vado pelo decreto n. 1264, de 11 de fevereiro de 1893, visto haver deixado de exigir o respectivo sello proporcional por occasião da assignatura do contracto celebrado com José Piloto, para concerto de um escaler em serviço do dito porto, conforme communicou aquella alfandega ao referido ministerio em officio n. 15, de 25 de outubro ultimo.

—Transmittiu-se á Alfandega da Parahyba o conhecimento da remessa de 20.000\$, em notas de 500 réis, que se fez á mesma alfandega, por intermedio do commandante do paquete *Olinda*.

—Declarou-se:

A Alfandega das Alagoas, visto communicar o Ministerio da Justiça em aviso n. 4.383, de 11 do mez corrente, que a mesma alfandega não tem pago, dos le janeiro deste anno, a gratificação de 300\$ annuaes que compete ao guarda do Lazareto do Porto do Francez José das Neves Moraes, por não ter sido concedido pelo thesourer o respectivo credito, que a quantia de 300\$ necessaria para o alludido pagamento está comprehendida na de 6.200\$, destinada ás despesas do material da verba —Serviço Saçitario Maritimo, concedido á mesma alfandega pela ordem do Thesourer Federal n. 14, de 28 de maio deste anno.

—Declarou-se terem sido concedidos os seguintes creditos:

A Alfandega do Rio Grande do Norte, por conta da verba—Exercicios findos—do actual orçamento, o de 1.500\$, para pagamento da divida de igual quantia de que é credor o conselheiro Luiz Gonzaga de Brito Guerra, ministro aposentado do Supremo Tribunal de Justiça, proveniente dos seus vencimentos dos mezes de novembro e dezembro do anno passado e constante do processo que acompanhou o seu officio n. 33, de 12 de junho deste anno, o qual se lhe devolve para final liquidação;

A do Pará, conforme solicitou em officio n. 21, de 11 de abril deste anno, o de 250\$, por conta da verba—Exercicios findos—do actual orçamento, afim de occorrer ao pagamento da divida de igual quantia de que é credor o general de brigada graduado, Bento José Fernandes Junior;

A de Pernambuco, por conta da verba—Pensionistas—do Ministerio da Fazenda e do actual orçamento, o credito de 498\$601, para pagamento da pensão do montepio creado pelo decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, que compete a Joaquina de Castro Magalhães, viuva do conferente da Alfandega de Juiz de Fora bacharel Joaquim Elviro Pereira Magalhães, fallecido em 14 de outubro ultimo;

A da Parahyba, de conformidade com o que solicitou o Ministerio da Industria, em aviso n. 1.519, de 24 de setembro do corrente anno, por conta da verba—Exercicios findos,—do actual orçamento; o de 528\$460, para pagamento das dividas de que são credores Miguel de Medeiros Raposo, José Dias Pinto, Joaquim Dias Pinto e Julio Lelis Poixoto, provenientes de vencimentos relativos ao mez de dezembro de 1893, que deixaram de receber como empregados do 2º districto dos portos maritimos.

—Remetteram-se:

A Alfandega da Bahia, de conformidade com o que solicitou a Directoria de Contabilidade da secretaria da industria, em officio n. 458, de 29 de novembro proximo findo, os titulos declaratorios das pensões do montepio creado pelo decreto n. 1.045, de 21 de novembro de 1890, que competem a Zulmira, Ernestina, Landulpho, Analia, Antonio, Carlos, Annibal e Jonas, filhos do auxiliar de 1ª classe do prolongamento da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco Salgueiro, fallecido em 19 de outubro de 1893, afim de se effectuar o respectivo pagamento naquelle alfandega;

A das Alagoas, de conformidade com o que solicitou a Directoria de Contabilidade da secretaria da industria, em officio n. 465, de 30 de novembro proximo findo, o titulo declaratorio da pensão do montepio creado pelo decreto n. 1.045, de 21 de novembro de 1890, que compete a Henriqueta Gonçalves da Silva, viuva do offi-

cial da administração dos correios do mesmo estado Fortunato da Rocha e Silva, fallecido em 17 de novembro do anno passado, afim de se effectuar o respectivo pagamento naquelle alfandega.

TRIBUNAL DE CONTAS

Officios expedidos:

Circular.—Capital Federal, 3 de janeiro de 1895.—Sr. ministro. Cabe-me declarar-vos, para os fins convenientes, que, os avisos em que os diversos ministerios mandam indemnizar os responsaveis por dinheiros publicos que hajam recebido por adiantamento, para proverem a despesas de caracter variavel e incerto, não constituem ordens de pagamento, mas sim contém apreciação sobre a applicação dada aos fundos entregues por antecipação aos referidos responsaveis.

Não podem, conseguintemente, taes indemnizações fazer objecto de registro do tribunal, já porque este instituto só manda registrar *a posteriori* as despesas reservadas e confidentiaes (§ 2º do art. 34 do decreto n. 1166 de 17 de dezembro de 1892), já porque o seu registro só se applica a ordens de pagamentos.

A comprovação da applicação dada aos adiantamentos deve ser feita em processo de tomada de contas, no qual seja devidamente apreciada a observancia das tabellas explicativas da proposta do orçamento em suas diversas descrições.

As applicações não comprovadas ou não realisadas, de accordo com as referidas tabellas, constituirão alcance dos responsaveis por taes adiantamentos, e acarretará a condemnação a que se refere o § 1º do art. 73 do citado decreto.

Saude e fraternidade.—Didimo Agapito da Veiga.

RECEBEDORIA

Requerimentos despachados

Dia 3 de janeiro de 1895.

Segretim & Irmão.—Restituam-se 30\$000.
Dr. João José Vieira Junior.—Elimine-se.
José da Costa Guimarães.—Idem.
Pinto Vieira & Filho.—Idem.
Manoel José do Souto Amorim.—Idem.
Haselever & Comp.—Idem.
Candida Pimentel.—Idem.
Manoel Nunes Moreira Paranhos.—Deduzam-se nove mezes no exercicio de 1894.
José Worms.—Não ha que deferir.
Antonio Fernandes Teixeira.—Transfira-se e averbe-se a multa.
Thomazia, Carlota de Magalhães Cardoso.—Transfira-se.
Maria Anjos Gonçalves da Silva.—Idem.
Bernardino Pinto de Rezende.—Idem.
Teixeira & Comp.—Idem.
Maria de Paiva Ferreira.—Idem.
José Pereira Landin.—Idem.
Leopoldino Wich.—Idem.
José Corrêa Meirelles.—Idem.
João Mendes da Costa Marques.—Idem.
Miguel Pereira Ramalho.—Idem.
Antonio Anabile.—Idem.
Leopoldo Dias Pinto.—Idem.
Quiteria Rosa de Araujo Bastos.—Idem.
Avila Figueiredo & Comp.—Idem.
Narciso Pinto de Araujo Amaral.—Elimine-se.
Henrique Chr. Röhe.—Idem.
Companhia Nacional de Tecidos.—Averbe-se e communique-se ao lançador do 1º districto.
Antonio Gaspar de Abreu.—Transfira-se.
Maria Amelia Corrêa de Assumpção.—Idem.
Raphael Russo.—Idem.

Ministerio da Marinha

Por portaria de 3 do corrente, foi concedida ao enfermeiro naval invalido Arthur Edgard Montani, licença para residir fóra do Asylo, nesta capital, percebendo o soldo e a importancia das rações.

Expediente de 31 de dezembro de 1894

Ao Tribunal de Contas :

Remettendo cópia do decreto do Poder Executivo n. 1.919, de 20 do corrente, que abre ao Ministerio da Marinha, no actual exercicio, o credito de 527:422\$ para as verbas — Conselho Supremo Militar — e Eventuaes.

Solicitando expedição de ordens para pagamento no Thesouro Federal, por conta das respectivas verbas do orçamento vigente, dos processos, que se lhe remetem, na importancia de 17:673\$746 de que são credores Nery & Comp., de Montevidéu, pelo fornecimento que fizeram de diversos artigos aos navios da armada surtos no porto de Assumpção, durante o mez de junho proximo passado.— Comunicou-se á Contadoria, remetendo-se documentos justificativos dessa despeza.

— Ao Quartel General, declarando approved o termo que acompanhou o seu officio n. 347, 3ª secção, de 18 do corrente mez, lavrado a 21 do novembro ultimo na Capitania do Porto do estado de Santa Catharina, para isentar o machinista João José de Bessa, chefe das machinas do rebocador *Lomba*, da responsabilidade de diversos objectos que desapareceram durante o dominio dos revoltosos no referido estado.— Comunicou-se á Contadoria, enviando-se a cópia do termo para os devidos effeitos.

— A' Contadoria, autorizando a entrega, mediante as formalidades legais, ao commissario da Repartiçõ da Carta Maritima da quantia de 400\$ para aquisição de uma canoa destinada ao serviço do pharol de Cabo Frio.— Comunicou-se á Repartiçõ da Carta Maritima.

— Ao Commissariado Geral da Armada, autorizando a fornecer ao Arsenal de Marinha do estado de Matto Grosso asseras sem fim e rebollos constantes do pedido que se lhe remette na importancia total de 1:932\$700 por conta da verba—Material de construcção naval—do actual exercicio.— Comunicou-se ao Arsenal do estado de Matto Grosso e á Contadoria.

— A' Alfandega do estado de Pernambuco, declarando que devendo a despeza com o pagamento de pensões aos operarios invalidos ou dispensados do serviço correr por conta da verba—Eventuaes—do orçamento corrente e que já se acha esgotada, só opportunamente será concedido o credito que solicitou a mesma alfandega de 1:250\$060 por officio n. 89, de 22 de novembro proximo passado, pela insufficiencia das contribuições feitas pelos operarios do Arsenal de Marinha do referido estado.

— A' Contadoria, declarando, de accordo com a informação que prestou em officio n. 985, de 10 do corrente mez, relativamente á falta de pagamento, no prazo legal, dos alcances encontrados nas custas dos commissarios Luiz José de Lima Junior, Manoel de Medeiros Ennes e José Fernandes Leal de Souza, quanto ao primeiro que póde a Contadoria aceitar o pagamento proposto pelo respectivo procurador e quanto aos outros que deve providenciar sobre a expedição de guias ás estações fiscaes competentes afim de que promovam a indemnização por descontos em seus vencimentos.— Comunicou-se ao Quartel General e ao Tribunal de Contas.

— Ao Quartel-General:

Communicando que se determine o pagamento do soldo a que tem direito o fiel de 1ª classe Manoel Zeferino Corrêa e autorizando a recommendar em ordem do dia a stricta observancia do determinado nos arts. 1º, 2º, e 3º, do decreto n. 118, de 10 de dezembro de 1890, que mandam abonar o soldo por inteiro aos officiaes da armada e classes annexas, officiaes marinheiros e ao pessoal das brigadas de enfermeiros, fleis, artifices e escreventes, que se acharem presos para responder a processos no fóro civil ou militar, até sentença em ultima instancia, decreto que não se acha revogado por disposição alguma.— Expediu-se aviso nestes termos á Contadoria.

Autorizando a providenciar para que seja concedida a baixa da praça de aspirante a guarda-marinha ao alumno da Escola Na-

val João de Deus Pires Ferreira, conforme requereu o Dr. Fernandes Pires Ferreira, tio e pae adoptivo do mesmo alumno.

Remettendo o requerimento e mais papeis em que Antonio de Araujo Porto pede a matricula da Escola Naval para seu filho Alvaro de Araujo Porto, para os fins determinados no art. 25 do regulamento da mesma escola.

— Ao inspector do arsenal desta capital, mandando providenciar para que com toda a urgencia sejam feitos os concertos de que carece o hiate *Silva Jardim* (ex-galeota 15 de Novembro).

Dia 2 de janeiro de 1895

Ao Ministerio da Guerra, solicitando providencias no sentido de serem apresentadas no Quartel-General da Marinha as praças da armada, as quaes, segundo consta, acham-se a bordo do vapor *Penado*.

— Ao chefe do estado-maior-general da armada, declarando ter resolvido que o 1º tenente Ernesto Eduardo Midosi volte a occupar seu logar na Commissão Technica Militar Consultiva.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal, autorizando a mandar entregar á Companhia Frigorifica e Pastoral Brasileira a lancha *Tecla*, reservando-se o governo o direito de rehaver opportunamente a despeza que tiver feito com a sua conservação e guarda.

— A' Contadoria, autorizando a mandar adeantar ao commissario de 5ª classe Antonio Fernandes de Oliveira, nomeado para servir na canhoneira *Taquary*, a importancia de um mez de vencimentos, do que indemnizará o Estado de accordo com as ordens em vigor.

— Ao Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas, transmittindo cópia do officio n. 4, de 15 de dezembro proximo findo, do capitão do porto do estado de Pernambuco sobre a dragagem do mesmo porto e pedindo as necessarias providencias a tal respeito.

— Ao capitão do porto do Paraná, remetendo cópia da tabella dos emolumentos que devem ser cobrados pelas capitaniaes, conforme pediu.

—

Requerimentos despachados

Pedro de Oliveira, pedindo informações relativas a João Pereira da Cunha.— Nada consta a semelhante respeito neste ministerio.

Franklin Reishoffer.— A' vista das informações, indeferido.

Manoel Alipio da Motta Rezende.— Completo o sello.

Ministerio da Guerra

Expediente de 24 de dezembro de 1894

Ao Supremo Tribunal Militar, transmittindo a informação, que se envia, da repartiçõ do ajudante-general n. 700, de 10 do corrente, tratando de officiaes do exercito que se acham na 2ª classe, por haverem sido considerados ou qualificados desertores, e cujos nomes figuram no almanak militar, afim de que o mesmo tribunal consulte com o ssu parecer sobre o modo porque se deve proceder com relação a esses officiaes.

— A' Inspectoria da Alfandega do estado da Bahia, remetendo o requerimento em que o alferes do 38º batalhão de infantaria Domingos Gomes da Rocha Argollo pede que lhe seja restituída a importancia da consignação mensal de 15\$ que no dito estado estabeleceu a sua mãe e que allega não ter sido paga de agosto de 1892 a dezembro de 1893.

— Ao director do Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar, declarando que fica autorizado a fornecer, mediante indemnização, ao vapor de guerra *S. Salvador* e ao cruzador *Quinze de Novembro*, os artigos constantes dos pedidos que se remetem, fazendo aquisição no mercado do que não houver em deposito nesse laboratorio.

Ao director da contadoria geral da guerra:

Mandando pagar ao tenente do quadro extra-numerario do exercito Arthur Eduardo Pereira a quantia de 196\$680, a que tem direito e que lhe foi glosada por essa repartiçõ, na occasião em que ajustava contas em 20 do corrente, dia em que foi desligado do 6º batalhão de artilharia, onde estava addido, afim de servir na guarnição do Amazonas.

Declarando, para seu conhecimento e execução, que de 1º de janeiro em diante deve cessar o pagamento de vencimentos militares, com excepção do soldo, na fórma da lei, a todos os officiaes que estiverem á disposição dos presidentes e governadores dos estados, ou em serviço em outros ministerios, e bem assim todo e qualquer vencimento que não esteja consignado nas tabellas em vigor.

A' Repartiçõ de Ajudante General:

Determinando que expeça-se ordem:

Ao commandante do 6º batalhão de artilharia, para que tire em pret especial o soldo e 3ª parte que deixaram de ser pagos ao furriel do mesmo batalhão Manoel Fernandes Mercês de 1º de janeiro a 9 de abril do corrente anno quando praça do 2º de infantaria da guarda nacional e prisioneiro dos revoltosos.

Para que se recolha a esta capital o alferes de cavallaria, sem corpo designado, Carlos Luiz de Lima Bastos, que se acha servindo na guarnição do estado do Ceará.

Communicando-se que é dispensado da commissão de tenente-coronel o capitão de infantaria Olympio Moreira da Silva Castro, visto já haver entregado ao governo do estado de S. Paulo o 4º batalhão da guarda nacional, do qual era commandante e ter-se recolhido a esta capital.

Concedendo as seguintes licenças:

Para tratamento de saude:

De 3 mezes, ao general de divisão Innocencio Galvão de Queiroz, a vista do termo da inspecção a que foi submettido, em 6 do corrente, no estado da Bahia;

De 2 mezes, nesta capital, ao tenente-coronel commandante do 7º regimento de cavallaria José Florencio de Toledo Ribas, a vista do termo da inspecção de saude a que foi submettido no Rio Grande do Sul.

Ao alumno da Escola Militar desta capital, alferes Nilo Moreira Guerra e ao soldado addido ao corpo de alumnos, God Moreira Guerra, para irem ao estado de Sergipe tratar de negocios de seu interesse, durante as férias do corrente anno, devendo, porém, acharem-se na mesma escola antes da abertura das respectivas aulas.

Para, em 1895, se matricularem, si houver vagas e satisfizerem as exigencias regulamentares:

Na escola militar desta capital, ao paizano Manoel Antonio Pinheiro.— Comunicou-se ao commandante da escola.

Na Escola Militar do Ceará, ao paisano José Paulino Raposo da Camara, que deverá assentar praça previamente e ficar desde logo á disposição do commandante da escola.

Mandando:

Declarar-se ao commandante da Escola de Sargentos que não póde ser attendido na proposta que faz do 1º tenente do 5º regimento de artilharia Agostinho de Souza Neves para servir, na mesma escola, durante o impedimento do 1º tenente Claudio da Rocha Lima, por se achar aquelle officio no commando de uma bateria e ser inconveniente a sua retirada do dito regimento, attenta a falta que alli ha de officiaes;

Incluir no Asylo dos Invalidos da Patria o mestre de musica reformado do exercito Joaquim de Sant'Anna, de accordo com o disposto no § 2º do art. 2º das instrucções de 21 de abril de 1867.

Ministerio dos Negocios da Guerra.— Rio de Janeiro, 24 de dezembro de 1894.

A' Repartiçõ de Quartel-Mestre General.— Mandando declarar ao commandante do 3º distrito militar, em solução á consulta feita pelo director do Arsenal de Guerra do

estado da Bahia, no officio n. 441, de 23 do mez findo, que por cópia acompanhou o daquelle commandante n. 3122, de 1 do corrente, dirigido a essa repartição, que o fornecimento de fardamento mandado fazer pelo dito arsenal aos corpos do referido districto e a que se refere no mencionado officio, deve ser effectuado de accordo com as notas organisadas na dita repartição no corrente anno.

Determinando que providencie-se para que o Hospital Central do Exercito, seja transferido do edificio em que se acha no bairro das Laranjeiras para o do morro do Castello, em que anteriormente funcionava, devendo o inspector geral do serviço sanitario entender-se com o engenheiro fiscal das obras que se estão executando neste edificio sobre o melhor meio de effectuar-se essa transferencia.

Mandando declarar-se ao commandante do 4º districto militar que, á vista da informação prestada por aquelle commando em efficio n. 3.883, de 6 do corrente, dirigido á Repartição de Ajudante-General, se permite a Ferreira de Souza & Peixoto, negociantes da praça de Santos, realizarem o pagamento dos direitos aduaneiros de 110 caixas com polvora de caça, que receberam da Europa pela barca allemã *Else*.—Conforme pedem.

Requerimentos despachados

Soldado Eugenio Teixeira Coelho.—Aguarde o petionario o resultado do conselho de guerra a que está respondendo.

Ex-1º sargento Theotônio Francisco da Silva.—Indeferido, por isso que a lei não permite mais de um engajamento.

D. Eudoxia Augusta Ferreira da Rocha Arnisaut.—Indeferido, á vista do parecer do Sr. procurador geral da Republica.

Georgeana Ravail Fernandes da Silva.—Não pôde ser attendida por haver o menor excedido o limite maximo da idade fixada.

Adriano Antonio Pereira.—Requeira em termos.

Dr. Manoel dos Santos Marques.—Selle a petição.

Tenente reformado do exercito Carlos Augusto Godoy.—Requeira ao Poder Legislativo.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas

Por portarias de 1 do corrente e em vista do que dispõe o art. 6º § 3º da lei de orçamento do actual exercicio, foi dispensado o Dr. Frederico Mauricio Dronert do cargo de consultor tecnico para as concessões de engenhos centraes.

— Por outras de 3 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças :

De quatro mezes, ao 3º officio da administração dos Correios do Districto Federal Armando Lyrio de Siqueira, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier ;

De quatro mezes, ao 2º officio da administração dos Correios do Districto Federal José Simões da Fonseca Junior, com vencimentos da forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier ;

De seis mezes, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Ildelfonso Gonçalves Rodrigues de Carvalho, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier ;

De 90 dias, ao telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Victorino Borges de Figueiredo, com vencimento, para tratar de sua saúde, onde lhe convier ;

De dous mezes, em prorrogação da em que se acha, ao engenheiro Camillo Maria de Menezes, chefe da 2ª divisão da Inspeção Geral das Obras Publicas, com vencimentos na forma da lei, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Viação, 2ª secção—N. 200—Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1894.

Em solução ao pedido feito pela *Brazilian Imperial Central Bahia Railway Company, limited*, que informastes por officio n. 733, de 22 de outubro ultimo, relativamente á approvação de tabella de preços para indemnisação de animaes mortos pelos trens, declaro-vos não poder ser attendida essa pretensão, por quanto o dever que assiste á companhia de effectuar essas indemnisações aos particulares dos prejuizos causados pelo modo acima mencionado, é incontestavel e decorre da propria obrigação que ella tem de manter a linha convenientemente cercada o que aliás ainda não o fez, não lhe firmando direito de adquirir approvação antecipada de preços á propriedade alheia cujo processo especial acha-se regulado por lei geral.

Assim, pois, recomendo-vos as providencias necessarias de forma que a referida companhia cerque quanto antes a linha ferrea, como lhe cumpre, sob as penas estabelecidas no respectivo contracto.

Saude e fraternidade.—Antonio Olyntho dos Santos Pires.—Ao inspector geral de estradas de ferro.

Directoria Geral da Contabilidade

Expediente de 24 de dezembro de 1894

Expediram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes avisos, solicitando os respectivos pagamentos:

De 135\$760, a Ferraz Sobrinho & Comp. pelo fornecimento de generos á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, durante o mez de setembro ultimo (aviso n. 2099);

De 948\$450, de material comprado em setembro ultimo para o serviço da conservação das florestas nacionaes, estradas e caminhos, de que se acha encarregada a Inspeção Geral das Obras Publicas desta capital (aviso n. 2100);

De 1:809\$900, de materiaes comprados, em setembro ultimo, para os serviços do depositos central, officinas, reparos de proprios nacionaes, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas desta capital (aviso n. 2101);

De 87\$, do material comprado para o serviço de conservação e limpeza de galerias e collectores de aguas pluvias, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas desta capital, em setembro ultimo (aviso n. 2098).

Communicou-se ao mesmo ministerio ter o 1º escripturario aposentado da Estrada de Ferro Central do Brazil, Francisco de Paula Bandeira Nogueira da Gama, direito ao pagamento integral do respectivo ordenado, por contar mais de 30 annos de exercicio effectivo (aviso n. 2102).

Expediu-se aviso ao presidente do Tribunal de Contas, consultando-o, nos termos do art. 35 do cap. II do regulamento approved pelo decreto n. 1166, de 17 de dezembro de 1892, sobre a abertura do credito supplementar, na importancia de 3.341:816\$713, pedido por este ministerio, afim de ser applicado ás despesas da verba—Garantia de juro ás estradas de ferro.

Dia 26

Expediram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes avisos, requisitando os respectivos pagamentos:

De 10:991\$891, de materiaes comprados, em setembro ultimo, para os serviços de conclusão da rede de distribuição e pennas de agua obrigatória, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas desta capital, (aviso n. 2104);

De 197\$000, a Miranda Villas Boas, de objectos de escriptorio fornecidos á Repartição Fiscal junto á *Companhia City Improvements*, durante os mezes de julho a outubro ultimo, (aviso n. 2105);

De 233\$965, á *Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro*, pelo gaz consumido com a iluminação interna e externa desta secretaria, no 3º trimestre do corrente anno (aviso n. 2107);

De 1:605\$106, de material comprado, em setembro ultimo, para os serviços relativos ao abastecimento de agua, a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas desta capital (aviso n. 2108);

De £ 124-17-6 á Companhia Metropolitana, pelas passagens de imigrantes vindos no vapor *Congo*, entrado neste porto no dia 9 de novembro findo (aviso n. 2109);

De 200\$ a Souza, Monteiro & Comp., de um fogão economico fornecido, em setembro ultimo, á hospedaria de imigrantes da ilha das Flores (aviso n. 2111);

De 349\$400, a Modesto Alves de Oliveira, comprador da Inspeção Geral das Obras Publicas desta capital, como indemnisação do que pagou aos guardas geraes, conductores, estafetas e auxiliar de compras de materiaes, pelos transportes a que os mesmos foram obrigados pelas exigencias do serviço publico, durante o mez de outubro ultimo (aviso n. 2112).

—Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a competente ordem para que na Delegacia do Thesouro Federal, em Londres, seja posta á disposição do chefe da commissão de compras nos Estados Unidos da America do Norte, a importancia de 250,—00 dollars, afim de ser applicada á aquisição e remessa de 400 cadeados de metal do fabricante Miller Sock & Comp., de Philadelphia, destinados á Estrada de Ferro Central do Brazil, conforme pede o director da mesma estrada (aviso n. 2106).

De 22:500\$, á Companhia Lloyd Brasileiro, importancia da subvenção da viagem realizada na linha de Matto Grosso, no mez de setembro ultimo (aviso n. 2110).

Dia 27

Expediram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes avisos, requisitando os respectivos pagamentos:

De £ 2.188—13—9, á Companhia Metropolitana pelas passagens de imigrantes vindos no vapor *Danube*, entrado neste porto no dia 6 de novembro de 1894 (aviso n. 2114);

De 702\$225, á Companhia Lloyd Brasileiro, importancia das passagens de imigrantes e de um empregado da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação, concedidas pela referida companhia, no mez de setembro ultimo (aviso n. 2118);

De 35\$, ao servente desta secretaria Guilherme Francisco de Lemos, como gratificação extraordinaria pelos serviços que prestou, fóra das horas do expediente (aviso n. 2119);

—Ao mesmo ministerio, expediu-se aviso requisitando, de conformidade com o officio da Directoria Geral dos Correios, as necessarias ordens afim de ser a Alfandega do Pará autorizada a pagar por exercicios findos a Antonio Joaquim Galante, agente do correio da villa de Guatipurú, a quantia de 59\$900, importancia de vencimentos, que em tempo deixou de receber (aviso n. 2113);

—Ao mesmo ministerio, requiriu-se a expedição das necessarias ordens, afim de que a Delegacia Fiscal do Thesouro, no estado do Maranhão, seja autorizada a pagar a D. Luiza Adelia Pereira de Oliveira, sobrinha do 1º officio desta secretaria de Estado, Raymundo Pereira e Souza, a consignação mensal de 30\$, que o mesmo lhe fez, deduzida de seus vencimentos na razão de 5:000\$, annuaes, durante o exercicio de 1895 (aviso n. 2115).

—Communicou-se ao Ministerio da Fazenda ter sido aposentado, por decreto de 8 de novembro findo, o cidadão Theotônio Cyrillo da Conceição, no cargo de estafeta da Repartição Geral dos Telegraphos, de acordo com o n. 2 do art. 481 do regulamento approved pelo decreto n. 1663, de 30 de janeiro de 1894, tendo portanto o aposentado direito ao pagamento integral do respectivo ordenado (aviso n. 2116)—Expediu-se aviso ao mesmo ministerio requisitando a competente ordem afim de ser autorizada a delegacia fiscal do Thesouro Federal, em Goyaz, a pagar por exercicios findos a Luiz Rei de França Cabral, agente do correio na Villa do Rio Bonito, a quantia de 80\$, proveniente de gratificações que deixou de receber nos mezes de setembro a dezembro de 1893 (aviso n. 2117).

Directoria Geral da Industria

Expediente de 3 de janeiro de 1895

Communicou-se ao presidente do Lloyd Brasileiro e ao inspector da navegação subvencionada que, por portaria de 31 do mez proximo passado, foi concedido augmento nas tabellas dos vapores dessa companhia approvadas por portaria de 16 de janeiro de 1891 sendo de 25 % para os preços das passagens, e de 30 % para os de cargas.

Confirmou-se o telegramma de 31 de dezembro ultimo pelo qual foi declarado aos governadores de Pernambuco, Bahia, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, que fica transferida ao dominio do respectivo estado a hospedaria dos imigrantes, nelle estabelecida, por assim haver determinado a lei do orçamento para o corrente exercicio, n. 266, de 24 do citado mez, na verba «Agencia Central de Imigração» §3º art. 6., correndo por conta desse estado, desde 1 do corrente mez, todas as despesas com esse serviço, bem como a relativa aos vencimentos do pessoal que por tal motivo será dispensado pelo governo da União.

Directoria Geral de Viação

Expediente do 31 de dezembro de 1894

Transmittiram-se ao Ministerio da Fazenda copias do officio que em 8 de março ultimo dirigiu a este Ministerio a legação do Brazil em Londres e da carta que a mesma legação dirigiu o presidente da Companhia Estrada de Ferro Recife ao S. Francisco relativamente ao pagamento dos dividendos das 13.549 ações da mesma companhia possuidas pelo governo, afim de dar parecer sobre o assumpto.

— Accusou-se ao chefe da commissão de compras na Europa o recebimento do officio pelo qual foi communicado a este Ministerio haver sido autorisado o pagamento á *Comde d'Eu Railway Company* dos juros do capital adicional de Ls. 10.000.

— Mandou-se admitir á Inspectoria Geral de Estradas de Ferro para praticar gratuitamente o engenheiro civil Joaquim de Souza Soura Moreira.

Directoria Geral das Obras Publicas

Expediente de 31 de dezembro de 1894

Remetteu-se á Camara Municipal de Xiririca, estado de S. Paulo, uma cópia do officio da Directoria Geral dos Telegraphos informando sobre o pedido feito pela mesma camara, da construcção de uma linha telegraphica entre aquella villa e a de Cananéa.

Requerimento despachado

Moradores residentes na cidade e municipio de Araré no estado de S. Paulo.—Sellem o requerimento.

INTENDENCIA MUNICIPAL

Prefeitura do Distrito Federal

Directoria de Fazenda

O Dr. Miguel Rangel de Vasconcellos, ao deixar o cargo de director de Fazenda Municipal, dirigiu ao sub-director de rendas municipais, Dr. Hermenegildo Militão de Almeida o seguinte officio:

Sr. Dr. sub-director das rendas — Pouco foi o tempo que tive a ventura de servir com vosco; foi, porém, o bastante, para reconhecer o vosso merito.

Agradeço-vos a real cooperação que me restastes e vos peço que agradeçaes aos vossos muito dignos auxiliares, seus bons serviços.— *Miguel A. J. Rangel de Vasconcellos.*

Directoria da Instrução

Por acto de 17 de dezembro ultimo, concedeu-se á professora primaria do 1º grão, Lydia Paula de Moraes, a gratificação adicional correspondente á quarta parte dos respectivos vencimentos.

—O Sr. director da Instrução Publica Municipal dirigiu em data de 31 de dezembro proximo findo, aos Srs. membros do Conselho de Instrução, o seguinte officio:

« Autorizado pelo Dr. prefeito municipal, recommendo-vos que, por occasião de reverdes o catalogo dos livros escolares, e de futuro, quando tenhaes de apreciar o merito de qualquer obra didactica, submettida em conselho á vossa consideração, vos reguleis, na respectiva classificação, pelas regras seguintes:

Livros simplesmente approvados, por não conterem erros ou vicios, que excluam essa approvação;

Livros adoptados como manuaes de estudo, nas escolas, isto é, que escoimados daquelles erros ou vicios, sejam, demais disso, na doutrina e no methodo, accordes com o plano e programma de ensino adoptados;

Livros premiados pelo seu merito, quer sejam adoptados como compendios, ou manuaes quer o não sejam, pela sua extensão e desenvolvimento, como se dá com os tratados.

Saude e fraternidade.— O director, *José Joaquim do Carmo.*

Expediente de 27 de dezembro de 1894

Ao Sr. Dr. director da Fazenda Municipal, pedindo pagamento para a gratificação devida ao inspector escolar do 7º districto, Dr. João das Chagas Rosa pela substituição interina do funcionario que exerce identicas funcções no 8º districto.

—Ao Sr. Dr. director de Fazenda, relativo ao exercicio das professoras e adjuntas da 4ª e 5ª escolas femininas do 4º districto escolar e de outras.

Dia 28

Ao Sr. Dr. director da Fazenda Municipal, relativo ao exercicio do adjunto Francisco Dantas de Moraes Barbosa.

—Ao Sr. Philadelpho de Souza Castro, communicando que foi accetita a proposta de augmento do aluguel do predio n. 31 da rua Pedro Americo, onde funciona a 2ª escola para o sexo masculino do 2º districto.— Na mesma data deu-se conhecimento ao inspector escolar respectivo.

RENDAS PUBLICAS

ALFANDEGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 2 de janeiro de 1895.....	334.545\$308
Idem do dia 3 (até ás 3 hs.)..	501.970\$728
	836.516\$036
Em igual periodo de 1894...	393.085\$491

RECEBERDORIA

Rendimento do dia 2 de janeiro de 1895.....	26.117\$918
Idem do dia 3.....	27.751\$134
	53.869\$052
Em igual periodo de 1894...	37.104\$031

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 3 de janeiro de 1895.....	141.957\$463
Idem dos dias 2 a 3.....	206.946\$795

NOTICIARIO

Telegrammas—O Sr. Presidente da Republica recebeu os seguintes:

ARACAJU', 2—De posse vosso telegramma de hontem, agradeço-vos em meu nome e povo sergipano, garantindo podeis contar com todos nossos esforços e boa vontade para auxiliar-vos na obra patriótica de pacificação da nossa patria e consolidação do regimen constitucional.—*Gonçalves Rolemberg.*

CURITYBA, 2—Queira V. Ex. aceitar meus cumprimentos de bons annos.—*Xavier da Silva, governador.*

MACEIÓ, 2—Agradeço cumprimentos e faço votos sinceros para que novo anno seja propicio vosso governo e de paz e prosperidade para a Republica.—*Barão de Traipu.*

PARAHYBA, 2—Agradecendo generosas expressões que retribuo V. Ex. ao começar o anno de 1895 faço votos tambem felicidade V. Ex. e da Republica, confiado alto criterio de seu primeiro magistrado.—*Alvaro Machado.*

BELÉM, 2—Agradecendo vossas saudações, renovo os protestos de patriotica e digna solidariedade que o Pará procura manter no regimen federativo para felicidade e grandeza da patria.—*Gentil Bittencourt, vice-governador.*

MARANHÃO, 2—Retribuo agradecido as saudações que me dirigistes pela entrada do anno de 1895, e em nome do estado que administro felicito ao grande cidadão a quem se acham confiados os supremos destinos da Patria Brasileira e de cujo sabio governo ella tudo tem a esperar para o seu progresso e desenvolvimento.—*Casimiro Junior, vice-governador.*

Tribunal de Contas—Este tribunal resolveu hontem sobre os seguintes pagamentos:

Ministerio da Fazenda—Officios:

Do juiz da Camara Civil n. 57, de 13 de dezembro, requisitando o pagamento de juros de dinheiros de orphãos em favor de D. Eugenia Pinheiro da Rosa, 42\$280;

Do juiz de orphãos de Rezende, de 31 de outubro, e do juiz de direito do Carmo, de 15 de dezembro, em que fazem requisição identica em favor de D. Amelia Augusta de Moura Freire, 1:340\$ e de Geraldino Gomes Barbeto, 293\$285.

Informação da 2ª sub-directoria de contabilidade do Thesouro, de 26 de dezembro, com varias contas de Horacio Luiz da França e Silva na importancia de 143\$500;

De Corrêa Garcia & Comp., na de 75\$600 e de Laemert & Comp. na de 4\$, de expediente e utensis que forneceram á mesma repartição.

Ministerio das Relações Exteriores—Avisos ns. 53, 55 e 58, de 29 de dezembro, mandando pagar aos abaixo declarados as ajudas de custo que lhes competem ao cambio de 27 dinheiros:

Sendo pelo Thesouro Federal:

De 9:000\$, a cada um dos Srs. Manoel da Silva Pontes e Antonio Fontoura Xavier pela nomeação de consules geraes de 1ª classe em Buenos Ayres e Nova-York;

De 5:000\$, ao consul em Odessa Ernesto Machado Freire Pereira da Silva, pela promoção a consul geral de 2ª classe em Iquito;

De 6:000\$, ao bacharel Olympio Adolpho de Souza Pitanga, pela nomeação de consul em Montreal;

De 6:500\$, ao Dr. Amaro Cavalcanti;

De 7:500\$, ao bacharel Fernando Luiz Osorio, exonerado dos cargos de enviado extraordinario e ministro plenipotenciario no Paraguay e na Republica Argentina;

De 22:500\$, ao Dr. Fernando Abbott, nomeado enviado extraordinario na Republica Argentina;

De 2:500\$, ao Dr. Alfredo de Barros Moreira, 2º secretario removido de Lima para Paris;
De 3:750\$, ao bacharel Carlos Magalhães de Azevedo, nomeado 2º secretario da legação em Montevideo.

Pela Delegacia do Thesouro em Londres:
De 3:000\$, a cada um dos Srs. João Marques de Carvalho e Augusto Cockrane de Alencar, 1ºs secretarios ultimamente removidos este do Chile para Montevideo e aquelle desta cidade para Buenos Ayres;

De 12:500\$, a Henrique Carlos Ribeiro Lisboa, ultimamente promovido a enviado extraordinario e ministro plenipotenciario no Paraguay;

De 3:000\$, a cada um dos Drs. Bruno Gonçalves Chaves e Olyntho de Magalhães, pela promoção a 1ºs secretarios em Roma e no Mexico;

De 2:500\$, ao 2º secretario Arthur Stockler Pinto de Menezes, pela remoção de Caracas para Vienna.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas—Solicitada por aviso n. 2.223, de 28 de dezembro ultimo:

Gratificação por trabalhos extraordinarios prestados pelo engenheiro delegado de terras e colonização do Paraná, 1:000\$000.

Foi mandado registrar o credito de 100:000\$ aberto pelo decreto n. 1.928, de 27, em cumprimento do decreto legislativo n. 259, de 19 de dezembro, abrindo credito de 100:000\$000 para a compra das terras e aguas da Covanca.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. Autorizadas por avisos ns. 4.546, de 23 de dezembro findo:

Gratificação ao official do gabinete do ministro, de 3 a 31 de dezembro, 467\$683; e a um auxiliar do mesmo gabinete, de 16 de novembro a 31 de dezembro, de 150\$000.

Ministerio da Marinha (despacho de 3 de janeiro)—Aviso n. 2.706, de 27 de dezembro ultimo, sobre o pagamento da quantia de 32:261\$880 a José Placido do Valle Rego e Carlos de Souza Pinto, fornecedores de carne verde e pão ao Arsenal de Marinha e navios da armada no mez de novembro do anno proximo passado—Mandou-se registrar na despesa na verba—Munições de bocca—do exercicio de 1894.

—Relatado pelo representante do Ministerio Publico.

Titulos de aposentadoria:
Do desembargador em disponibilidade Francisco Manoel Paraiso Cavalcanti, com o vencimento integral de 6:000\$ annuaes e de conformidade com o decreto de 21 de novembro ultimo.—Registrou-se a despesa de 633\$333;

Do director da secretaria de agricultura engenheiro civil Dr. Aristides Galvão de Queiroz, em virtude do decreto de 22 de outubro de 1892, com o vencimento de 2:684\$144 correspondente a 2/3 da gratificação que percebia anteriormente como fiscal do *trainoval* Nazareth, por não contar no ultimo emprego o tempo exigido por lei, e por ter sido removido por decreto de 10 de março de 1891, não lhe aproveitando o melhoramento da tabella do decreto n. 399, de 20 de junho do mesmo anno.—Registrou-se a despesa de 2:684\$466.

Contas do ex-collector do municipio da Campanha, estado de Minas Geraes, Sebastião José de Paiva, relativas ao periodo de julho de 1892 a fevereiro de 1893.—Mandou-se passar quitação.

Pagadoria do Thesouro—Pagam-se hoje, 4, as seguintes folhas: Faculdade de Medicina, Secretaria de Policia, Casas de Correção e Detenção e Moeda, Imprensa Nacional, *Diario Official*, Supremo Tribunal Federal, Corte de Appellação, Inspectoria de Obras Publicas e continuação do montepio da marinha.

Faculdade de Medicina—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

1ª serie medica (physica, chimica inorganica, botanica e zoologia)—Approveds: plenamente em todas as materias, Augusto Paulino Soares de Souza, Theodulo Soares de Meirelles; aprovado simplesmente, em todas as materias, Arthur Carlos Naylor; aprovado simplesmente em physica, unica materia de que fez exame Coriolano Francisco Caldas

Escola Polytechnica—O resultado dos exames effectuados hontem foi o seguinte:

Curso geral—2ª cadeira do 1º anno (physica experimental)—Approveds: plenamente, Carlos Perdigão da Silva Monte e Joaquim Fonseca Rodrigues; simplesmente, Coriolano Gomes de Mattos. Houve um reprovado.

Aula do 1º anno (desenho topographico)—Approveds plenamente: Emilio Bello de Mello Cunha, Christiano Ottoni Viceri, Arthur Hermenegildo da Silva, Luiz Carlos Berrine, Alvaro de Noronha Gomes da Silva e Luiz Antonio Alves de Carvalho.

Exercicios praticos do 1º anno—Approveds plenamente: Jorge Gustavo Tinoco da Silva e Mariano Pompilio Alves Junior.

2ª cadeira do 2º anno (descriptiva, 1ª parte)—Approveds: plenamente, Eneas Ribeiro de Castro e Octavio de Paula Pessoa Rodrigues; simplesmente, Auto Torquato Fernandes Couto.

3ª cadeira do 2º anno (chimica inorganica)—Approveds: com distincção, Heitor da Silva Costa e Jeronymo Teixeira de Alencar Lima; plenamente, João Cancio Póvoa.

Curso de engenharia civil—Exercicios praticos do 1º anno (construcção)—Approveds: plenamente, Agliberto Xavier.

Aula de trabalhos graphicos do 2º anno (desenho de estradas)—Approveds: plenamente, Heitor da Silva Maia; simplesmente, Rodolpho Baptista de S. Thiago e Epiphanyo de Oliveira Santos. Dous não compareceram. Um retirou-se.

Exercicios praticos da 1ª cadeira do 2º anno (estradas)—Approveds plenamente: Annibal Gomes e Leopoldo da Fonseca Portella.

1ª cadeira do 3º anno (hydraulica)—Approveds plenamente: Lucio Martins Rodrigues, Arnaldo Octavio Lutz, João Pedro Cardoso e Flavio Braule Cardoso.

Curso de engenheiros geographos—Exercicios praticos da 2ª cadeira (topographia e geodesia)—Approveds: plenamente, Eduardo Cicero de Faria; simplesmente, Jocelyn Cardoso de Menezes e Souza.

Cosmographia para agrimensor—Approveds plenamente: Raymundo Laignère Muniz e José Antonio da Rosa.

O resultado dos exercicios praticos do 1º anno do curso geral nos dias 29 de dezembro de 1894 e 2 de janeiro do corrente anno foi o seguinte:

Dia 29 de dezembro—Approveds plenamente: Eugenio de Souza Brandão, José Francisco de Castro, João Augusto Zany, José de Moraes, Joaquim Ignacio Silveira da Motta Junior, Hermes de Abreu e Lima, José de Souza Martins Alvares Afonso, Miguel Austragesilo Rodrigues Lima, Joaquim Simplicio Lins de Albuquerque e João Carlos Pereira de Mello.

Dia 2 de janeiro—Approveds plenamente: Luiz Antonio Alves de Carvalho, Emilio Pires Machado Portella, João Fernandes Moreira, Ignacio Pinheiro Paes Leme, João Carlos Baptista da Costa, João de Palma Muniz, Manoel Cesar de Albuquerque, Ernesto Frederico de Werna Magalhães, Joaquim Fonseca Rodrigues e José Elias da Rosa Oiticica.

Bibliotheca Municipal—Durante os dias do mez proximo findo, foi esta bibliotheca frequentada por 900 leitores, os quaes consultaram 1.104 obras, sobre: theologia, 20; jurisprudencia, 84; ciencias e artes, 202; bellas letras, 307; historia, geographia, viagens, etc., 301; jornaes, revistas, mappas, encyclopedias, etc., 190; nas linguas: portugueza, 637; franceza, 383; italiana, 19; hespanhola, 11; latina, 4; e ingleza, 50.

Correio—Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Cordoba*, para Santos, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1½, ditas com porte duplo até a 2, objectos para registrar até a 1 idem.

Pelo *Itararé* para Santos, Iguape, Paranaçu, Itajahy, recebendo impressos até a 6 horas da manhã, cartas para o interior até a 6½, ditas com porte duplo até a 7 idem.

Pelo *Las Palmas*, para Victoria e Santos, recebendo impressos até a 5 horas da manhã, cartas para o interior até a 5½, ditas com porte duplo até a 6 idem.

— Amanhã:

Pelo *Laguna*, para Itapemerim, Piuma, Benevente, Guarapary, Victoria e S. Mathus, recebendo impressos até a 6 horas da manhã, cartas para o interior até a 6½, ditas com porte duplo até a 7, objectos para registrar até a 6 da tarde de hoje.

Pelo *Satellite*, para Santos e Paranaçu, recebendo impressos até a 5 horas da manhã, cartas para o interior até a 6½, ditas com porte duplo até a 7, objectos para registrar até a 6 da tarde de hoje.

— Convida-se o remetente de uma carta para Delfim de Babo, correio do Porto para Villa Meão, Concelho de Santa Cruz, Freguesia de Real-Portugal, a comparecer na 5ª socção desta repartição para dar esclarecimentos sobre a mesma.

Observatorio do Rio de Janeiro—Resumo meteorologico.—Dia 29 de dezembro de 1894.

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CIELO
7 m.	756.94	24.0	85.0	Nullo	Nublado.
10 m.	757.17	27.6	77.0	E 1.0	Idem.
1 t.	756.17	25.3	82.0	SE 0.6	Limpo.
4 t.	755.15	21.5	83.0	SSE 12.3	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 54,5, prateado 38,5.
Temperatura maxima 28,0.
Temperatura minima 22,8.
Evaporação em 24 horas 2,2.
Chuva em 24 horas 0^{mm}0.

Dia 31 de dezembro de 1894:

HORAS	BAROMETRO REDUZIDO A 0º	TEMPERATURA CENTIGRADA	HUMIDADE RELATIVA	DIRECCAO E VELOCIDADE DO VENTO EM METROS POR SEGUNDO	ESTADO DO CIELO
7 m.	754.24	27.4	81.0	Nullo	Encoberto.
10 m.	754.43	30.4	69.0	Idem	Nublado.
1 t.	753.10	28.4	65.0	SE 6.6	Limpo.
4 t.	752.27	27.0	58.0	SE 10.0	Idem.

Thermometro sem abrigo ao meio dia: enegrecido 55,0; prateado 40,0.
Temperatura maxima 33,0.
Temperatura minima 24,7.
Evaporação em 24 horas 3,9.
Chuva em 24 horas 0^{mm}7.

Repartição Meteorologica—Resumo meteorologico da Estação do Morro de Santo Antonio:

Dia 2 de janeiro de 1895:

Horas	Barometro a 0º	Temperatura	Tensão do vapor	Humida de relativa
9 a....	758,83	21,0	17,70	91
1/2 d.	758,36	22,0	17,08	87,5
3 p....	757,76	22,0	15,20	72,8
Maxima.....		23,0		
Minima.....		19,8		
Média.....		21,45		
Evaporação a sombra		1,4		
Chuva		11 ^{mm} 9.		

Abastecimento de agua— Extracto dos boletins diarios dos engenheiros dos districtos da Inspeccão Geral das Obras Publicas:

No dia 18 de dezembro de 1894:

Tingua e Commercio	62.986.000
Maracanã e afluentes	17.533.000
Macacos e Cabeça	13.107.000
Carioca e morro do Inglez	6.317.000
Andarahy e Tres Rios	8.509.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu	3.648.000
Morro da Viuva	793.000

No dia 19:

Tingua e Commercio	62.986.000
Maracanã e afluentes	17.100.000
Macacos e Cabeça	12.836.000
Carioca e morro do Inglez	5.847.000
Andarahy e Tres Rios	8.223.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu	3.648.000
Morro da Viuva	764.000

No dia 20:

Tingua e Commercio	62.554.000
Maracanã e afluentes	16.999.000
Macacos e Cabeça	12.609.000
Carioca e morro do Inglez	5.041.000
Andarahy e Tres Rios	8.165.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu	3.648.000
Morro da Viuva	771.000

No dia 21:

Tingua e Commercio	64.541.000
Maracanã e afluentes	25.133.000
Macacos e Cabeça	27.883.000
Carioca e morro do Inglez	6.033.000
Andarahy e Tres Rios	8.562.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu	3.648.000
Morro da Viuva	750.000

No dia 22:

Tingua e Commercio	62.986.000
Maracanã e afluentes	21.755.000
Macacos e Cabeça	17.487.000
Carioca e morro do Inglez	6.130.000
Andarahy e Tres Rios	8.198.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu	3.648.000
Morro da Viuva	757.000

Santa Casa da Misericordia.

— O movimento do Hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores em Cascadura foi, no dia 29 de dezembro, o seguinte:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam	785	715	1.500
Entraram	28	33	61
Sahiram	26	25	51
Falleceram	7	5	12
Existem	780	713	1.493

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 341 consultantes, para os quaes se aviaram 414 receitas.

Fezeram-se uma extracção de dente e tres obturações.

E no dia 30:

	Nac.	Ext.	Total.
Existiam	780	718	1.498
Entraram	13	28	41
Sahiram	16	25	41
Falleceram	3	1	4
Existem	774	720	1.494

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 239 consultantes, para os quaes se aviaram 392 receitas.

Obituario—Foram sepultadas no dia 31 de dezembro as seguintes pessoas fallecidas de:

Accesso pernicioso—o fluminense Julio, filho de Julio de Oliveira Velloso Pinto, 3 1/2 annos, residente e fallecido á rua do Mattoso n. 31.

Atheromazia da aorta—o fluminense Antonio Francisco da Rosa, 60 annos, solteiro, residente e fallecido á rua do Bomfim n. 43.

Broncho pneumonia—a fluminense Amalia, filha de Joaquim Ferreira da Costa, 14 mezes, residente e fallecida á rua Oreste n. 20.

Congestão cerebral—o portuguez Luiz Soares Leite, 55 annos, casado, residente e fallecido á rua dos Arcos n. 33 e a fluminense Francisca Angelica da Costa, 63 annos, viuva, residente e fallecida á rua de S. Januario n. 53. Total, 2.

Choque traumatico—o portuguez Antonio José Gonçalves, 26 annos, casado, residente á rua S. Leopoldo n. 42 e fallecido na Santa Casa.

Cholera infantil—o fluminense Alvaro, filho de Manoel da Conceição, 20 mezes, residente e fallecido á rua de S. Lourenço n. 76.

Catarrho suffocante—a fluminense Antonia, filha de Antonio Mattoso Garcia, 7 annos, residente e fallecida á rua General Polydoro n. 79.

Cachexia syphilitica—o hespanhol José Ribeiro Monteiro, 25 annos, solteiro, residente á rua de S. Bento n. 28 e fallecido na Santa Casa.

Enterocolite—a fluminense Rufina, filha de Bernarda Maria de Souza, 20 mezes, residente e fallecida á rua do Conde d'Eu n. 30 e Theodora, filha de Regina Trandi, 30 dias, residente e fallecida á rua do Barão de Capanema n. 21. Total, 2.

Embolia cerebral—o portuguez Antonio José Rodrigues, 62 annos, casado, residente e fallecido á rua da America n. 180.

Eclampsia infantil—a fluminense Clementina, filha de Bernardo Pinto de Mesquita, sete mezes, residente e fallecida á rua Frei Caneca n. 26.

Fraqueza congenita—a fluminense Maria, filha de José Antonio, um dia, residente e fallecida á Praça da Republica n. 22.

Gastro enterite aguda—o fluminense Antonio, filho de José Nunes Bernardes, tres mezes, residente e fallecido á Travessa do Senado n. 8.

Hemorragia cerebral—o bahiano João Francisco dos Santos, 46 annos, solteiro, residente e fallecido á rua Frei Caneca n. 192.

Insufficiencia Mitral—o portuguez João Gonçalves Matta, 27 annos, solteiro, fallecido no hospicio da Saude.

Icterica—o fluminense João, filho de José de Souza Matta, dous dias, residente e fallecido á rua da Alfandega n. 191.

Laryngite super-aguda—a fluminense Maria da Conceição, filha do Dr. Luiz Adolpho Corrêa da Costa, nove mezes, residente e fallecida á rua do General Bruce n. 70.

Peritonite—o portuguez Joaquim Antonio Bittencourt, 51 annos, casado, residente e fallecido á rua da Lapa n. 71.

Escorbuto—o pernambucano Victorino José Deorato, 36 annos, solteiro, residente no Porto Novo do Cunha e fallecido na Santa Casa.

Tuberculose pulmonar—a fluminense Clara Isabel da Conceição, 24 annos, solteira, residente á rua do Barão de S. Felix n. 29 e fallecida na Santa Casa; a rio-grandense do sul Virgínia de Almeida de Deus Homem, 40 annos, casada, residente e fallecida á rua do Senador Pompeu n. 107; a cearense Quitéria Alves Bandeira de Mello, 35 annos, solteira, residente e fallecida á rua da Imperatriz n. 131; o bahiano Candido de Castro, 61 annos, solteiro, residente e fallecido á rua de S. Diogo n. 184. Total, 4.

Congestão cerebral—o fluminense João, filho de Raymunda Maria da Conceição, 6 annos, residente á rua Frei Caneca n. 113 e fallecido na Santa Casa.

Convulsões—o fluminense Affonso, filho de Guilhermina Maria da Silva, 1 anno, residente e fallecido á rua do Ypiranga n. 18.

Enterocolite—Salvador José Alves de Aguiar, 17 annos, fallecido no Hospicio Nacional de Alienados.

Hemorragia cerebral—a pernambucana Joanna Mafra, 40 annos, solteira, residente e fallecida á rua de Santo Amaro n. 63.

Lymphatite pernicioso—a portugueza Maria Candida de Queiroz, 48 annos, casada, residente e fallecida á rua do Rezende n. 118.

Marasmo—a sergipana Maria Maximina da Corte, 9 annos, residente e fallecida no Instituto Benjamin Constant.

Sterrose aortica—o portuguez Manoel Antonio da Costa, 60 annos, casado, residente e fallecido á praia de Botafogo n. 24.

Tuberculose pulmonar—a arabe Paulina, 23 annos, casada; residente e fallecida á rua do Hospicio n. 241.

Feto—um do sexo masculino, filho de Antonio de Oliveira, residente á rua do Visconde de Santa Cruz n. 26.

No numero dos sepultados estão incluidos seis indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

EDITAES E AVISOS

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro

RELAÇÃO PARA O EXAME ORAL, HOJE, 4, A'S 11 HORAS DA MANHÃ

1ª serie medica

Nicoláo de Moraes Barros.
Alvaro Martins da Silva.
Luiz Augusto de Almeida Ramos.
Domiciano Augusto dos Passos Maia.

Turma suplementar

Flavio de Moura.
Ernesto de Toledo Bandeira de Mello.
Carlos Sebastião Nogueira Pinto.
Antonio Avelino Dias Teixeira de Queiroz.

RELAÇÃO PARA A DEFESA DE THESES, HOJE 4, A'S 11 HORAS DA MANHÃ

1ª turma de medicina

Francisco de Paula Magalhães Gomes.
Manoel Thomaz Teixeira Junior.

2ª turma de medicina

Alberto de Mello Seabra.
Francisco Fernandes Eiras.

3ª turma de medicina

Carlos Roldon Mouren.
João Pego de Faria.

1ª turma de cirurgia

João Benjamin Ferreira Baptista.
Reynaldo Pedro Machado.

2ª turma de cirurgia

Luiz Chrysostomo de Oliveira Junior.
Manoel Henrique Barradas.

Faculdade de Medicina e de Pharmacia do Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1895.

Escola Polytechnica

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, sexta-feira, 4 do corrente, ás 10 horas da manhã, dar-se-ha ponto para a prova oral aos seguintes senhores:

CURSO GERAL

2ª cadeira do 1º anno (physica experimental)

Francisco Gutierrez Beltrão (2ª chamada).
Emilio Pires Machado Portella (idem).
José Francisco de Castro (idem).
José Elias da Rosa Oiticica.
Hypolito Aureliano dos Santos.

Turma suplementar
(2ª chamada)

João Augusto Zany.
José de Souza Martins Alvares Affonso.
Ignacio Pinheiro Paes Leme.
Joaquim da Silva Porto.
Luiz de Napoles Telles de Menezes.
Gustavo Fernandes de Oliveira Guimarães.

*Aula de trabalhos graphicos do 1º anno
(desenho topographico)*

Frederico Ferreira Pontes.
Leandro Antonio da Silva.
Augusto Guigon.
Sylvio Alfredo Bevilacqua.
José Domingues da Silva.
João Martins Seára.

Turma suplementar

Carlos Perdigão da Silva Monte.
Gabriel Ramos da Silva.
Antonio Augusto de Almeida Brito.
Americo Gomes Villela.
Alberto Ferreira.
João Augnsto Magalhães Lameira.
Zozimo Barroso do Amaral.
Carlos Frederico Rheigantz.

2ª cadeira do 2º anno descriptiva, 1ª parte)

João Cancio Pova.
Heitor da Silva Costa.
Gentil Tristão Norberto.
Antonio candido Borges. (2ª chamada)

Turma Supplemetar

Henrique de Campos Goulart. (2ª chamada)
Jorge Marcondes Machado, idem
Egydio José Ferreira Martins, idem.

CURSO DE ENGENHARIA CIVIL

*2ª cadeira do 1º anno (descriptiva applicada)
2ª chamada*

Vital Brandão Cavalcanti.
Eduardo Cicero de Faria.
Affonso Ramos Corrêa.

1ª cadeira do 2º anno (estradas)

Francisco Amynthos Baeta Neves.
Heitor Tobias de Aguiar.

*Exercícios praticos da 1ª cadeira do 2º anno
(estradas)*

José Corrêa Lopes.
Epiphanyo de Oliveira Santos.

2ª cadeira do 2º anno (machinas)

Theodorico Rodrigues da Costa.
Adolpho Alfredo Goeldner.

Exercícios praticos do 3º anno (hydraulica)

Arnaldo Octavio Lutz.
João Pedro Cardoso.
Flavio Braule Cardoso.

Legislação de terras para agrimensor

Abilio Augusto do Amaral.
Francisco de Souza Lima.
Raymundo Lamaignère Muniz.
Nylo Moreira Guerra.

Nota—A's 11 horas da manhã dar-se-ha ponto para a prova escripta de economia politica aos Srs. Lucio Martins Rodrigues, Manoel Corrêa Pessoa de Mello e Rodolpho Baptista de S. Thiago, e ao meio-dia fãrão prova escripta de legislação de terras os Srs. José Antonio da Rosa e Affonso Mariano Alvares.

Secretaria da Escola Polytechnica, 3 de janeiro de 1895. — O secretario, bacharel José Joaquim de Miranda e Horta.

Externato do Gymnasio Nacional

EXAMES DE PREPARATORIOS

Sexta-feira, 4 do corrente, serão chamados neste externato, á rua Larga de São Joaquim, os seguintes examinandos :

Portuguez, 1ª mesa (às 11 horas)

Heitor Mugo de Moraes.
João Pedro Leão de Aquino.
Carmen Landim.

Carmen Maria de Rezende.
Maria Eugenia de Rezende.
Alice Maria de Rezende.

Turma suplementar

Alexandre Paranhos da Silva Velloso.
Oscar José de Mello e Souza.
Alice Bibiano.
Arthur Teixeira Leite.
Felinto Elysio Muniz.
Albertina Gomes Pinto.

Portuguez, 2ª mesa (às 11 horas)

João Alfredo Ramos.
Jorge de Faria Leuzinger.
Pedro de Paula Gontigo.
Augusto Marques Braga Junior.
Waldemar da Ponte Ribeiro Schilles.
Alvaro Rodrigues Teixeira.

Turma suplementar

Celeste Teixeira Lima.
Severino José de Carvalho.
Maria Leopoldina Jacobina.
Sergio Bizarro de Andrade Pinto.
Alberto José de Carvalho.
Fernando Muniz Freire.

Inglez (às 10 horas)

Mario Gitaly de Alencastro.
Joaquim Tavares Guerra Filho.
Eugenio Honorato do Espirito Santo.
Arthur Motta.
Lucrecio Ferreira dos Santos.
Raymundo de Berredo.

Turma suplementar

Carlos de Figueiredo.
Antonio da Costa Santos.
João Macieira.
Joaquim de Oliveira Mattos.
Pedro Affonso Paschoal de Oliver.
Antonio Cardoso Fontes.

Latim (às 10 horas)

Lucas Evangelista da Costa e Sá.
Florianio Gomes da Cruz.
Affonso Luiz Caminha da Silva.
José Saboia Viriato de Medeiros.
Augusto de Brito Belford Roxo.
José Cardoso de Moura Brazil Filho.

Turma suplementar

Aristides Werneck.
João de Souza Vianna.
João José de Sá e Albuquerque.
Pedro Antonio Bazilio.
Nelson Homem da Costa Noronha.
Eugenio Lengruber Kropf.

Aritmetica e algebra, 1ª mesa (às 11 horas)

Flavio Rodrigues Peixoto.
Eurico Rodrigues Monteieo de Oliveira.
Arthur Paulo de Souza.
Joaquim Antonio de Abreu Fialho.

Turma suplementar

João Antonio Ferreira Vianna.
Theophilo Gonçalves Pereira.
Francisco de Paula Oliveira.
Paulo da Costa Azevedo.
Aritmetica e algebra, 2ª mesa (às 11 horas)
Luiz Betim Paes Leme Sobrinho,
Arthur Motta.
Epiphanyo José de Vargas Junior.
Carlos França.

Turma suplementar

Antonio Lopes Sertá Junior.
Eugenio Masson da Fonseca.
João Heurique Saldanha da Conceição.
Mario Sauerbroun Magalhães.

Geographia, 1ª mesa (às 11 horas)

Alfredo Borges Monteiro.
Domingos de Souza Leite.
Nicanor Justino Proença.
Leopoldo Nobrega Moreira.

Turma suplementar

Lincoln Perry de Almeida.
Leopoldo Augusto de Oliveira Guimarães.
Luiz Cavalcanti Correa de Oliveira.
Julião Rangel de Macedo Soares.

Geographia, 2ª mesa (às 11 horas)

Tiburcio de Andrade Araujo.
Francisco Martins da Costa Sobrinho.
Eduardo Augusto de Brito e Cunha.
Arthur Motta.

Turma suplementar

Manfredo de Lamaro.
Florianio Gomes da Cruz.
Joaquim José da Silva.
Roberto Ribeiro de Almeida.

Historia (às 11 horas)

Jovino David do Valle.
Ama-leu Ritter.
Nelson Homem da Costa Noronha.
Mario Paes Leme da Costa.

Turma suplementar

João Duarte Lisboa Serra.
Dario Paes Leme de Castro.
Alfredo de Andrade Dodsworth.
Adolpho Bessoni de Oliveira Andrade.

Externato do Gymnasio Nacional, 3 de janeiro de 1895.— O secretario, Paulo Tavares.

Instituto Benjamin Constant

O Instituto Benjamin Constant, abre novamente concurrencia para o fornecimento do 1º semestre do corrente anno, dos seguintes generos:

Generos alimenticios, como carne secca e fresca, farinha, toucinho, feijão, manteiga, pão, assucar etc.; calçado para meninas e meninos; bluzas e calças de panno azul e brim pardo; bonets de panno azul com galão amarello e iniciaes I. B. C.; roupa branca para meninas e meninos; fazendas para roupa de cama, mesa e vestidos.

As propostas serão recebidas e abertas, em presença dos proponentes, no dia 8 do corrente, ás 11 horas da manhã.

Instituto Benjamin Constant, 3 de janeiro de 1895.— Salvador Joaquim Pires, escripturario archivista.

Escola de Minas

De ordem do Sr. Dr. director da Escola de Minas, faço constar que até o dia 5 de abril do proximo anno de 1895, estará aberta nesta secretaria, a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 6ª secção (regulamento de 18 de setembro de 1893) — geometria descriptiva, stereotomia e madeiramento, topographia, elementos de astronomia e geodesia. Só serão admittidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 66, 67, 68, 71, 72 e 73 do codigo commum ás instituições de ensino superior aprovado pelo decreto n. 1.159 de 3 de dezembro de 1892.

Secretaria da Escola de Minas, 6 de dezembro de 1894. — O secretario, José Victor de Magalhães Gomes.

Policia

A secretaria da policia do Districto Federal precisa contractar fornecimento dos artigos necessarios á lancha da visita da policia do porto no primeiro semestre do exercicio vindouro.

As pessoas que quizerem encarregar-se desse fornecimento, deverão previamente comparecer na mesma repartição, afim de se informarem dos meios de admissãõ á concurren-

rencia e das condições do contracto e receberem uma relação impressa dos mesmos artigos a qual servirá de base ás propostas que serão apresentadas no dia 14 de janeiro vindouro, ás 11 horas da manhã.

Secretaria da Policia do Districto Federal, 24 de dezembro de 1894. — O secretario, *Manoel José de Souza*.

Brigada policial

CONCURRENCIA

Tendo-se de construir, no quartel desta brigada, á rua Evaristo da Veiga, dous prédios para repartições da mesma, segundo a planta existente nesta secretaria, e que será mostrada a quem pretender construí-los, o conselho administrativo recebe propostas até ás 12 horas do dia 10 do corrente, quando se effecturará a concorrência para a alludida construção.

Secretaria da brigada policial da Capital Federal, 1 de janeiro de 1895. — Major honorario *Cruz Sobrinho*, secretario da brigada.

Brigada policial

Existindo no quartel de Barbonos grande quantidade de ferro sem applicação ás obras porque vae passar o referido quartel de ordem do cidadão coronel Silvestre Rodrigues da Silva Travassos, commandante da brigada, recebem-se propostas até ao dia 5 do corrente, não só para a venda desse artigo como para a de 56 camas de ferro alli existentes, dando-se nesta secretaria as informações convenientes.

Quartel de Barbonos, 1 de janeiro de 1895. — Major honorario, *Cruz Sobrinho*, secretario da brigada.

Azylo da Mendicidade

De ordem do cidadão Dr. Jaime Silvado, director deste asylo convidado aos Srs. Vieira & Barboza, Francisco Luiz de Freitas, Jeronymo Silva & Comp., A. J. Pereira de Barbedo, Carvalho & Castro e a Companhia Commercio de Lenha e Materiaes, proponentes aos fornecimentos dos materiaes necessarios a este estabelecimento, durante o primeiro semestre do corrente anno, a virem assignar os seus contractos no dia 10 do corrente mez até ás 2 horas da tarde; bem como aos Srs. Men les Ferreira, Borges & Figueiredo e Augusto Antunes Garcia, a receberem as cauções que para garantia de suas propostas, deixaram depositadas nesta secretaria.

Outrosim, declaro que os concurrentes preferidos estão sujeitos á multa na importancia da caução de que trata o art. 1º, § 2º das instrucções que baixaram com o aviso de 7 de outubro de 1889, no caso de não comparecerem para assignar os respectivos contractos no dia acima marcado.

Rio de Janeiro, 1 de Janeiro de 1895. — esc.ripturario, *João M. de Miranda*.

14ª Pretoria

O Dr. Joaquim de Lima Pires Ferreira, juiz da 14ª pretoria nesta Capital Federal da Republica do Brazil etc.

Faço saber aos que o presente edital virem que, no dia 12 do proximo futuro mez de janeiro e anno, depois da audiencia, ás 11 horas da manhã, á rua Goyaz n. 270, no encantado, onde funciona a 14ª pretoria, o porteiro do auditorio ha de trazer a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação o seguinte:

Predio terreo e terreno á rua do Engenho de Dentro n. 102, avaliado em 3.000\$000. Este predio vai a praça a requerimento do viuvo inventariante Olympio Correa Lapa para pagamento de dividas do seu casal por fallecimento de sua mulher Marcolina Roza. E para que chegue ao conhecimento de todos mandei passar o presente e mais dous de

igual teor que serão publicados na imprensa e affixado nas portas deste edificio pelo official de justiça que serve de porteiro o qual passará certidão de haver cumprido para se juntar os autos. Dado e passado nesta 14ª pretoria aos 24 de dezembro de 1894 — E eu, *Rodrigo Januario de Oliveira Ramos* escrivão, o escrevi. — *Pires Ferreira*

Ministerio das Relações Exteriores

DIAS DE AUDIENCIA

De 1 de janeiro em diante, as audiencias do ministro realizar-se-hão nos sabbados, do meio-dia ás 2 horas, e nas terças e sextas, das 3 ás 4 horas da tarde.

Nos demais dias e fóra das horas indicadas, só para assumpto de interesse publico podera receber as pessoas que, não pertencendo a nenhum dos poderes publicos, o procurarem.

Secretaria de Estado das Relações Exteriores, 29 de dezembro de 1894. — *J. T. do Amaral*, director-geral.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 1 (1ª MESA)

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro se faz publico, que no armazem n. 1, no dia 5 de janeiro de 1895, ao meio-dia, se hão de arrematar, livres de direitos, as mercadorias seguintes:

Lote n. 1

Marca MNC: 1 caixa, n. 51, pesando bruto 20 kilos, contendo um quadro a oleo com moldura de madeira dourada, vinda de Nova York, no vapor americano *Vigilancia*, descarregada em agosto de 1891.

Lote n. 2

Marca RNC—CBR: 1 encapado, n. 21, com amostras de oleado de papel, pesando 11 kilos, vindo de Londres, no vapor inglez *Gord Castle* descarregado em agosto de 1891.

Marca WRCC—Santos: 1 amarrado de 4 caixas, pesando bruto 34 kilos, contendo 48 frascos com xarope medecinal, pesando liquido 11 kilos e meio, vindo de Nova York, no vapor americano *Advance*, descarregado em setembro de 1891.

Lote n. 3

Marca A: 63 amarrados de 3 caixas, cada um, contendo frascos de vidro ordinario, escuros, sem bocca e sem rolha esmerilhada; pesando bruto 2.079 kilos e liquido 1.260 kilos, vindos de Hamburgo, no vapor allemão *Apool*, descarregados em setembro de 1891.

Lote n. 4

Marca ASC: 1 caixa, contendo 2 garrafas com vinho não especificado, pesando liquido 1 kilo e 400 grammas, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Plato*, descarregada em setembro de 1891.

Lote n. 5

Marca HFC—S. Paulo: 1 caixa, contendo obras impressas de mais de uma cor, pesando bruto 15 kilos, vinda de Nova York, no vapor inglez *Segurança*, descarregada em setembro de 1891.

Lote n. 6

Lettreiro Levy Sanson & Comp.: 1 caixa, pesando bruto 59 kilos, contendo jornaes em brochuras, pesando liquido 44 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 7

Lettreiro Tlint & Comp.: 1 amarrado de junções de ferro para trilho, pesando 20 kilos.

Marca WT: 1 encapado n. 43, pesando bruto 12 kilos, contendo 6 remos, medindo 12 metros e 90 centímetros de comprimento.

Marca RCR—Rio Grande: 1 caixa n. 7.034, pesando bruto 22 kilos, contendo martellos com cabo de madeira, pesando 15 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 8

Marca CSL: 1 barrica n. 5, pesando bruto 230 kilos, contendo sal de Glauber, pesando liquido legal 207 kilos, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Olbers*, descarregada em outubro de 1891.

Lote n. 9

A mesma marca: 4 caixas n. 8/11, pesando bruto 1.102 kilos, contendo phosphato do sódio, pesando liquido legal 992 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 10

A mesma marca: 1 lata de ferro n. 5.416, pesando bruto 77 kilos, contendo ammonea liquida, pesando liquido legal 67 1/2 kilos, da mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 11

Marca CEF: 5 amarrados de verguinhas de ferro e galvanizado, pesando 254 kilos, da mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 12

Marca CEF: 62 tubos de ferro galvanizado, pesando 1.024 kilos, da mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 13

Marca GC: 1 caixa, pesando bruto 17 kilos, contendo 7 garrafas com cognac, pesando liquido 4 kilos e 700 grammas; da mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 14

Marca MB: 1 amarra de ferro, pesando 134 kilos, da mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 15

Sem marca: 1 amarrado de picaretas, pesando 27 kilos, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregado na mesma data.

Lote n. 16

Marca APC: 2 caixas, pesando bruto 38 kilos, contendo 25 garrafas com vinho medicinal, pesando liquido 11 kilos e 600 grammas, vindas do Havre, no vapor francez *Colonía*, descarregadas em outubro de 1891.

Lote n. 17

Marca AMR: 4 ditas, ns. 1/4, pesando bruto 231 kilos, contendo 968 frascos com poma medicinal, pesando liquido 39 kilos, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Olbers*, descarregadas em novembro de 1891.

Lote n. 18

Marca XX: 390 amarrados de ferro em laminas para arcos de barris, pesando 11.700 kilos, da mesma procedencia, no mesmo vapor e descarregados na mesma data.

Lote n. 19

Marca JACC: 1 caixa, pesando bruto 62 kilos, contendo 84 latas com ervilhas em conserva, pesando bruto 48 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *Trent*, descarregada em novembro de 1891.

Lote n. 20

Marca TAC—R: 1 caixa, n. 24, pesando bruto 124 kilos, contendo 28 peças de setinetas de algodão liso, com mescla de seda, pesando liquido 85 kilos, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Flaxman*, descarregada em novembro de 1891.

Lote n. 21

Marca WCP: 3 barricas, ns. 2.940/2, pesando bruto 575 kilos, contendo fivelas de ferro, estanhadas e envernizadas, pesando bruto 406 kilos, e ditas de ferro, polidas, pesando bruto 116 kilos, da mesma procedencia, vapor e descarga.

Lote n. 22

Marca LFC: 11 encapados, pesando bruto 150 kilos, contendo chá da India, pesando liquido legal 111 kilos; vindos de Liverpool,

no vapor inglez *Nasmyth*, descarregados em dezembro de 1891.

Lote n. 23

A mesma marca: 4 encapados, pesando bruto 30 kilos, contendo chá da India, pesando liquido legal 22 1/2 kilos, da mesma procedencia navio e descarga.

Lote n. 24

Marca MPA: 1 caixa, pesando bruto 128 kilos, contendo polias de ferro, pesando liquido 80 kilos, da mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 25

Marca EOPB: 1 caixa, pesando bruto 9 kilos, contendo pequenos globos de vidro n. 1, de cor, pesando liquido 4 kilos, vinda de Nova York, no vapor inglez *Wandich*, descarregada em dezembro de 1891.

Lote n. 26

Lettreiro E. O. Publicas do Brazil: 1 barrica n. 814, pesando bruto 19 kilos, contendo 60 pequenas lampadas electricas, da mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 27

Marca EOPB: 1 caixa, contendo obras não classificadas de ferro fundido, pintadas, pesando liquido 23 kilos, da mesma procedencia navio e descarga.

Lote n. 28

Marca CEF: 1 caixa, n. 89.790, contendo parafusos de ferro com porcas, de mais de 10 milímetros no menor diametro do corpo, pesando liquido 78 kilos, vinda de Antuerpia, no vapor inglez *Cassius*, descarregada em dezembro de 1891.

Lote n. 29

Marca L&C: 1 caixa, n. 392, pesando bruto 18 kilos, contendo ferrameatas para artes mecanicas, pesando liquido 16 kilos, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Lassel*, descarregada em dezembro de 1891.

Lote n. 30

Marca TAC: 1 caixa n. 8.730, pesando bruto 8 kilos, contendo lenços de algodão, pesando liquido 1 kilo, da mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 31

A mesma marca: 1 dita n. 8.731, pesando bruto 318 kilos, contendo 30 peças de brim de linho entrançado, pesando liquido 272 kilos, da mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 32

A mesma marca: 1 caixa n. 8.732, pesando bruto 314 kilos, contendo 30 peças de brim de linho entrançado, pesando liquido 266 kilos, da mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 33

Marca MG: 1 dita, pesando bruto 44 kilos, contendo 40 latas com chá da India, pesando liquido 22 kilos, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Hevelius*, descarregada em dezembro de 1891.

Lote n. 34

Marca CH: 4 latas de ferro, contendo oleo de linhaça fervido, pesando bruto 66 kilos, e liquido legal 58 kilos, vindas de Liverpool, no vapor inglez *Plato*, descarregadas em dezembro de 1891.

Lote n. 35

Marca JHR: 1 caixa contendo cordas de algodão, pesando 75 kilos e cordões de algodão pesando 70 kilos, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Biela*, descarregada em janeiro de 1891.

Lote n. 36

Marca PC: 1 caixa n. 1 contendo 11 latas com tintas preparadas a agua, pesando bruto 59 kilos, e tres latas vasiadas, usadas, da mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 37

Marca AB: 1 caixa n. 141, contendo 4 mancaes de ferro fundido, pesando liquido 178

kilos, e parafusos de ferro de mais de 10 milímetros no menor diametro do corpo, pesando 63 kilos, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Caston*, descarregada em fevereiro de 1891.

Lote n. 38

Marca CC: 4 peças de ferro fundido não classificadas, pesando 544 kilos, da mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 39

Marca SFJ: 7 barricas pesando bruto 762 kilos, contendo gesso em pedra, pesando liquido legal 686 kilos, vindas de Liverpool no vapor inglez *Humboldt*, descarregadas em fevereiro de 1891.

Lote n. 40

Marca CAC—HBW: 11 barricas contendo potassa do commercio, pesando bruto 2.382 kilos e liquido legal 2.143 kilos, da mesma procedencia, navio e descarga.

Lote n. 41

Marca DCC—BAC: 2 caixas ns. 11/12 pesando bruto 283 kilos, contendo 56 peças de morim de algodão estampado, pesando liquido 230 kilos, vindas de Southampton no vapor inglez *Laplata*, descarregadas em fevereiro de 1891.

Lote n. 42

Marca KS: 1 caixa n. 4, pesando bruto 39 kilos, contendo bandejas de ferro, pintadas, pesando liquido 17 kilos.

Lote n. 43

Sem marca: 1 lata contendo azeite animal, pesando bruto 31 kilos e liquido legal 29 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Araucania*, descarregada em março de 1891.

Lote n. 44

Sem marca: 1 peça de ferro fundido não classificada, pesando 465 kilos, vinda de Liverpool no vapor inglez *Nasmyth*, descarregada em março de 1891.

Lote n. 45

Marca ASR—P—A: 1 barrica n. 1.474, pesando bruto 189 kilos, contendo ferramentas para carpinteiros, pesando liquido 178 kilos, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Copernicus*, descarregada em abril de 1891.

Lote n. 46

Marca SSA: 1 engradado n. 34, contendo uma banheira, quebrada, de ferro fundido, esmaltado, pesando liquido 112 kilos.

A mesma marca: 2 amarrados de tubos de ferro galvanizados, pesando 118 kilos, vindos de Liverpool, no vapor inglez *Ptolemy*, descarregados em abril de 1891.

Lote n. 47

Marca HN ou NH: 1 caixa n. 1, pesando bruto 48 kilos, contendo roupa usada.

A mesma marca: 1 encapado contendo colções e traveseiros já usados, vindos de Bremen, no vapor allemão *Koeln*, descarregados em abril de 1891.

Lote n. 48

Marca H: 1 barrica, pesando bruto 51 kilos, contendo zarcão, pesando liquido legal 46 kilos, vinda de Bremen, no vapor allemão *Kromprinz*, descarregada em maio de 1891.

Lote n. 49

Marca SBC: 1 encapado n. 12, contendo chá da India, pesando liquido 28 kilos, vinda de Southampton no vapor inglez *La Plata*, descarregada em maio de 1891.

Lote n. 50

Marca LFMC: 1 lata, pesando bruto 19 kilos, contendo oleo de linhaça fervido, pesando liquido legal 18 kilos, vinda de Liverpool, no vapor inglez *Rossi*, descarregada em junho de 1892.

Alfandega do Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1894.—O inspector, *II. Alonso Baptista Franco*.

Inspectoria Geral de Saude dos Portos

Persistindo, e até mesmo incrementando-se, a epidemia do cholera-morbus na Republica Argentina, faço publico, de ordem do Sr. Dr. inspector geral e para conhecimento dos interessados, que, desta data em deante serão postas em pratica as medidas contidas nos §§ 3º e 6º dos arts. 51 e 52 do regulamento sanitario de 7 de outubro de 1893, isto é:

Os navios, que, directamente ou por escala, trouxerem passageiros e cargas dos pontos daquella Republica para os do Brazil, só poderão ser recebidos em livre pratica nestes portos depois de rigoroso tratamento sanitario, como determinam os referidos paragrafos do art. 51.

Os paquetes, que, destinando-se a portos de outras nações, trouxerem da mesma republica cargas e passageiros para os portos do Brazil, deixarão ficar os ditos passageiros e cargas no Lazareto da Ilha Grande e seguirão a sua viagem, como preceitua o supra-mencionado art. 52.

Secretaria da Inspectoria Geral de Saude dos Portos, 1 de janeiro de 1895.—Dr. J. Pereira Landim, secretario.

Ministério da Marinha

CONCURSO PARA QUINZE VAGAS DE CIRURGIÕES DE 5ª CLASSE DO CORPO DE SAUDE DA ARMADA

De ordem do Sr. contra-almirante, chefe do Estado-Maior General da Armada, faço publico que, durante 30 dias a contar de hoje, fica aberta na 2ª seccão do Quartel-General da Marinha, a inscripção para o concurso a 15 vagas de cirurgiões de 5ª classe, devendo os Srs. candidatos satisfazerem a todas as condições exigidas pelo regulamento anexo ao decreto n. 683, de 23 de agosto de 1890, que são as seguintes:

1ª, ser doutor em medicina por alguma das faculdades da Republica Federal dos Estados Unidos do Brazil ou por ellas legalmente habilitado;

2ª, ser cidadão brasileiro e estar no gozo dos direitos civis e politicos;

3ª, ter menos de 30 annos de idade, o que será irremessivelmente provado por certidão de idade ou documento authenticico, que em juizo produza fé e a substitua;

4ª, ser morigerado, o que será tambem competente e documentalmente provado;

5ª, ter a necessaria robustez e saude para o serviço naval, que será julgado por junta de saude *ad hoc* nomeada.

As provas exhibidas em concurso pelos candidatos, versarão sobre clinica medica, clinica cirurgica, hygiene naval, geographia medica, regulamentação quarentenaria e pathologia exotica.

2ª Seccão do Quartel-General da Marinha, 2 de janeiro de 1895.—Dr. Luiz Carneiro da Rocha, inspector do saude naval.

Intendencia da Guerra

COUROS E ARTIGOS PARA LUZES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 5 do corrente, até ás 12 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados, durante o primeiro semestre do anno proximo futuro.

As pessoas que pretendem contractar esse fornecimento, queiram procurar os respectivos impressos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, escriptas com tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazerem as declarações de sujeitarem-se á multa de 5 %, no caso de recusarem-se a assignar o respectivo contracto.

Rio de Janeiro, 2 de janeiro de 1895.—Servindo de secretario, o 1º official, *Joaquim Zosimo Ribeiro*.

Contadoria Geral da Guerra

PAGAMENTOS

Em observancia do disposto pelo Sr. general ministro da guerra, em aviso de 22 de dezembro corrente, faço publico a ordem mensal dos pagamentos:

Primeiro dia util

Membros do Supremo Tribunal Militar e auditores.

Officiaes generaes effectivos do exercito.

Folha dos empregados da Repartição de Ajudante General.

Idem idem da Repartição do Quartel-Mestre General.

Idem idem da Secretaria da Guerra.

Idem dos officiaes dos corpos arregimentados desta guarnição.

Pessoal Docente das Escolas Militares.

Segundo dia util

Commissão Technica Militar Consultiva.

Commando Geral de Artilharia.

Coroneis, tenentes-coroneis e majores effectivos do exercito.

Corpo de engenheiros.

Corpo de estado-maior de 1ª e 2ª classe.

Officiaes-alumnos da Escola Superior de Guerra.

Pessoal da Secretaria do Supremo Tribunal Militar.

Prets dos corpos da guarnição.

Consignações para alimentos de famílias.

Terceiro dia util

Collegio Militar.

Corpo de alumnos da Escola Militar.

Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito.

Capitães, tenentes e alferes effectivos do exercito.

Escola de Aprendizizes Artilheiros.

Escola Practica do Exercito.

Escola de Sargentos.

Officiaes generaes reformados.

Directoria Geral de Obras Militares.

Quarto dia util

Pessoal do Hospital Central.

Idem do Hospital do Andarahy.

Folha dos empregados da Directoria do Arsenal de Guerra.

Idem idem da Intendencia da Guerra.

Medicos e pharmaceuticos adjuntos.

Operarios militares.

Officiaes honorarios empregados em diversas repartições.

Laboratorio Chimico-Pharmaceutico Militar.

Officiaes reformados de coronel a alferes.

Quinto dia util

Folha dos empregados do Laboratorio Pyro technico do Campinho.

Idem dos officiaes do Asylo dos Invalidos.

Pret das praças do dito asylo.

Contractados.

Do sexto dia util em deante as demais despesas que se forem annunciando.

Previne-se que só serão effectuados nos dias annunciados os pagamentos designados, exceptuando-se os dos officiaes que tiverem de ajustar contas para seguirem em comissões para outros estados no dia seguinte.

Contadoria Geral da Guerra, 29 de dezembro de 1894.—O director *Carlos Corrêa da Silva Lage*.

Directoria Geral da Industria

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 1797, Dr. Alvaro Carlos de Arruda Botelho.

N. 1798, Abreu, Ferreira & Comp.

N. 1799, Joaquim da Silveira Mello.

N. 1800, Alberto Kulmann.

Convido aos Srs. concessionarios acima a comparecerem nesta Directoria Geral, no dia 5 do corrente, a 1 hora da tarde, afim de assistirem á abertura dos respectivos involucros.

Directoria Geral da Industria, 3 de janeiro de 1895.—O director geral interino.

Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro

CONCURSOS

De ordem do Sr. Administrador do Correio do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, faço publico que, durante 30 dias, a contar desta data, acha-se aberta na 1ª secção desta administração, das 10 horas da manhã ás 2 horas da tarde, a inscripção para o concurso ao provimento de logares de praticante e supplentes e carteiro e supplentes.

Para o concurso dos logares de praticante e supplentes os candidatos deverão ter mais de 21 e menos de 30 annos de idade, excepto si já tiverem exercicio no Correio; gozar boa saude e estar vacinados; ter bom procedimento e conhecer as linguas portugueza e franceza, a geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil, arithmetica até a theoria das proporções, inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma ou algumas das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

No que se refere ao provimento dos logares de carteiro e supplentes, os candidatos deverão ter mais de 21 e menos de 30 annos de idade, excepto si já tiverem exercicio no Correio; gozar boa saude e estar vacinados; ter bom procedimento; saber ler e escrever correctamente e conhecer as quatro operações fundamentaes da arithmetica.

Os candidatos poderão apresentar documentos que comprovem suas habilitações e serviços, devendo na classificação ser attendidos os que se referirem a materias não exigidas neste regulamento, sendo dispensado do exame da materia ou materias do concurso o candidato que apresentar attestado de approvação plena, obtida na Instrução Publica, academia ou instituto approved pelo governo.

Os concursos se effectuarão no 2º domingo do mez de janeiro proximo e a classificação, em virtude delles, será valida durante seis mezes.

1ª secção da administração, 8 de dezembro de 1894.—O ajudante do administrador, *Luiz Moreira de Serqueira Braga*.

Directoria G. dos Correios

CONCURSO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico que durante 30 dias, a contar da data do presente edital, acha-se aberta nesta sub-directoria, das 10 horas da manhã ás 4 horas da tarde, a inscripção para o concurso de praticantes e supplentes da mesma directoria.

O concurso versará sobre as linguas portugueza e franceza, geographia geral, com desenvolvimento quanto ao Brazil e arithmetica até a theoria das proporções inclusive, sendo motivo de preferencia o conhecimento de alguma das seguintes materias: desenho linear, escripturação mercantil, inglez e allemão.

No acto da inscripção o candidato apresentará, com seu requerimento, certidão que prove ter mais de 21 e menos de 31 annos de idade, excepto se já tiver exercicio no correio (art. 496 § 3º do regulamento vigente) e na falta desta uma justificação prestada em juizo ou exhibirá qualquer diploma scientifico no qual se faça menção della, e bem assim attestados de que goza boa saude, de que está vacinado e tem bom procedimento, sendo este ultimo passado pela autoridade policial de sua freguezia.

Os candidatos poderão apresentar documentos que comprovem suas habilitações e serviços, devendo na classificação ser attendidos os que se referirem a materias não exigidas, sendo dispensado do exame da materia ou materias do concurso o candidato que apresentar attestado de approvação plena obtida na instrução publica, academia ou instituto approved pelo governo.

Sub-directoria dos Correios, Capital Federal, 14 de dezembro de 1894.—O sub-director, *Martinho de Freitas Vieira de Mello*.

E. de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 200 CARROS PARA TRANSPORTE DE CARVÃO, BITOLA DE 1ª,60

Tendo sido annullada a concurrencia effectuada, 29 de setembro proximo passado, para o fornecimento deste material, por ter sido resolvido adoptar-se o systema tubular, faço publico, de ordem da directoria desta estrada, que, ás 11 horas do dia 10 do proximo mez de janeiro, serão recebidas propostas para o fornecimento de 200 carros deste systema de typo americano, de accordo com as especificações que se acham nesta secretaria á disposição dos concurrentes.

Os concurrentes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, trazendo as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas datadas, assignadas e com a indicação das respectivos moradias depositando préviamente a caução de 200\$ na thesouraria da estrada, a qual reverterá para os cofres da mesma, no caso de recusar-se o proponente, cuja proposta for preferida, a assignar o respectivo contracto.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

A concurrencia versará sobre o preço e prazo do fornecimento.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 26 de dezembro de 1894.—O secretario, *Manuel Fernandes Figueira*.

E. de Ferro Central do Brazil

ESTAÇÃO DE S. DIOGO

De ordem da directoria faço publico que, alem das mercadorias indicadas na declaração datada de 2 do corrente, tambem se receberá á despacho o arroz que for destinado ás estações mencionadas na referida declaração.

Escriptorio do trafego, 3 de janeiro de 1895.—*J. Rademaker*, chefe do trafego.

Corpo de Bombeiros

De ordem do Sr. coronel-commandante, faço publico que na secretaria deste corpo recebem-se, no dia 8 do mez de janeiro proximo vindouro, ás 11 horas do dia, propostas em carta fechada para o fornecimento de rancho já preparado ás praças do mesmo corpo e das dietas que forem precisas para as que estiverem em tratamento na enfermaria, durante o primeiro semestre de 1895.

Por occasião da apresentação das propostas cada proponente fará um deposito de 100\$, garantia da assignatura de seu contracto.

As informações serão prestadas aos Srs. pretendentes, das 10 horas da manhã ás 2 da tarde, na secretaria do mesmo corpo.

Capital Federal, 31 de dezembro de 1894.—*Henrique Eugenio Alves Limeira*, tenente-secretario.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE FAZENDA

Pagam-se hoje os alugueis dos predios occupados pelas repartições municipaes correspondentes ao mez de novembro.

Segunda Secção de Fazenda Municipal, 4 de janeiro de 1895.—O 1º escripturario *J. Godoy*.

SUB-DIRECTORIA DO PATRIMONIO

7ª secção

De ordem do Sr. sub-director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que a Sra. D. Josephina Rodrigues Braga, proprietaria do predio n. 11, á rua Senador Vergueiro, requereu titulo de aforamento do terreno onde se acha construido o dito predio e mais os titulos de aforamento dos terrenos de accrescido e accrescido de accrescido áquelle; por isso, segundo o decreto n. 4105, de 22 de fevereiro de 1868, convido a todos

aqueles que forem contrarios a esta pretensão a se apresentarem nesta sub-directoria, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá.

Sub-Directoria do Patrimonio, 5 de dezembro de 1894.—O chefe interino da 7ª secção, *Arthur Augusto Machado*.

Prefeitura do Districto Federal

Sub-directoria de rendas

De ordem do Sr. Dr. director de Fazenda, faço publico que do mez de janeiro vindouro do dia 2 a 31, far-se-ha a cobrança para o anno de 1895 dos alvarás de volantes ou mercadores ambulantes que comprehendem os ganhadores, vendedores de fructas, aves, ovos, peixe e doces etc., e tambem os carri nhose carcochinas a mão.

Para conhecimento dos interessados transcrevo o paragraho unico do decreto n. 104, de 21 de agosto do corrente anno que diz:

« Aos mercadores ambulantes sem licença para o inicio do seu negocio ou que não tenham pag o na respectiva época o competente imposto, será imposta a multa de 20\$, sendo comprehendidos os artigos do seu negocio, até que effectuem os pagamentos do imposto e multa.

Esses artigos serão conservados em deposito e vendidos oito dias depois, em hasta publica, si não tiver sido feito o pagamento do imposto e multa; devendo ser inutilizados quando houver nelles começo de decomposição.»

Não podendo portanto nenhum mercador ambulante negociar sem licença desta intendencia e tendo já sido expedidas ordens energicas nesse sentido, convido os interessados para, no referido mez de janeiro tirarem nesta repartição as suas licenças afim de não incorrerem nas penas da lei.

Capital Federal, 21 de dezembro de 1894.—O chefe, *Alberto Augusto Fernandes*.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico para conhecimento dos interessados que, findo o prazo de 10 dias a contar da data da publicação do presente edital, será demolido o predio n. 13 da rua de S. Joaquim, condemnado pela vistoria feita em 8 de novembro de 1894, de accordo com o despacho do Sr. Dr. prefeito do Districto Federal e de conformidade com o disposto no art. 1º do decreto municipal n. 110 de 1 de outubro de 1894, ficando os intimados sujeitos ás penas constantes do mesmo directo.

Directoria de Obras e Viação—1ª secção, 31 de dezembro de 1894.—*Fernando Silva*, 2º official.

Directoria de Obras e Viação

2ª secção

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, que, no dia 5 de janeiro proximo futuro, ao meio dia, nesta secção, á rua do General Camara n. 312, se receberão propostas, que serão lidas em presença dos proponentes, para a construcção do macadamisamento da segunda rua, no districto de Campo Grande, de accordo com o orçamento existente nesta secção onde pôde ser examinado pelos interessados.

As propostas serão entregues em carta fechada, e nella se indicará o preço de unidades escripto por extenso e em algarismos e a residencia do proponente.

A respectiva proposta juntará cada proponente o recibo do deposito que previamente será feito na Directoria de Fazenda Municipal o qual é de 5 % sobre a quantia de 18:282\$ valor do orçamento da obra a executar-se.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 28 de dezembro de 1894.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, 1º official.

Prefeitura do Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. prefeito, faço publico, para conhecimento dos interessados, que o art. 2º do decreto n. 104, de 21 de agosto de 1894, preceitua o seguinte: « A cobrança do imposto de alvarás de licença será feita no decurso do mez de janeiro de cada anno, independentemente de requerimento da parte interessada e mediante a apresentação do documento relativo ao anno anterior que tiver sido expedido pela directoria de fazenda e de accordo com as modificações do lançamento.»

Directoria do Interior e Estatística, 3 de janeiro de 1895.—Dr. *Alexandrino Freire do Amaral*, director.

AFERIÇÃO

De ordem do Dr. director geral de fazenda da Prefeitura do Districto Federal, previne-se aos interessados que o prazo para aferição e revista de pesos, medidas e balanças das casas commerciaes da freguezia do Sacramento, começou a 1 e termina no dia 31 do corrente, incorrendo na multa da respectiva postura aquelles que deixarem de se apresentar no prazo indicado para satisfação daquella exigencia da lei.

Sub-Directoria de Rendas, 5ª secção, 3 de janeiro de 1895.—Pelo sub-director, o chefe *Antonio Lopes Trovão*.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Fiscalisação de machinas

Pela 1ª secção da Directoria de Obras Viação, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que a Companhia Manufactora de Massas Alimenticias requereu licença para assentamento e uso de um gerador de vapor de 3ª classe no seu estabelecimento á praça da Republica n. 39.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1894.—O engenheiro fiscal das machinas, *Afonso de Carvalho*.

Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA DE HYGIENE E ASSISTENCIA MEDICA

Relação dos passageiros, provenientes pela Estrada de Ferro Central, dos pontos infectacionados.

Freguezia da Lagóa

N. 2.379, João Estevão Mesquita, Belém—Travessa D. Feliciano n. 18.

N. 2.474, Carlos Roberti, Palmeiras—Praia de Botafogo n. 18.

N. 2.412, José Pereira Soares e duas senhoras, Valença—Praia de Botafogo n. 50.

N. 2.457, José Seraphim Guimarães e um filho, Vargem Alegre—Praia de Botafogo n. 154.

N. 2.457, Dr. Francisco Pereira das Neves, Barra—Rua Bambina n. 44.

N. 2.443, Mario Costa, Mendes—Escola Militar.

N. 2.442, Mario de Mesquita, Mendes—Escola Militar.

N. 2.436, Capitão José Pires Branco, Mendes—Escola Militar.

N. 2.437, Tenente Cordeiro de Farias, Mendes—Escola Militar.

N. 2.390, Dr. Gomes Pereira, Belém—Rua Marquez de Abrantes n. 32 B.

N. 2.448, Joaquim Veiga Xavier Castro, Paty—Rua das Palmeiras n. 32.

Freguezia da Gloria

N. 2.417, barão Pecis, Vista Alegre—Rua do Cattete n. 132.

N. 2.402, Joaquim Leandro Ribeiro, Rezende—Rua de Santo Amaro n. 131.

Freguezia de S. José

N. 403, Menoel Joaquim, Barra—Becco dos Ferreiros n. 4 A.

N. 402, José Antonio, Barra—Becco dos Ferreiros n. 4.

N. 38, Modesto Telles da Silva, Barra—Travessa de S. Sebastião n. 37.

N. 37, Roque Meta, Barra—Rua da Ajuda n. 157.

N. 35, Manoel Mendes Pinto, Barra—Rua Sete de Setembro n. 174.

N. 2.441, capitão Francisco Izidoro, Mendes—Rua do Passeio n. 78.

N. 2.465, Manoel Villa, Juiz de Fóra—Rua de Santo Antonio n. 29.

N. 2.414, Euzirio Nicola, Oriente—Rua da Misericórdia n. 17.

Freguezia do Sacramento

N. 2.454, J. F. do Nascimento, Barra Mansa—Rua do Sacramento n. 7.

N. 2.405, Dr. José Antonio Cruz, Valença—Rua do Hospicio n. 342.

N. 2.446, Leopoldo Soares, Mendes—Rua Sete de Setembro n. 72.

N. 22, João Lechourie, Barra—Rua dos Andradas n. 25.

N. 27, Thomé Figueira, Barra—Rua dos Andradas n. 23.

N. 2.449, Mariano P. Medeiros, Vassouras—Rua da Conceição n. 33.

N. 34, Manoel Teixeira Querindre, Vassouras—Rua da Conceição n. 46.

N. 2.416, Antonio Nunes Ribeiro, Pinheiros—Rua Larga de S. Joaquim n. 142.

N. 2.463, Julio Teixeira, Aliança—Rua da Uruguayana n. 6.

N. 3.452, José Ferderyer, Divisa—Rua do General Camara n. 192.

N. 42, Antonio Cidey, Juiz de Fora—Rua de S. Pedro n. 241.

N. 2.401, Arlindo Gomes da Luz, Dessen-gano—Rua de S. Pedro n. 145.

N. 2.440, Caetano Thomaz, Divisa—Rua dos Ourives n. 175.

N. 2.435, Alfredo Amorim, Rezende—Rua dos Ourives n. 159.

N. 35, João Antonio de Lemos, Rezende—Rua dos Ourives n. 117.

N. 2.421, Domingos Ferreira, Pinheiros—Rua dos Ourives n. 132.

N. 26, Dr. Alvaro Alvim, Barra—Rua de Gonçalves Dias n. 50.

N. 39, Manoel Alves Junior, Barra—Rua do Sacramento n. 13.

N. 32, Alfredo João, Barra—Rua do Rosário n. 128.

N. 25, Henrique Fernandes Ribeiro, Barra—Rua do Rosario n. 128.

N. 2.411, Joaquim Augusto Pinto C., Rezende—Rua do Rosario n. 55.

N. 2.408, Antonio C., Pinheiros—Rua do Rosario n. 122.

Freguezia de Santa Rita

N. 2428, Francisco Rodrigues Fileto, Rezende—Rua Municipal n. 12.

N. 2468, Narciso Santos, Rezende—Rua Municipal n. 12.

N. 2453, Adão J. Loureiro, Commercio—Rua dos Benedictinos n. 17.

N. 2469, Custodio José de Mello, Contendas—Rua dos Benedictinos n. 19.

N. 2430, Silvestre Pietro, Divisa—Rua da Quitanda n. 133 B.

N. 33, João França e cinco pessoas de familia, Rezende—Rua dos Pescadores n. 19.

N. 2433, Geraldo Evangelista, Porto Real—Rua da Quitanda n. 133.

N. 2480, Henrique Carvalho, Belém—Rua da Saude n. 21.

N. 41, João Ribeiro, Sant'Anna—Rua da Saude n. 249.

N. 2410, Luiz Salgueiro, Juiz de Fóra—Rua de S. Bento n. 5.

N. 2409, Christ'ano Brandão—Rua de São Bento n. 5.

N. 2427, Manoel Guimarães, Volta Redonda—Rua de S. Bento n. 21.

Freguezia da Candelaria

N. 2.426, Julio Guimarães, Divisa—Rua do Mercado n. 13.

N. 31, João Marques da Rocha, Barra—Rua do Mercado n. 7.

N. 2.413, José Antonio Silva Junior, Parahybuna—Rua do Mercado n. 1.

N. 2.425, Joaquim Lopes, Guarany—Rua da Assembléa n. 46.
 N. 2.415, José Silva G. Junior, Valença—Rua do Visconde de Inhauma n. 41.
 N. 2.471, Adriano Moreno, Porto das Flores—Rua do Ouvidor n. 24.
 N. 34, Manoel P. Madureira, Barra—Rua do Hospício n. 66.
 N. 2.404, Gustavo Campos, S. João d'El-Rei—Rua de S. Pedro n. 54.
 N. 29, Manoel Luiz de Medeiros, Barra—Rua Primeiro de Março n. 2.
 N. 2.434, Antonio Alves, Porto Novo—Rua Theophilo Ottoni n. 28.
 N. 2.398, Orlando Miranda, Rodeio—Rua da Quitanda n. 99 B.

Freguezia do Espirito Santo

N. 2.432, J. Bento Silva, Rezende—Rua do Haddock Lobo n. 58.
 N. 2.451, J. Costa e Silva, Rezende—Rua do Haddock Lobo n. 58.
 N. 2.461, Antonina Vicentina, Barra Mansa—Rua de Catumbi n. 39.
 N. 2.470, Ritta Maria da Conceição, Quaty—Rua do Estrella n. 34.
 N. 2.407, Ernesto Crissihuma de Figueiredo, Divisa—Rua de Malvino Reis n. 55.
 N. 2.479, Vicente Rufino, Sant'Anna—Rua de Sapucahy n. 205.

Freguezia de Santo Antonio

N. 2.389, José Luiz de Souza Moreira, Belém—Rua do Senado n. 12 A.
 N. 40, Francisco Pinho, Sant'Anna—Rua do Visconde do Rio Branco n. 53.
 N. 2.476, Clemente Tadesuce, Palmeiras—Rua do Visconde do Rio Branco n. 18.
 N. 2.467, Estephanio Alfredo, Palmeiras—Rua do Visconde do Rio Branco n. 18.
 N. 2.475, Pezzeti Angelo, Palmeiras—Rua do Visconde do Rio Branco n. 18.
 N. 2.396, José Apparicio, Mendes—Rua do Visconde do Rio Branco n. 18.
 N. 2.460, Maria Machado e um filho, Parahyba do Sul—Rua do Lavradio n. 145.
 N. 2.458, Manoel Joaquim Barbosa, sua senhora e 4 filhos, Parahyba do Sul—Rua do Lavradio n. 145.
 N. 2.459, Maria Oliveira, Parahyba do Sul—Rua do Lavradio n. 145.
 N. 2.399, Alexandre J. Rio Grande, S. João d'El Rei—Hotel Nacional.
 N. 37, Vaz da Costa, Pinheiros—Rua do Areal n. 8.
 N. 2.455, Guiomar M. da Conceição, Vassouras—Rua do Riachuelo n. 109.
 N. 2.376, Fernando Fogunarmi, Macacos—Rua dos Invalidos n. 105.
 N. 404, José Martiniano de Brito, Barra—Rua do Rezende n. 118.

Freguezia de Sant'Anna

N. 2.450, José Molino, S. Paulo—Hotel Caboclo.
 N. 2.422, José Pereira Fonseca, Juiz de Fora—Rua Senador Pompeu n. 140.
 N. 2.424, Romualdo Carvalho, S. João de El-Rei—Rua de S. Leopoldo n. 40.
 N. 2.464, José de Calazans, Suruhy—Hotel Gonçalves.
 N. 2.350, Domingos, Belém—Rua Visconde de Itaúna n. 8.
 N. 2.378, Antonio Padua, Belém—Rua Visconde de Itaúna n. 50.
 N. 2.382, Pedro Framer, Belém—Rua Visconde de Itaúna n. 50.
 N. 2.381, Victor Russo, Belém—Rua Visconde de Itaúna n. 50.
 N. 43, Baldui Humberte, Juiz de Fora—Rua Visconde de Inhauma n. 64.
 N. 44, Francisco Antonio Duarte, Juiz de Fora—Rua Visconde de Inhauma n. 64.
 N. 2.388, Francisco Brinato, Belém—Rua Senador Euzebio n. 22.
 N. 2.381, Bram Selanno, Belém—Rua Senador Euzebio n. 22.
 N. 2.418, Felipe José, Valença—Praça D. Antonia n. 22.
 N. 38, Tito Francisco Nascimento e um filho, Juiz de Fora—Ladeira do Barroso n. 108.
 N. 2.438, José Bernardo da Fonseca, Juiz de Fora—Rua Senador Euzebio n. 357.

N. 2.423, major Albino Soares de Azevedo, Pinheiros—Rua Larga de S. Joaquim, esquina da de S. Lourenço.
 N. 33, D. Felisbella Botelho e uma filha, Barra—Rua Senador Alencar n. 42.
 N. 30, Angela Monica, Pinheiros—Rua Escobar n. 3.
 N. 2.392, E. Rodrigues Paes Leme, Belém—Rua de José Bonifacio n. 38.
 N. 2.478, Jesé Pereira Torres, Belém—Rua de D. Anna Nery n. 3.
 N. 2.473, Theophilo Lima Conceição, Bicas—Rua Vinte Quatro de Maio n. 116.
 N. 36, João Pinheiro da Cruz, Barra—Rua Goyaz n. 30.
 N. 2.377, Alfredo Ferreira Silva, Macuco—Rua Goyaz n. 67.
 N. 406, Leopoldo Fernandes, Barra—Rua de S. Francisco Xavier n. 63.
 N. 32, Manoel Joaquim Moreira, Mendes—Rua de S. Valentim n. 25.
 O commissario auxiliar, Dr. G. Murta.

Pretoria

ELEIÇÃO MUNICIPAL

O Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da 1ª pretoria do Districto Federal, etc:
 Faço saber aos que este edital virem, que em virtude da revisão eleitoral de 1894 e de não poderem servir diversos mesarios, a divisão desta circumscrição para a eleição de 6 do corrente, publicada no *Diario Official* de 21 de dezembro ultimo, fica rectificada da maneira seguinte:

1ª secção

Local—Repartição dos Telegraphos—1º e 2º quarteirões.
 Presidente, tenente-coronel Julio Cesar de Oliveira.
 Mesarios, Antonio de Castro Brown, Antonio Guilhermino de Lacerda, Estephanio Monteiro da Rosa e Ernesto Fesq.

2ª secção

Local—Praça do Commercio—3º quarteirão.
 Presidente, capitão Joaquim Pedro de Alcantara.
 Mesarios, José de Oliveira Graça, João Ferreira Pinto Bastos, Arthur Torres e Augusto Barbosa Bettamio.

3ª secção

Local, Caixa de Amortização—4º quarteirão.
 Presidente, Dr. Henrique de Sá.
 Mesarios, Joaquim da Silva Arouca, Thomaz Alves da Silva, Thomaz Luiz dos Santos Villa Verde e José Augusto de Souza Menezes.

4ª secção

Local Bibliotheca Fluminense—5º e 6º quarteirões.
 Presidente, Julio Augusto Saraiva Pinheiro.
 Mesarios, majores Braulio Antunes Moreira e Joaquim José de Oliveira Sampaio, Domingos Antonio de Faria Junior e Domingos Alves Meira.

5ª secção

Local Alfandega—7º e 8º quarteirões.
 Presidente, Dr. Antonio Azeredo.
 Mesarios, Nicoláo Tavares, Alberto de Almeida Furtado de Mendonça, capitão Cesar de Carvalho e Luiz Candido Teixeira.

6ª secção

Local escola publica, rua da Quitanda n. 33—9º quarteirão.
 Presidente, João Carlos de Oliveira Rosario.
 Mesarios, Manoel Ayrosa de Oliveira, Horacio de Abreu Souza Alvares de Barros, Francisco Pinto de Mendonça e Argemiro Gabriel de Figueiredo Coimbra.

7ª secção

Local, Correio—10º e 11º quarteirões.
 Presidente, Dr. José Pereira da Costa.
 Mesarios, Telasco Goss, Miguel Francisco Rodrigues Pinheiro, Ricardo Rangel dos Santos Junior e Miguel de Castro Brown.

8ª secção

Local, Repartição dos Telegraphos—12º e 13º quarteirões.
 Presidente, Guilherme Augusto da Silva Guimarães Junior.
 Mesarios, Bento Manoel de Carrazedo, Jeronymo José Ferreira Braga Junior, Adolpho Ubaldino Xavier e José Moreira Neves.

9ª secção

Local, Praça do Commercio (sala de leitura)—14º e 15º quarteirões.
 Presidente, Dr. Luiz Maggesse S. Caldas.
 Mesarios, conego Acacio Ferraz de Abreu, Francisco de Souza Motta, Angelo Carlos de Albuquerque Mello e José Antonio da Veiga.

10ª secção

Local, Directoria Geral da Estatistica—16º quarteirão.
 Presidente, Christiano Boaventura da Cunha Pinto.
 Mesarios, Antonio Eduardo de Brito, Arthur de Lima Franco, Adelino Ferreira Baltar e Francisco Ferreira Pinto Bastos.

E para constar mandei passar o presente, que será affixado nesta pretoria e publicado no *Diario Official*. Dado e passado nesta Capital Federal aos 3 de janeiro de 1895. E eu, J. Frankliu de Alencar Lima o escrevi.—*Celso Aprigio Guimarães*

Setima Pretoria

O Dr. José Calheiros de Mello, juiz da Setima Circumscrição Federal.
 Faz saber a quem o conhecimento desta competir que, na eleição que tem de se effectuar no dia 6 do corrente, para os cargos de intendentes municipaes, de accordo com o decreto n. 1.910, de 18 de dezembro ultimo, foram substituidos alguns cidadãos, que não acceitaram as nomeações de mesarios de diversas secções em que esta circumscrição foi dividida do modo seguinte:

1ª secção

Dr. Thomaz Alves Junior pelo cidadão Alfredo Alvares Duarte de Azevedo.
 Dr. José Napoleo Telles de Menezes, pelo cidadão Miguel Jacintho de Noronha Feital.

6ª secção

Francisco Lopes Suzano, pelo Alferes João Candido da Silva Muricy.

7ª secção

Antonio Augusto Pinto de Souza, pelo cidadão Agostinho Militão da Costa.
 Outro sim, que na 1ª secção votarão no pavimento terreo do Club Guanabarense a praia de Botafogo, 224 eleitores qualificados nos antigos quarteirões, sob ns. 1, 2, 3, 4 e 6.
 Na 2ª secção votarão na escola publica da rua Bambina, 205 eleitores qualificados nos antigos quarteirões sob ns. 5, 7, 8 e 10.
 Na 3ª secção votarão na escola publica da praia de Botafogo n. 236, 241 eleitores qualificados nos antigos quarteirões sob ns. 9, 11 13 e 17.

Na 4ª secção votarão na rua de S. Clemente n. 115 outr'ora 85, 247 eleitores qualificados nos antigos quarteirões sob ns. 12, 14, 15, 16, 19, 21 e 22.

Na 5ª secção votarão na escola publica da rua dos Voluntarios da Patria, 238 eleitores qualificados nos antigos quarteirões, sob ns. 18, 20, 23, 24 e 27.

Na 6ª secção votarão na escola publica da rua da Passagem 209 eleitores qualificados nos antigos quarteirões sob ns. 25 e 26.

Na 7ª secção votarão na escola publica da rua do General Severiano 165 eleitores, qualificados nos antigos quarteirões ns. 29, 30 e 32 e 82 eleitores ultimamente qualificados da letra A a H inclusive.

Na 8ª secção votarão no Instituto Benjamin Constant a praia da Saudade 155 eleitores qualificados nos antigos quarteirões sob ns. 28, 31, 33, 34 e 35 e 94 eleitoras ultimamente qualificados da letra I até Z.

E para constar se passou o presente. Capital Federal, 3 de janeiro de 1895. Eu, Francisco José Pinto de Meirelles, escrivão que o subscrevi.—*José Calheiros de Mello*.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMEIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	à vista
Sobre Londres.....	10 15/16	10 25/32
» Paris.....	877	892
» Hamburgo... 1.089	1.123	
» Italia.....	—	858
» Portugal.....	—	408
» Nova York..	—	4.725
Soberanos.....	22\$380	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apolices

Apolices geraes de 1:000\$, de 5 %	1:010\$000
Ditas convert., de 1:000\$, de 4 %	1:210\$000

Banco

Banco Constructor do Brazil...	17\$500
Dito da Republica do Brazil, c/ 50 %.....	79\$000
Dita Deposito e Descontos.....	135\$000
Dito Nacional Brasileiro.....	228\$000

Companhias

Comp. Construções Urbanas, c/ 50 %.....	4\$750
Dita Viação Forrea Sapucahy..	11\$500
Dita Loteria Nacional.....	98\$500

Debentures

Debs. da Tecidos Carioca, 2ª serie	195\$000
------------------------------------	----------

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1895.—
J. Claudio da Silva, syndico.

Ultima cotação dos fundos publicos

Apolices do Emprestimo Nacional de 1868.....	2:125\$000
Ditas idem de 1879.....	2:050\$000
Ditas idem de 1889.....	1:550\$000
Ditas convert. de 1:000\$, de 4 %	1:210\$000
Ditas idem, miudas, de 4 %..	1:220\$000
Ditas geraes, de 1:000\$, de 5 %	1:010\$000
Ditas idem, miudas, de 5 %.....	1:020\$000

Rio de Janeiro, 3 de janeiro de 1895.—
J. Claudio da Silva, syndico.

Cambio

O Banco da Republica do Brazil recebeu hoje dos seus agentes, os Srs. N. M. Rothschild & Sons, o seguinte telegramma:

Londres, 3 de janeiro de 1895, às 3 hs. 50 p. m.	
Taxa do Banco de Inglaterra.	3/4 %
Desconto no mercado.....	2 %
Cheques sobre Paris.....	25 %
Apolices externas de 1879....	85 %
Ditas idem de 1888.....	78 1/2 %
Ditas idem de 1889.....	75 1/2 %

SOCIEDADES ANONYMAS

Companhia Fabril de Arreios Sellaria

ACTA DA SESSÃO DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA EM 26 DE NOVEMBRO DE 1894

Ao meio-dia de 26 de novembro de 1894, reunidos no escriptorio da Companhia Fabril de Arreios e Sellaria, á rua da Ajuda n. 68, 24 Srs. accionistas, representando por si e como procuradores 2.365 acções, conforme o respectivo livro da presença, o Sr. presidente da companhia declara que, sendo esta a 3ª convocação, podia a assembléa deliberar com qualquer somma do capital, representado pelos accionistas presentes; e assim, declarando aberta a sessão, convidava o accionista o Sr. Joaquim de Souza Maia para dirigir os trabalhos; o Sr. Joaquim de Souza Maia agra-

dece a indicação, podendo, porém, dispensa, sendo que por sua vez lembrava á assembléa que aclamasse o mesmo Sr. presidente para tomar a direcção dos trabalhos, o que sendo unanimemente acceito, o Sr. Francisco Carlos Naylor confessa-se grato e convida para secretarios os Srs. José Alves de Azevedo Maia e Alberto Medes de Siqueira Thedim, que, igualmente, acceitos, tomam assento.

O Sr. presidente manda proceder á leitura da acta da sessão anterior; sendo lida e posta em discussão foi unanimemente approvada.

O Sr. presidente declara que pelos annuncios dos jornaes os Srs. accionistas já se achavam scientes do motivo da presente reunião, isto é para a votação de reforma de alguns dos artigos dos estatutos, e que aproveitando o ensejo fazia ver aos Srs. accionistas que sendo muito extensas as actas das sessões dos dias 15 e 30 de outubro proximo passado e tendo sido deliberado a sua não publicação, visto como afinal se deu alteração na marcha da companhia, acreditava dever fazer uma recapitulação dos factos a que ellas se referiam e assim rememorando, diz que na sessão de 15 de outubro proximo passado havia sido votada a liquidação da companhia e nomeada uma commissão liquidante; que tendo sido, porém, apresentado á dita commissão um protesto firmado por grande numero de accionistas, reclamando por uma nova reunião, visto as palpaveis irregularidades que inquinavam de nullidade aquella deliberação, fóra convocada nova assembléa, que teve lugar a 30 do mesmo mez de outubro, na qual ficou definitivamente resolvido que a companhia continuaria a funcionar e assim a directoria retomasse a administração.

A directoria foi para isso convidada; não querendo ella reassumir o seu lugar, foram convidados os membros do conselho fiscal, que acceitaram o encargo da direcção interina da companhia, até ser convocada a assembléa para a eleição da administração e do conselho fiscal.

Assim, pois, foi eleita a nova administração, bem como o conselho fiscal, devidamente empossados, imprimindo-se á companhia a actividade nos trabalhos.

Declarou mais o Sr. presidente que pelos Srs. fiscaes, que interinamente haviam dirigido a companhia, fóra apresentado á actual directoria um projecto de reforma de alguns artigos dos estatutos, e que a directoria tomara a si o dito projecto, submettendo-o ao parecer do conselho fiscal e do qual o Sr. secretario ia proceder á leitura, ponderando o Sr. presidente que para serem discutidos as emendas dos artigos dos estatutos, pedia aos Srs. accionistas que se munissem todos de um exemplar dos estatutos em vigor, em que já estavam exaradas as emendas e acompanhassem a leitura a que ia proceder o Sr. secretario e é o seguinte: Srs. accionistas.—A actual directoria, por vós eleita e empossada em 19 do corrente mez de novembro, tomou conhecimento de uma proposta que o conselho fiscal em exercicio, como directoria interina, deliberara offerecer á vossa consideração, no intuito de reformar alguns dos artigos dos estatutos primitivos.

São as seguintes as alterações que soffrem os estatutos:

Art. 9.º A companhia será administrada por dois directores.

§ 3.º O presidente será remunerado com 5 % dos lucros liquidos verificados semestralmente e o gerente com 600\$ mensaes.

Art. 11. Supprime-se a ultima parte.

Art. 15. Comprehende o 16 e seus paragrafos.

Art. 18. Adicione-se—e socios de firmas collectivas.

Art. 19. Mez de janeiro, diga-se julho.

Art. 20. Em lugar de cinco acções, diga-se—10 acções.

§ 1. Diga-se—cada grupo de 10 acções dará direito a um voto—e supprima-se o resto.

Art. 24. O anno social terminará em 20 de junho.

Art. 25. Fica suprimido e o 26.

Patrocinando este projecto, a directoria pede a vossa honrosa attenção, conscia, como está, de que ella attende a facilitar e auxiliar como uma medida economica e de ordem a boa marcha dos negocios da Companhia Fabril de Arreios e Sellaria.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1894.—
Francisco Carlos Naylor — Jayme Augusto Pereira Porto — Antonio Joaquim de Mattos.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Companhia Fabril de Arreios e Sellaria, tendo examinado o projecto da reforma de alguns artigos dos estatutos primitivos, concorda com o parecer da directoria e acha que essas alterações attendem aos interesses da companhia, sujeitando-as entretanto a discussão dos Srs. accionistas.

Rio de Janeiro, 24 de novembro de 1894.—
Barão de Pinto Lima — Francisco Pinto da Silva Guimarães—Severiano Augusto de Andrade.

Foram approvadas as alterações taes como se achavam annunciadas no projecto de reforma, soffrendo apenas emenda o art. 9º § 3º que ficou concebido nos seguintes termos: «O presidente terá 5 % e o gerente 3 % dos lucros liquidos verificados semestralmente, percebendo mais o gerente, pro labore, 600\$ mensaes.»

O Sr. presidente diz que achava-se esgotada a materia que motivava a presente reunião e, agradecendo a coadjuvação dos Srs. accionistas a elle prestada, ia assim dar por finda a sessão.

O Sr. Joaquim de Souza Maia, tomando a palavra, propoz que a acta desta sessão seja assignada pelos Srs. membros da mesa como representantes dos accionistas presentes, o que foi approvado.

E eu José Alves de Azevedo Maia, secretario que mandei fazer esta e assigno.—
José Alves de Azevedo Maia.—Francisco C Naylor, presidente.—José Alves de Azevedo Maia.—Alberto Guedes de Siqueira Thedim.

N. 2.273 A—Certifico que foi archivada hoje nesta repartição sob n. 2.273 A, em virtude de despacho da Junta Commercial, a acta da assembléa geral extraordinaria da Companhia Fabril de Arreios e Sellaria realizada no dia 26 de novembro ultimo, na qual foram approvadas as alterações feitas nos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 24 de dezembro de 1894.—O official maior, Manoel L. Viriato Silva.

Companhia Alto Parahyba

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA EM 27 DE NOVEMBRO DE 1894

Aos 27 dias de novembro de 1894, reunidos no escriptorio da Companhia Alto Parahyba, nesta capital, á rua do Hospicio n. 100, 12 accionistas, a 1 hora da tarde, representando 25.010 acções, como consta do respectivo livro de presentes, o director-presidente Dr. Pedro Dias Gordilho Paes Leme declarou que, havendo numero legal para a assembléa funcionar, indicava para presidil-a o accionista Theodoro Duvivier, que foi unanimemente acceito.

Occupando a presidencia, o Sr. Duvivier convida para secretarios os Drs. José Pinto de Souza Dantas e Affonso Pinto Guimarães. Constituida assim a mesa, o presidente manda proceder á leitura do relatório da directoria e documentos annexos, ao que ponderando o accionista Sr. Otto Simon que era dispensavel essa leitura, visto terem sido taes documentos publicados no *Jornal do Commercio*, de que havia diversos exemplares sobre a mesa, resolveu a assembléa, mediante consulta do Sr. presidente, dispensar a referida leitura.

Em seguida o Sr. Dr. secretario procede á leitura do parecer do conselho fiscal que é do teor seguinte: «Tendo os abaixo assignados procedido a exame dos livros e documentos

da companhia relativos aos annos de 1892 e 1893 e encontrado tudo em boa ordem, são de parecer que sejam approvadas as contas da directoria relativas ao periodo acima citado.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1894.
—Otto Simon.— Joaquim C. Pinto.—Carlos Nazareth.»

Finda a leitura, o Sr. presidente põe em discussão o relatório, balanço e parecer do conselho fiscal e não havendo quem pedisse a palavra são postos a votos e approvados, absten-do-se de votar os membros da directoria e do conselho fiscal presentes á assembléa geral.

O Sr. presidente diz ter de proceder-se á eleição do conselho fiscal e supplentes, pelo que convida os Srs. accionistas a trazerem á mesa suas cedulas, nomeando para escrutadores ao accionista Dr. Francisco Feio e Buarque & C. Procedendo-se á apuração, verifica-se o seguinte resultado para o conselho fiscal:

Conde de Caetano Pinto.....	4.999	votos
Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama.....	4.999	>
Theodoro Duvivier.....	4.813	>
Otto Simon.....	186	>
Para supplentes, os seguintes:		
Dr. José Pinto de Souza Dantas.	4.830	votos
Dr. Francisco A. C. de Araujo Feio.....	4.979	>
Buarque & C.....	4.896	>
Dr. Affonso Pinto Guimarães.	169	>
Irineu Wagner.....	20	>
Empreza de Obras Publicas do Brazil.....	103	>

Proclamando o Sr. presidente eleitos os Srs. accionistas Conde de Caetano Pinto, Dr. Braz Carneiro Nogueira da Gama e Theodoro Duvivier para o conselho fiscal e para supplentes o; Srs. Drs. José Pinto de Souza Dantas e Francisco A. C. de Araujo Feio e Buarque & C.

Pedindo a palavra, o Sr. Otto Simon propõe um voto de louvor á directoria pelo zelo com que tem administrado os negocios da companhia, sendo essa proposta approvada sem discussão.

O Sr. Dr. Francisco Feio propõe e é approvado que a acta da presente assemblea seja, por delegação de todos os accionistas presentes, assignada pela mesa e pelos accionistas Otto Simon e Buarque & C.

Nada mais havendo, a tratar o Sr. presidente suspende a sessão para lavrar-se a presente acta; lavrada esta e reaberta a sessão, é lida e approvada, pelo que o Sr. presidente declarou encerrados os trabalhos da assembléa ordinaria.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1894.—T. Duvivier.—Dr. José Pinto de Souza Dantas.—Dr. Affonso Pinto Guimarães.—Otto Simon.—Buarque & C.

Companhia Alto Parahyba

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Aos 27 de novembro de 1894, reunidos no escriptorio da companhia, á rua do Hospicio n. 100, ás 2 horas da tarde, os accionistas assignados no livro de presentes, representando 25.010 acções, mais de dous terços do capital social, e em seguida á assembléa geral ordinaria que acabava de funcionar, o Sr. Dr. presidente da directoria assume a presidencia da assembléa e indica para presidir os trabalhos do assembléa geral o accionista Sr. Theodoro Duvivier, o que foi approvado; assumindo a presidencia, o Sr. Duvivier convida para secretarios os Drs. José Pinto de Souza Dantas e Affonso Pinto Guimarães, que acceitam e occupam os respectivos logares:

Constituida a mesa, obtem a palavra o Sr. Dr. Paes Leme, presidente da companhia, e diz que o fim da presente reunião, a qual se verifica em virtude de segunda convocação, é, conforme cons. a dos annuncios, tomar conhecimento, discutir e votar o projecto de reforma dos estatutos, elaborado pela directoria, e justifica a necessidade da mesma reforma.

Vem á mesa, é lida e approvada sem debate pela assembléa a referida reforma, que é do teor seguinte:

« Substituam-se o art. 1.º e seus paragrafos pelo seguinte:

A Companhia Alto Parahyba continúa a subsistir como sociedade anonyma e tem por fim explorar propriedades agricolas e industriaes.

O art. 2.º será alterado nestes termos:

A sé e foro juridico da companhia serão na cidade do Rio de Janeiro.

O art. 4.º será substituido por este:

O capital é reduzido a 1.200.000\$, dividido em 6.000 acções do valor nominal de 200\$ integradas em que serão convertidas as acções existentes na forma que foi adoptada pela assembléa geral.

§ 2.º As acções fraccionadas em consequencia da conversão de capital, que não se completarem por venda ou permuta dentro do prazo de um anno de vigencia destes estatutos, passarão a pertencer ao fundo de reserva.

Supprimam-se os arts. 6.º, 7.º e 8.º.

O art. 14 será substituido pelo seguinte:

A companhia será administrada por tres directores eleitos pela assembléa geral dos accionistas para servirem por quatro annos, podendo ser reeleitos.

§ 1.º Os directores eleitos designarão entre si o presidente, o gerente e o thesoureiro.

§ 2.º O numero de directores poderá ser reduzido a dous pela assembléa geral independente de reforma de estatutos, neste caso o presidente acumulará as funções de director-theoureiro.

Art. 16 Seja substituido pelo seguinte: Ao presidente, além dos deveres inherentes ao seu cargo, incumbem mais:

1.º, velar pela fiel execução dos estatutos, deliberações da assembléa geral dos accionistas e resoluções da directoria;

2.º, presidir as sessões da directoria e as desta, conjuntamente com o conselho fiscal, quando este for convocado, e provisoriamente a assembléa geral até que se constitua a mesa desta;

3.º, representar a companhia em todas as suas relações officias e em quaesquer pleitos judicarios;

4.º, convocar a assembléa geral ordinaria nas épocas prescriptas e extraordinariamente quando for resolvido pela directoria ou pelo conselho fiscal, ou requisitada por accionistas nos termos da lei vigente;

5.º, assignar os contractos e escripturas para que for autorizado por deliberação da directoria e rubricar os cheques firmados pelo thesoureiro.

Art. 17. Substituam-se pelo seguinte:

Ao director-gerente incumbem a immediata superintendencia dos estabelecimentos agricolas e industriaes da companhia, e bem assim a nomeação e demissão dos administradores e mais pessoal empregado nos ditos estabelecimentos; os seus vencimentos serão, porém, fixados pela directoria sob proposta do director-gerente.

Ao director-theoureiro incumbem arrecadar as quantias pertencentes á companhia, depositar-as no estabelecimento de credito que for escolhido pela directoria, pagar as despezas apresentadas pelo director-gerente, á vista das contas ou folhas visadas pelo presidente-

Art. 23. Redija-se do seguinte modo: O conselho fiscal composto de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, será eleito annualmente pela assembléa geral ordinaria dos accionistas.

Disposições geraes. Acrescente-se: as acções a converter denominadas da 2ª serie, cuja entrada de 10% não tiver sido realizada e não o for dentro de seis mezes da vigencia destes estatutos, serão consideradas em commisso e poderão ser remetidas ou applicadas á redução do capital.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1894.—Pedro D. G. Paes Leme.—Pedro Leão Velloso Filho.—Carlos de Rezende.»

Em seguida o Dr. presidente da companhia e em nome da directoria apresenta á deliberação da assembléa a seguinte

Proposta

Propomos que as 15.000 acções de 200\$ cada uma, com 30% realizados, sejam convertidas em 4.500 acções integradas do valor daquellas e que as outras 15.000 que só teem effectivamente realizados 10%, sejam convertidas em 1.500 acções integradas de 200\$ cada uma, ficando por esta forma o capital social reduzido a 1.200.000\$ dividido em 6.000 acções de 200\$ cada uma, já realizado em conformidade do que prescreve o art. 2.º da reforma dos estatutos.

Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1894.—Pedro D. G. Paes Leme.—Pedro Leão Velloso Filho.—Carlos de Rezende.

Enviada á mesa essa proposta, o presidente a põe em discussão e em seguida em votação, por não haver quem pedisse a palavra, sendo a mesma unanimente approvada.

O accionista Buarque & C. justifica e envia á mesa a proposta seguinte:

« Propomos que continue a administração da companhia confiada aos tres actuaes directores, que continuarão suas funções durante o prazo marcado pelo art. 14 da reforma dos estatutos que vem de ser approvada.

« Rio de Janeiro, 27 de novembro de 1894.—Buarque & C.»

Sujeitando o Sr. presidente esta proposta á discussão e ninguem pedindo a palavra, manda proceder á votação, sendo ella approvada, tendo-se abtido de votar os directores presentes.

O Sr. Dr. Paes Leme, em seu nome e no de seus collegas de directoria, agradece penhoradissimo a prova de confiança que a assembléa lhes acaba de dar, tanto mais honrosa por ser conferida pela quasi totalidade das acções constitutivas do capital social.

Finalmente o Sr. Dr. Francisco Feio propõe e é approvado que a acta da presente assemblea seja, por delegação de todos os accionistas presentes, assignada pela mesa e pelos accionistas Otto Simon e Buarque & C.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente da assembléa suspende a sessão para lavrar-se a presente acta; lavrada esta, reabre a sessão, manda proceder á leitura della e, sujeitando-a á votação, é approvada, encerrando em seguida a sessão.—T. Duvivier.—José Pinto de Souza Dantas.—Affonso Pinto Guimarães.—Otto Simon.—Buarque & C.

Banco Franco-Brazileiro

N. 2.273 — Certificado que foram archivadas hoje nesta repartição sob o n. 2.273, em virtude do despacho da Junta Commercial, as actas das assembleas geraes do Banco Franco-Brazileiro, realizadas nos dias 20 de agosto e 1 de setembro do corrente anno, nos quaes foram approvadas as reformas feitas nos seus estatutos.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 17 de dezembro de 1894.—O official-maior, Manoel do Nascimento Silva.

Está conforme, J. da Silveira de Azevedo, presidente do banco.

ANNUNCIOS

Companhia Technico-Constructora

Convindo os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, no dia 7 de janeiro de 1895, á 1 hora da tarde, no escriptorio da companhia, á rua do General Camara n. 31, 1º andar, para deliberarem sobre uma proposta apresentada á directoria e que está patente aos Srs. accionistas, desde hoje.

Rio, 30 de dezembro de 1894. — F. M. Almeida, presidente.